



00145911

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

STJ
caixa 17
classe 25

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nº 92-52.2015.6.07.0000
Classe 25

133

PR PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PR PROTOCOLO: 41.510/2015

RE RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

AS ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO -
PCB/DF- EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 - COMUNICAÇÃO ART. 18,
PA PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004 -
PR PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO

RE Requerente(s) : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF
AD Requerente(s) : TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, PRESIDENTE
ADVOGADO : Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho - OAB/DF nº 17.176
RE Requerente(s) : JAMIL MAGARI, TESOUREIRO
ADVOGADO : Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho - OAB/DF nº 17.176

REQUERENTE Distribuição automática a Desembargador Eleitoral CRUZ
MACEDO, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição à Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL,
aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, por assunção
a Presidência do Desembargador Eleitoral CRUZ MACEDO

MACEDO Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral WALDIR
LEÔNCIO JÚNIOR, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil
e dezoito.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral WALDIR
LEÔNCIO JÚNIOR, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil
e dezoito.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____
TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

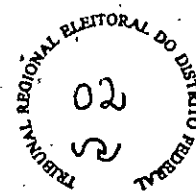
RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Memorando nº 033/2015-SJU

Brasília/DF, 08 de maio de 2015.

Assunto: Informa a não prestação de contas de partidos políticos – exercício de 2014.

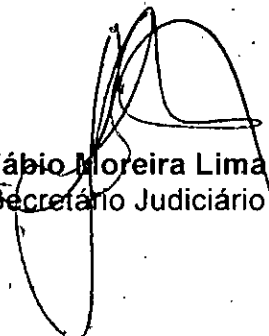
Senhor Diretor-Geral,

De acordo com o disposto no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 21.841/2004, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, venho comunicar a Vossa Senhoria que o **Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF**, até a presente data, não apresentou a prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Por oportuno, informo que a agremiação acima discriminada, no exercício de 2014, teve o respectivo órgão de direção regional constituído e devidamente anotado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP.

Diante do exposto, encaminho o assunto ao crivo de Vossa Senhoria, solicitando que seja submetido à apreciação superior, a fim de que seja autorizada, s.m.j. a autuação e distribuição de processo específico.

Atenciosamente,


Fábio Moreira Lima
Secretário Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

41.510/2015

08/05/2015-18:38



Recebi em 11 / 5 / 15

As 1 h.

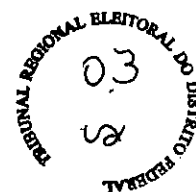
Lúcia

Assinatura

Lúcia Carvalho Bizar Junior

Assessora da Diretoria-Geral

Matrícula - 1433



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL

Ref. PA nº 41.510/2015

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se o presente procedimento administrativo do Memorando nº 33/2015-SJU, da Secretaria Judiciária, o qual informa que o Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, até a presente data, não apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2014.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 37 da Lei nº 9.096/95 c/c o art. 18 da Resolução nº 21.841/2004, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., a autuação e distribuição do Procedimento Administrativo em epígrafe.

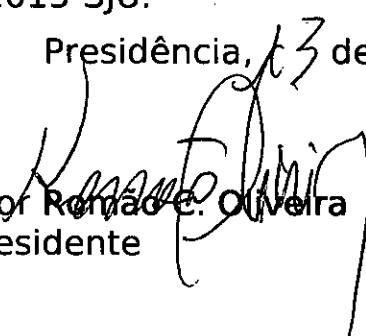
Brasília, 12 de maio de 2015.


Arthur Cezar da Silva Junior
Diretor-Geral – Mat. 1601

PRESIDÊNCIA

Acolho a proposição da Diretoria-Geral para determinar a remessa dos autos à Secretaria Judiciária, a fim de que autue e distribua o Memorando nº 33/2015-SJU.

Presidência, 13 de maio de 2015.


Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

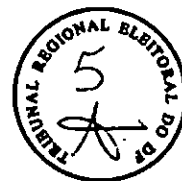
Nesta data, o P.A. nº 41.510/2015 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 04 (quatro) folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR CRUZ MACHADO. E para constar eu, Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei o presente e subscrevo.

Brasília-DF, 15 de maio de 2015.

ALESSANDRA ANTONIALLI ARENA LARA RESENDE
Chefe Substituta da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foram expedidos ofícios para os diretórios regional e nacional do Partido, tendo sido encaminhados para assinatura e numeração. Nada mais havendo a certificar, eu ~~Adriana~~ Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pela Chefe da Seção de Processamento I Substituta.

Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

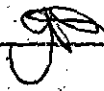
ALESSANDRA A. A. DE LARA RESENDE
Chefe da Seção de Processamento I
Substituta

JUNTADA

Nesta data junto aos autos of. 1109/2015 - SJV

Cumprido que se segue

Em, 1º de 06 de 20 15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1109 /2015 – SJU

Brasília – DF, 20 de maio de 2015.

A Sua Senhoria, o Senhor

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON

Presidente do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

SDS, Bloco R, Ed. Venâncio V, Sala 312

Brasília/DF

CEP: 70.393-904

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Senhoria que este Tribunal encaminhou ofício à direção nacional desse Partido tratando da omissão desse órgão diretivo regional quanto à obrigação de prestar contas referente ao exercício financeiro de 2014, com a advertência da imediata suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário, enquanto permanecer a inadimplência.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Diary Fulpe OA

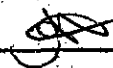
28/05/2015 15:49 h

JUNTADA

Nesta data junto aos autos q. 1133/15-DG e

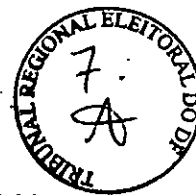
AR Oumprido que se segue

Em, 1º de 06 de 20 15





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral



Ofício nº 133/2015-DG

Brasília, 22 de maio de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor.

IVAN MARTINS PINHEIRO

Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB

SDS, Bloco R, Sala 311, Ed. Venâncio V

70.393-904

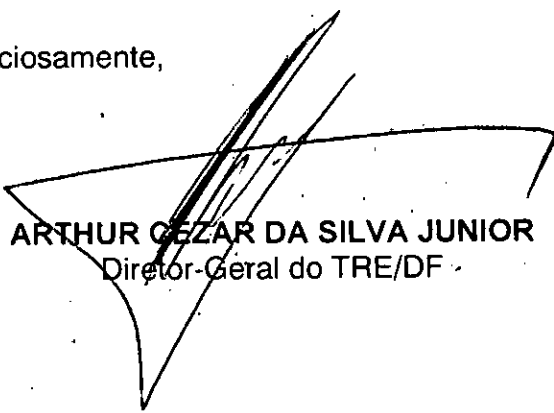
NESTA

Ilustríssimo Senhor Presidente,

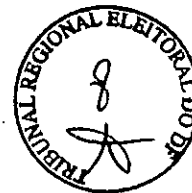
Comunico a Vossa Senhoria que o Diretório Regional do Distrito Federal do **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF** deixou de apresentar a prestação de contas, perante este Tribunal, relativa ao Exercício Financeiro de 2014, de que trata o artigo 13 da Resolução n. 21.841/2004-TSE, o que deve ensejar a **imediata suspensão** do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito, enquanto permanecer a inadimplência, nos termos do artigo 18 da citada Resolução.

Destarte, a fim de submeter a referida omissão à apreciação deste Tribunal, foi autuado o processo de Prestação de Contas nº 92-52.2015.6.07.0000 e distribuído ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral James Eduardo Oliveira.

Atenciosamente,



ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR
Diretor-Geral do TRE/DF



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO DESTINATÁRIO

A Sua Senhoria o Senhor

IVAN MARTINS PINHEIRO

Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB

SDS, Bloco R, Sala 311, Ed. Venâncio V

70.393-904

NESTA

Ofício nº 1133/2015-DG

PC nº 92-52.2015.6.07.0000



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA LUGAR DE DESTINO LIEU DE DESTINATION
	27/05/2015	TRT-15 SÃO PAULO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ASSINATURA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ	27 MAI 2015 DR/BSB
	 Edson Lucas Vieira Agente de Correios Mat. 8132.140-6	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



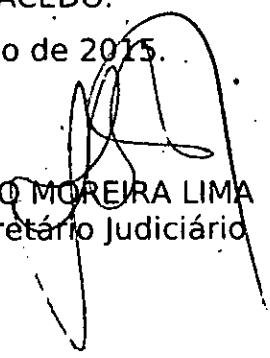
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 1 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 18.16 H

DO (A) relator

EM, 09 DE 06 DE 20 15

SJULTRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despachos

do relator que se segue

Em, 10 de 06 de 20 15

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB – exercício 2014.

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

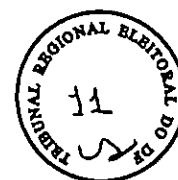
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para manifestar-se acerca da eventual movimentação de recursos do Fundo Partidário para a agremiação interessada durante o ano de 2014.

Brasília-DF, 09 de junho de 2015

DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO
Relator



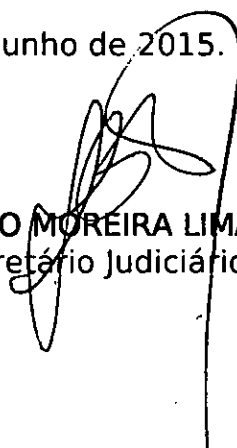
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



REMESSA

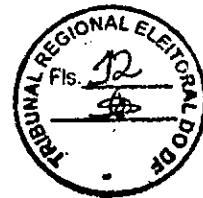
Nesta data remetô os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 10 de junho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Coordenadoria de Controle Interno
Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SACEC



PCONT nº: 92-52.2015.6.07.0000 - Classe 25	PROTOCOLO Nº.: 41.510/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Partido Comunista Brasileiro - PCB	
DIRETÓRIO REGIONAL DO DF.	

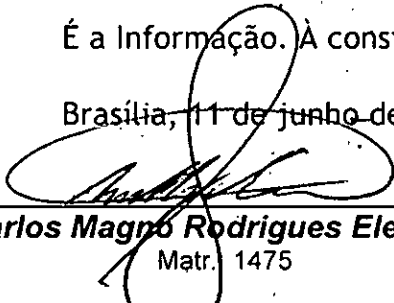
INFORMAÇÃO SACEC/COCI Nº. 192 /15

Em atenção ao Despacho de fl. 10, informamos que, até o presente momento, não foram disponibilizados os dados do Diretório Regional do PCB no site do TSE. Assim, não foi possível verificar se o partido recebeu ou não recursos do Fundo Partidário.

Dessa forma, a fim de dar celeridade ao processo, notificamos que os dados, referentes ao Fundo Partidário, podem ser consultados, no Demonstrativo dos Recursos do Fundo Partidário Distribuídos aos Órgãos Estaduais, que se encontra no link a seguir: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/demonstrativos-prestacao-de-contas-2014-1>.

É a Informação. A consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2015.


Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI – Matr.: 0836

Dê acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 11 de junho de 2015.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno – Matr.: 0885

RECEBIME . TO

RECEBI ESTES AUTOS AS 18:23H

DO (A) Loci

EM 11 DE junho DE 2015

Maíra

SJU/TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 11 de junho de 2015.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS ÀS 15:18 H

DO (A) Pulato

EM 25 DE junho DE 2015

Laniela

SJU/TRE - DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho do

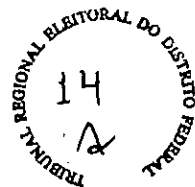
Pulato que se segue

Em 29 de 06 de 20 15

LS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52

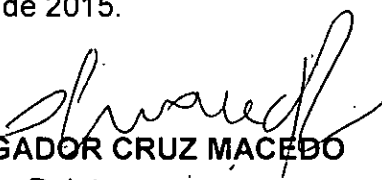
REQUERENTE: Partido Comunista Brasileiro – PCB – exercício 2014

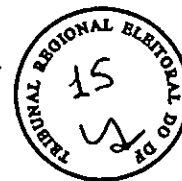
RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem e determino o envio dos autos à Secretaria Judiciária para que observe a sistemática prevista na Resolução TSE nº 23.432/2014.

Brasília-DF, 24 de junho de 2015.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO
Relator

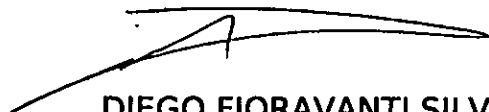


PODER JUDICIÁRIO.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que esta Secretaria Judiciária procedeu à retificação da autuação para incluir na capa do processo e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, o nome do Presidente e do Tesoureiro do Partido Comunista Brasileiro PCB/DF, nos termos do art. 31 da Resolução 23.432/2014-TSE. CERTIFICO, outrossim, que foi expedido Ofício para o Ministério Público Eleitoral encaminhando cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução 23.432/2014-TSE. CERTIFICO, ainda, que foram expedidos ofícios ao Partido Comunista Brasileiro, ao Presidente e ao Tesoureiro do Partido, nos termos do art. 30, inciso I, da Resolução 23.432/2014-TSE. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei a presente que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília – DF, 2 de julho de 2015.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício n.º
1483/2015 - SJU que se segue
Em, 08 de 07 de 20 15

CS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Ofício nº 1483/2015-SJU

Brasília, 06 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
IVAN MARTINS PINHEIRO

Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB
SDS, Bloco R, Sala 311; Ed. Venâncio V
70.393-904
NESTA

Senhor Presidente,

Reportando-me aos termos do Ofício nº 1133/2015-DF, desta procedência, que informa acerca da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício 2014 pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, SOLICITO a Vossa Senhoria que **desconsidere o citado ofício**, no que tange à determinação de imediata suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito enquanto permanecer a inadimplência, haja vista que esta disposição não consta na vigente Resolução TSE nº 23.432/2014 a qual revogou a Resolução TSE nº 21.841/04.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Recebido em 07/07/15
15:26 H

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício n.º
1484/2015 - SJU que se segue
Em, 08 de 07 de 20 15

~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1484 /2015 – SJU

Brasília – DF, 06 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON

Presidente do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

SQN 407, Bloco O, Apto. 105

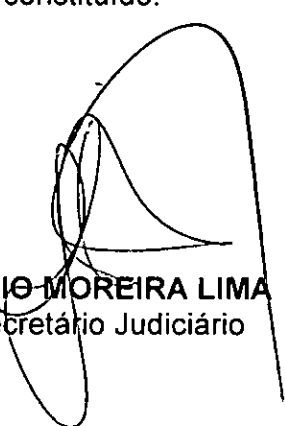
Brasília/DF

CEP: 70.855-150

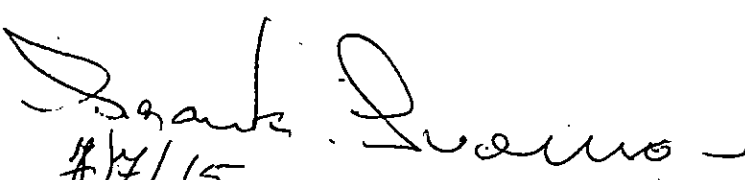
Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO Vossa Senhoria para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Recb.


#14/15.

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício n.º
1486/2015 - SJU que se segue
Em, 08 de 07 de 20 15

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Ofício nº 1486 /2015 – SJU

Brasília – DF, 06 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO

Secretário de Finanças do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

SMPW Quadra 09, Conjunto 02, Lote 04, Fração E

Park Way

Brasília/DF

CEP: 71.741-002

Senhor Secretário,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO Vossa Senhoria para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Rosângela Gomes Dias

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício nº
1485/2016-SJU que se segue
Em, 08 de 07 de 20 15.

Ja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1485 /2015 – SJU

Brasília – DF, 06 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON

Presidente do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

SDS, Bloco R, Ed. Vênancio V, Sala 312

Brasília/DF

CEP: 70.393-904

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Resolução TSE nº 23.432/2014, NOTIFICO o Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresente a prestação de contas, relativas ao exercício 2014, dessa agremiação partidária, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Luiz Felipe de Oe

07/07/15

15:25H



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
56.514/2015, que se segue(m).

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende



PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
SDS BLOCO “R” VENANCIO V SALA 312
FAX : 3323-2226

92-52

Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

56.514/2015

13/07/2015-16:28

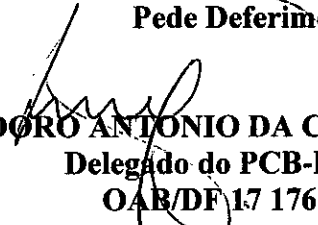


Prestação de Conta de 2014 do Partido Comunista Brasileiro-PCB/DF

O PCB – Partido Comunista Brasileiro, representado neste ato pelo seu representante legal junto a esse Egrégio Tribunal, Teodoro Antonio da Cruz Filho, Delegado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a dilatação do prazo por mais 72 (setenta e duas horas) para que possamos esclarecer e apresentar a prestação de conta do partido de 2014. Conforme ofício nº 1486-2015 –SJU de 06 de julho de 2015.

Brasília, 10 de de julho de 2015

Neste Termos,
Pede Deferimento.


TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO
Delegado do PCB-DF
OAB/DF 17 176



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

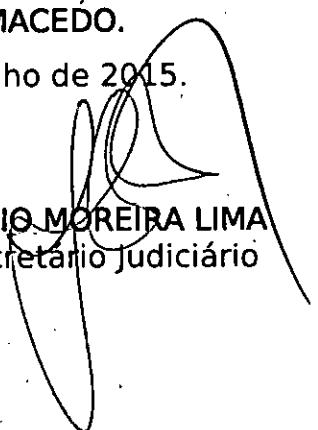


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a).
Sr(a). DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 14 de julho de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

23
R

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52

REQUERENTES: Partido Comunista Brasileiro – PCB, Frank Algot Eugen Svensson e Teodoro Antônio da Cruz Filho.

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

DESPACHO

Defiro a prorrogação do prazo para apresentar as contas, conforme requerido à fl. 21.

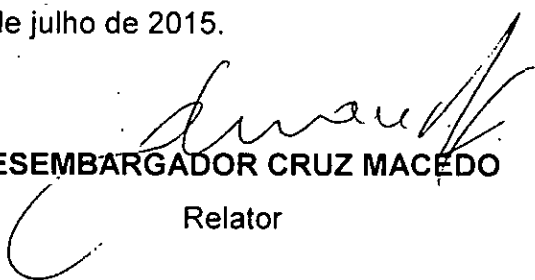
Em razão da nova sistemática de prestação de contas de partidos políticos estabelecida por meio da Resolução TSE nº 23.432/2014, devem figurar, como interessados no processo, além do Partido requerente, os seus responsáveis legais, nos termos do artigo 30, I a V, da citada Resolução.

Conforme previsão do artigo 44, do aludido diploma, tanto a agremiação partidária interessada quanto seus responsáveis deverão regularizar a representação processual, por meio da junta, nos autos, de procuração única ou individualizada.

Neste contexto, importa ressaltar que as sanções previstas no artigo 47, § 2º da Resolução TSE nº 23.432/2014 podem repercutir na esfera pessoal dos responsáveis pelo partido interessado.

Ante o exposto, intem-se a agremiação partidária e seus responsáveis para a regularização processual no prazo de 10 (dez) dias, bem como para apresentar as contas relativas ao exercício de 2014.

Brasília-DF, 29 de julho de 2015.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

Relator

RECEBIMENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 15:32 H

DE 31 DE 07 DE 19

SJU / TRE - DF

24
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram expedidos 3 mandados de intimação por oficial de justiça para os requerentes apresentarem em 72 horas a prestação de contas e regularizarem, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e assinei a presente.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2015.

Assinatura manuscrita de Diego Fioravanti Silva, com uma traço horizontal longo e uma assinatura estilizada.

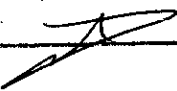
Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

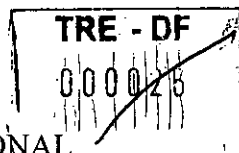
JUNTADA

Nesta data junto aos autos PA. N.º 63.581/2015

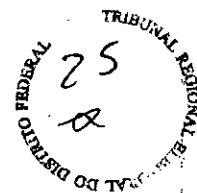
que se segue.

Em 19 de 08 de 20 15


Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I
CRIP/ SJU - Mat. 1615



ILUSTRÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE BRASÍLIA DF.



PRESADOS SENHORES

REF: Prestação de Contas Partido Diretório Regional – Distrito Federal DF (92-52)

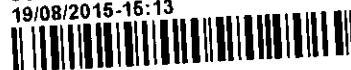
Através da presente estamos encaminhando a prestação de contas do PARTIDO
COMUNISTA BRASILEIRO – PCB – Diretório Regional – Distrito Federal DF. Do
exercício de 2014.

Nestes termos
Peço deferimento

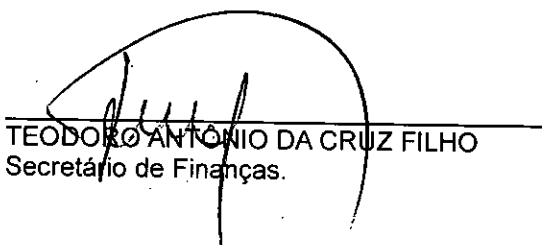
Brasília/DF, 19 de agosto de 2015

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

63.581/2015
19/08/2015-16:13




FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Secretário Político.


TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO
Secretário de Finanças.

BALANÇO PATRIMONIAL

TRE - DF

000028

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO
FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	
1.1.1.2.01.00.00 Banco 104 Agência 1877 Conta 003-4616-3	
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF

de 24 de agosto de 2015

fls. 4, 10/11

BRASILIA, DF, 31/12/2014

Presidente

Desembargador

Contabilista/CRC PR 028130/O-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

27
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

	Total
RECEITA OPERACIONAL	0,00
(-) Deduções da Receita Bruta	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	0,00
RESULTADO BRUTO	0,00
(-) Despesas Operacionais	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	0,00
(-) Custo do Bem vendido	0,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES DO IR	0,00
IR	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

BRASILIA /DF 31/12/2014

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC-PR-027130/

O-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 24 de agosto de 2015	
fls. 411	

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

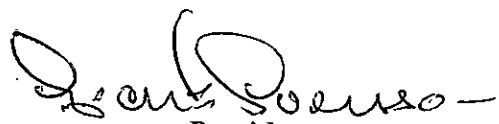
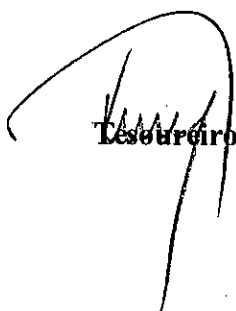
PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013	0
2. Ajustes de exercícios anteriores	0
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	0
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores	0
3. Lucro Líquido do Exercício	0
4. Destinação do Lucro	0
4.1 Transferência para reservas estatutárias	0
5. Saldo Atual	0

BRASILIA - DF31/12/2014


Presidente
TesoureiroContabilista/CRC-PR
027130/O-0

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

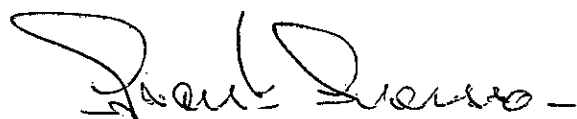
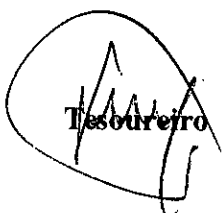
PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013			0
2. Ajustes de exercícios anteriores			0
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis			0
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores			0
3. Lucro Líquido do Exercício			0
4. Transferência para reservas estatutárias			0
5. Saldo Atual			0

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF31/12/2014


Presidente
TesoureiroContabilista/CRCPR
027130/O-0

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

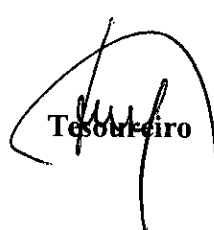
MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

	Total
1. Origens de Recursos	0
1.1 Das operações	0
1.1.1 Resultado líquido do exercício	0
1.1.2 Despesas de depreciação	0
1.1.3 Despesas e Amortização	0
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	0
1.2 De terceiros	0
1.2.1 Redução do ativo realizável a longo prazo	0
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	0
1.2.3 Aumento do Passivo exigível a longo prazo	0
1.3 total das Origens	0
2. Aplicações	0
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	0
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	0
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	0
2.4 Total das aplicações	0
3. Variação do Capital Circulante Líquido	0

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

2014	INICIAL	FINAL	VARIACOES
ATIVO CIRCULANTE	0	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	0	0	0
CAP CIRC LIQUIDO	0	0	0

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF31/12/2014.


Presidente

Tesoureiro
Contabilista/CRCPR
027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

TRE - DF

0000031

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
 ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF
 MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

TÍTULO DA CONTA			Total R\$	
4.0.0.0.00.00.00	Receitas		0	
4.1.0.0.00.00.00	Receitas Operacionais		0	
4.1.1.0.00.00.00	Receitas de Doações e Contribuições		0	
4.1.1.1.00.00.00	Doações		0	
4.1.1.1.01.00.00	Doações-Pessoas Físicas		0	
4.1.1.1.02.00.00	Doações-Pessoas Jurídicas		0	
4.1.1.2.00.00.00	Contribuições		0	
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		0	
4.1.1.2.02.00.00	Contribuições de Filiados		0	
4.1.1.2.03.00.00	Contribuições de Simpatizantes		0	
4.1.2.0.00.00.00	Receitas do Fundo Partidário		0	
4.1.2.1.00.00.00	Cotas Recebidas		0	
4.1.3.0.00.00.00	Receitas Destinadas por Lei (especificar)		0	
4.1.4.0.00.00.00	Transferências Recebidas		0	
4.1.5.0.00.00.00	Receitas Financeiras (especificar)		0	
4.1.6.0.00.00.00	Sobras de Campanhas (especificar)		0	
4.1.7.0.00.00.00	Outras Receitas		0	
4.1.7.1.00.00.00	Outras Receitas Diversas		0	
4.1.7.1.01.00.00	Venda de Materiais de Divulgação		0	
4.1.7.1.02.00.00	Taxas de Inscrição		0	
4.1.7.1.03.00.00	Receitas de Aluguéis		0	
4.1.7.1.04.00.00	Venda de Publicações		0	
4.1.7.1.05.00.00	Renda de Cartões de Crédito		0	
4.1.7.1.06.00.00	Outras Receitas (especificar)		0	
4.2.0.0.00.00.00	Receitas Não Operacionais		0	
4.2.1.0.00.00.00	Lucro na Alienação de Bens de Uso		0	
4.2.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Operacionais (especificar)		0	
TÍTULO DA CONTA		F. Partidário	O. Recursos	Total R\$
3.0.0.0.00.00.00	Despesas			0
3.1.0.0.00.00.00	Despesas Operacionais			0
3.1.X.1.00.00.00*	Despesas Administrativas			0
3.1.X.1.01.00.00	Despesas com Pessoal			0
3.1.X.1.02.00.00	Aluguéis e Condomínios			0
3.1.X.1.03.00.00	Despesas com Transportes e Viagens			0
3.1.X.1.04.00.00	Serviços Técnicos Profissionais			0
3.1.X.1.05.00.00	Material de Consumo			0
3.1.X.1.06.00.00	Serviços e Utilidades			0
3.1.X.1.07.00.00	Impostos e Taxas			0
3.1.X.1.08.00.00	Despesas Gerais			0
3.1.X.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações			0
3.1.X.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros			0
3.1.X.1.08.03.00	Seguros			0
3.1.X.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens			0
3.1.X.1.08.05.00	Despesas Judiciais			0
3.1.X.1.08.06.00	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes			0
3.1.X.1.08.07.00	Medicamentos			0

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

TRE - DF

000082

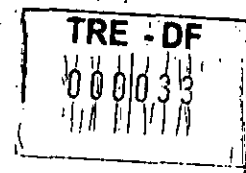
PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF
MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

3.1.X.1.08.08.00	Depreciação		0
3.1.X.1.08.09.00	Amortização		0
3.1.2.1.08.10.00	Outras Despesas Gerais BANCARIAS		0
3.1.1.1.08.11.00	Donativos e Contribuições (especificar)		0
3.1.X.1.09.00.00	Transferências Efetuadas		0
3.1.X.2.00.00.00	Despesas com Fins Eleitorais		0
3.1.X.2.01.00.00	Propaganda Doutrinária e Política		0
3.1.X.2.02.00.00	Despesas com Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política		0
3.1.X.2.03.00.00	Despesas com Alistamento		0
3.1.X.2.04.00.00	Despesas com Seminários e Convenções		0
3.1.X.2.05.00.00	Despesas com Campanhas Eleitorais		0
3.1.X.2.05.01.00	Despesas de Rádio e Televisão		0
3.1.X.2.05.02.00	Despesas com Comitês Financeiros		0
3.1.X.2.05.03.00	Despesas com Comícios		0
3.1.X.2.05.04.00	Despesas com Eventos Promocionais		0
3.1.X.2.05.05.00	Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais		0
3.1.X.2.05.06.00	Propaganda e Publicidade		0
3.1.X.2.05.07.00	Cachês de Artistas ou Animadores		0
3.1.X.2.05.08.00	Exposições, Convenções, Conferências e Congressos		0
3.1.X.2.05.09.00	Produção de Audiovisuais		0
3.1.X.2.05.10.00	Despesas com Pessoal		0
3.1.X.2.05.11.00	Aluguéis e Condomínios		0
3.1.X.2.05.12.00	Despesas com Transportes e Viagens		0
3.1.X.2.05.13.00	Serviços Técnicos Profissionais		0
3.1.X.2.05.14.00	Material de Consumo		0
3.1.X.2.05.15.00	Serviços e Utilidades		0
3.1.X.2.05.16.00	Impostos e Taxas		0
3.1.X.2.05.17.00	Despesas Gerais		0
3.1.X.2.05.17.01	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações		0
3.1.X.2.05.17.02	Revista, Jornais, Editais, Publicações e Registros		0
3.1.X.2.05.17.03	Seguros		0
3.1.X.2.05.17.04	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens		0
3.1.X.2.05.17.05	Despesas Judiciais		0
3.1.X.2.05.17.06	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes		0
3.1.X.2.05.17.07	Medicamentos		0
3.1.X.2.05.17.08	Depreciação		0
3.1.X.2.05.17.09	Amortização		0
3.1.X.2.05.17.10	Outras Despesas Gerais (especificar)		0
3.1.1.2.05.17.11	Donativos e Contribuições (especificar)		0
3.1.X.2.05.18.00	Transferências Efetuadas		0
3.1.X.3.00.00.00	Encargos Financeiros		0
3.1.X.3.01.00.00	Despesas Financeiras		0
3.2.0.0.00.00.00	Despesas Não Operacionais		0
3.2.1.0.00.00.00	Perda na Alienação de Bens de Uso		0
3.2.2.0.00.00.00	Outras Despesas Não Operacionais		0
RESULTADO DO EXERCÍCIO			0

*o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF
MUNICÍPIO: BRASILIA - DF



MUNICÍPIO: BRASILIA – DF 31/12/2014

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "João Pessoa".

Presidente

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Luiz".

Tesoureiro

Contabilista/CRCPR 027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

DF

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF 31/12/2014

31/12/2014

Tesoureiro

TRE - DF
000034

TRE - DF

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

PARTIDO: PCB -- PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF
FEDERAL/DF	

DIREÇÃO ESTADUAL	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA	11ª COTA	12ª COTA	TOTAL
01. ACRE													0
02. ALAGOAS													0
03. AMAPÁ													0
04. AMAZONAS													0
05. BAHIA													0
06. CEARÁ													0
07. DISTRITO FEDERAL													0
08. ESPÍRITO SANTO													0
09. GOIÁS													0
10. MARANHÃO													0
11. MATO GROSSO													0
12. MATO GROSSO DO SUL													0
13. MINAS GERAIS													0
14. PARA													0
15. PARAÍBA													0
16. PARANÁ													0
17. PERNAMBUCO													0
18. PIAUÍ													0
19. RIO DE JANEIRO													0
20. RIO GRANDE DO NORTE													0
21. RIO GRANDE DO SUL													0
22. RONDÔNIA													0
23. RORAIMA													0
24. SANTA CATARINA													0
25. SÃO PAULO													0
26. SERGIPE													0
27. TOCANTINS													0
TOTAIS													0,00

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2014

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRCPR 027130/O-0 PR

TRE - DF

000035

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013	0
2. Ajustes de exercícios anteriores	0
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis	0
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores	0
3. Lucro Líquido do Exercício	0
4. Destinação do Lucro	0
4.1 Transferência para reservas estatutárias	0
5. Saldo Atual	0

BRASILIA - DF31/12/2014


Presidente


Resolvente

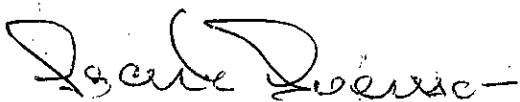
Contabilista/CRC-PR
027130/O-0

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

	Reservas Estatutárias	Acumulados	Total
1. Saldo Acumulado do Exercício do ano anterior: 2013			0
2. Ajustes de exercícios anteriores			0
2.1 Efeitos da mudança de critérios contábeis			0
2.2 Retificação de erro de exercícios anteriores			0
3. Lucro Líquido do Exercício			0
4. Transferência para reservas estatutárias			0
5. Saldo Atual			0

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2014


Presidente


Tesoureiro

Contabilista/CRCPR
027130/O-0

000038

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

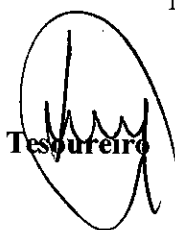
	Total
1. Origens de Recursos	0
1.1 Das operações	0
1.1.1 Resultado líquido do exercício	0
1.1.2 Despesas de depreciação	0
1.1.3 Despesas e Amortização	0
1.1.4 Lucro na Venda de Bens	0
1.2 De terceiros	0
1.2.1 Redução do ativo realizável a longo prazo	0
1.2.2 Vendas de bens e direitos do ativo permanente	0
1.2.3 Aumento do Passivo exigível a longo prazo	0
1.3 total das Origens	0
	0
2. Aplicações	0
2.1 Aumento do ativo realizável a longo prazo	0
2.2 Aquisição de bens e direitos permanente	0
2.3 Redução do Passivo exigível a longo prazo	0
2.4 Total das aplicações	0
	0
3. Variação do Capital Circulante Líquido	0

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

2014	INICIAL	FINAL	VARIACOES
ATIVO CIRCULANTE	0	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	0	0	0
CAP CIRC LIQUIDO	0	0	0

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF31/12/2014.


Presidente


Teseu

Contabilista/CRCPR
027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

000039

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
 ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF
 MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

TÍTULO DA CONTA			Total R\$
4.0.0.0.00.00.00	Receitas		0
4.1.0.0.00.00.00	Receitas Operacionais		0
4.1.1.0.00.00.00	Receitas de Doações e Contribuições		0
4.1.1.1.00.00.00	Doações		0
4.1.1.1.01.00.00	Doações-Pessoas Físicas		0
4.1.1.1.02.00.00	Doações-Pessoas Jurídicas		0
4.1.1.2.00.00.00	Contribuições		0
4.1.1.2.01.00.00	Contribuições de Parlamentares		0
4.1.1.2.02.00.00	Contribuições de Filiados		0
4.1.1.2.03.00.00	Contribuições de Simpatizantes		0
4.1.2.0.00.00.00	Receitas do Fundo Partidário		0
4.1.2.1.00.00.00	Cotas Recebidas		0
4.1.3.0.00.00.00	Receitas Destinadas por Lei (especificar)		0
4.1.4.0.00.00.00	Transferências Recebidas		0
4.1.5.0.00.00.00	Receitas Financeiras (especificar)		0
4.1.6.0.00.00.00	Sobras de Campanhas (especificar)		0
4.1.7.0.00.00.00	Outras Receitas		0
4.1.7.1.00.00.00	Outras Receitas Diversas		0
4.1.7.1.01.00.00	Venda de Materiais de Divulgação		0
4.1.7.1.02.00.00	Taxas de Inscrição		0
4.1.7.1.03.00.00	Receitas de Aluguéis		0
4.1.7.1.04.00.00	Venda de Publicações		0
4.1.7.1.05.00.00	Renda de Cartões de Crédito		0
4.1.7.1.06.00.00	Outras Receitas (especificar)		0
4.2.0.0.00.00.00	Receitas Não Operacionais		0
4.2.1.0.00.00.00	Lucro na Alienação de Bens de Uso		0
4.2.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Operacionais (especificar)		0
TÍTULO DA CONTA			Total R\$
3.0.0.0.00.00.00	Despesas		0
3.1.0.0.00.00.00	Despesas Operacionais		0
3.1.X.1.00.00.00*	Despesas Administrativas		0
3.1.X.1.01.00.00	Despesas com Pessoal		0
3.1.X.1.02.00.00	Aluguéis e Condomínios		0
3.1.X.1.03.00.00	Despesas com Transportes e Viagens		0
3.1.X.1.04.00.00	Serviços Técnicos Profissionais		0
3.1.X.1.05.00.00	Material de Consumo		0
3.1.X.1.06.00.00	Serviços e Utilidades		0
3.1.X.1.07.00.00	Impostos e Taxas		0
3.1.X.1.08.00.00	Despesas Gerais		0
3.1.X.1.08.01.00	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações		0
3.1.X.1.08.02.00	Revistas, Jornais, Editais, Publicações e Registros		0
3.1.X.1.08.03.00	Seguros		0
3.1.X.1.08.04.00	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens		0
3.1.X.1.08.05.00	Despesas Judiciais		0
3.1.X.1.08.06.00	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes		0
3.1.X.1.08.07.00	Medicamentos		0

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

T F
000040

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF
MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

3.1.X.1.08.08.00	Depreciação		0
3.1.X.1.08.09.00	Amortização		0
3.1.2.1.08.10.00	Outras Despesas Gerais BANCARIAS		0
3.1.1.1.08.11.00	Donativos e Contribuições (especificar)		0
3.1.X.1.09.00.00	Transferências Efetuadas		0
3.1.X.2.00.00.00	Despesas com Fins Eleitorais		0
3.1.X.2.01.00.00	Propaganda Doutrinária e Política		0
3.1.X.2.02.00.00	Despesas com Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política		0
3.1.X.2.03.00.00	Despesas com Alistamento		0
3.1.X.2.04.00.00	Despesas com Seminários e Convenções		0
3.1.X.2.05.00.00	Despesas com Campanhas Eleitorais		0
3.1.X.2.05.01.00	Despesas de Rádio e Televisão		0
3.1.X.2.05.02.00	Despesas com Comitês Financeiros		0
3.1.X.2.05.03.00	Despesas com Comícios		0
3.1.X.2.05.04.00	Despesas com Eventos Promocionais		0
3.1.X.2.05.05.00	Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais		0
3.1.X.2.05.06.00	Propaganda e Publicidade		0
3.1.X.2.05.07.00	Cachês de Artistas ou Animadores		0
3.1.X.2.05.08.00	Exposições, Convenções, Conferências e Congressos		0
3.1.X.2.05.09.00	Produção de Audiovisuais		0
3.1.X.2.05.10.00	Despesas com Pessoal		0
3.1.X.2.05.11.00	Aluguéis e Condomínios		0
3.1.X.2.05.12.00	Despesas com Transportes e Viagens		0
3.1.X.2.05.13.00	Serviços Técnicos Profissionais		0
3.1.X.2.05.14.00	Material de Consumo		0
3.1.X.2.05.15.00	Serviços e Utilidades		0
3.1.X.2.05.16.00	Impostos e Taxas		0
3.1.X.2.05.17.00	Despesas Gerais		0
3.1.X.2.05.17.01	Fotocópias, Reprografias, Autenticações e Encadernações		0
3.1.X.2.05.17.02	Revista, Jornais, Editais, Publicações e Registros		0
3.1.X.2.05.17.03	Seguros		0
3.1.X.2.05.17.04	Manutenção, Conservação e Reparos de Bens		0
3.1.X.2.05.17.05	Despesas Judiciais		0
3.1.X.2.05.17.06	Combustíveis, Óleos e Lubrificantes		0
3.1.X.2.05.17.07	Medicamentos		0
3.1.X.2.05.17.08	Depreciação		0
3.1.X.2.05.17.09	Amortização		0
3.1.X.2.05.17.10	Outras Despesas Gerais (especificar)		0
3.1.1.2.05.17.11	Donativos e Contribuições (especificar)		0
3.1.X.2.05.18.00	Transferências Efetuadas		0
3.1.X.3.00.00.00	Encargos Financeiros		0
3.1.X.3.01.00.00	Despesas Financeiras		0
3.2.0.0.00.00.00	Despesas Não Operacionais		0
3.2.1.0.00.00.00	Perda na Alienação de Bens de Uso		0
3.2.2.0.00.00.00	Outras Despesas Não Operacionais		0
RESULTADO DO EXERCÍCIO			0

*o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

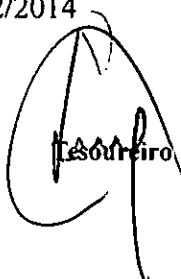
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF
MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

000041

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF 31/12/2014


Presidente


Tesoureiro

Contabilista/CRCPR 027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE OBRIGAÇÕES A PAGAR

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

FORNECEDORES/CPF/CNPJ	NATUREZA DO GASTO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			VENCIMENTO (DIA/MÊS/ANO)	VALOR R\$
		DATA DE EMISSÃO	ESPÉCIE DOCUMENTO	NÚMERO		
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0
						0,00
TOTAL/TRANSPORTAR						0,00

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2014

 Paulo Roberto
Presidente

 Paulo Roberto
Presidente

Desastre

Dr. Esouireiro

T F

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF
MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

DIREÇÃO ESTADUAL	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA	11ª COTA	12ª COTA	TOTAL
01. ACRE													0
02. ALAGOAS													0
03. AMAPÁ													0
04. AMAZONAS													0
05. BAHIA													0
06. CEARÁ													0
07. DISTRITO FEDERAL													0
08. ESPÍRITO SANTO													0
09. GOIÁS													0
10. MARANHÃO													0
11. MATO GROSSO													0
12. MATO GROSSO DO SUL													0
13. MINAS GERAIS													0
14. PARA													0
15. PARAÍBA													0
16. PARANÁ													0
17. PERNAMBUCO													0
18. PIAUÍ													0
19. RIO DE JANEIRO													0
20. RIO GRANDE DO NORTE													0
21. RIO GRANDE DO SUL													0
22. RONDÔNIA													0
23. RORAIMA													0
24. SANTA CATARINA													0
25. SÃO PAULO													0
26. SERGIPE													0
27. TOCANTINS													0
TOTAIS													0,00

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2014

Renato Queiroz

Presidente

[Assinatura]

Tesoureiro

Contabilista/CRCPR 027130/O-0

000043

F

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS OU ZONAIS

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO													
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF				MUNICÍPIO: BRASILIA - DF									
DIREÇÃO MUNICIPAL	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA	11ª COTA	12ª COTA	TOTAL
													0
													0
													0
													0
													0
													0
													0
													0,00

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2014

Severino Soares
Presidente

[Assinatura]
Tesorero

Contabilista/CRC PR 027130/O-0

F
000044

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS A CANDIDATOS

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	
ORGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

CANDIDATOS	VALOR DA COTA	DATA
-0-	0,00	-0-

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2014

Paulo Roberto

Presidente

[Assinatura]
Tesorero

Contabilista/CRC PR 027130/O-0

F
000045

T F

DEMONSTRATIVO DE CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
--	--

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF
--	--------------------------

[illegible]

MUNICÍPIO: BRASILIA – DF

31/12/2014

Jack D. Davis
Presidente


Tesorero

Contabilista/CRC PR 027130/O-0

DEMONSTRATIVO DE SOBRAS DE CAMPANHA

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	

--

Data	Espécie do Recurso	Candidato/Comité	CPF/CNPJ	Valor
------	--------------------	------------------	----------	-------

				0
				0
				0
				0
				0
				0

Total: 00,00

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2014

[Signature]
Presidente

[Signature]
Tesorero

Contabilista/CRC PR 027130/O-0

F
000048

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS RECEBIDAS

Partido: PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF	ano: 2014
--	--------------------------	-----------

[illegible]LOCAL BRASILE: DF
DATA 31/12/2014

Presidente

T F
000049

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS EFETUADAS

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO		
ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF	MUNICÍPIO: BRASILIA - DF	ANO: 2014

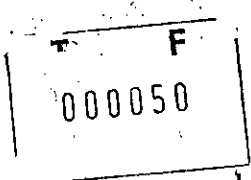
Data	Destinatário do Recurso	CNPJ	VALOR R\$
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0,00

BRASILIA - DF 31/12/2014

Luiz Roberto
Presidente

[Assinatura]
Tesoureiro

Contabilista/CRC PR 027130/O-0



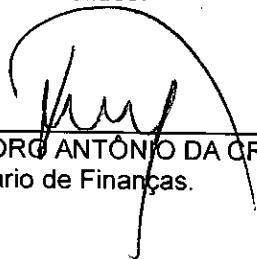
PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA/PROVISÓRIA**PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO****ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF** **BRASILIA - DF - 2014**

A comissão executiva do PCB SC Partido Comunista Brasileiro - Diretório REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF se reuniu em BRASILIA - DF na sede Estadual do Partido em 17 de janeiro de 2015 sábado as 10h00, convocação extraordinária para decidir sobre a pauta: 1) aprovação do balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014, no qual foi aprovada por unanimidade.

Curitiba, 17 de janeiro de 2015



FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Secretário Político.



TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO
Secretário de Finanças.

T F
000052

RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO
FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

ANO: 2014

Tipo Conta	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Endereço
OR	070	0013	000843-5	SRIA QE 07, BLOCO B - LOJAS 5,6 E 7 - ED. ITAIPU - GUARA I CEP: 71.020-627 - BRASILIA (GUARA) - DF fone: (61) 33221515

OR outros recursos

BRASILIA - DF 31/12/2014


Presidente
TesoureiroContabilista/CRC PR
027130/O-0

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - FUNDO PARTIDÁRIO

000058

PARTIDO: PCB

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

Método Indireto	2013	2014
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit (Déficit) do Período (conta: 5.1.1.01.)		0,00
Ajustes por:		
(+) Depreciação (conta: 3.1.1.01.11.01.)		
(+) Amortização (conta: 3.1.1.01.11.02.)		
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado (conta: 4.2.1.01.)		
Superávit (Déficit) Ajustado		
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Créditos a Receber (conta: 1.1.1.02.01.)		
Transferências de Recursos Financeiros a Receber (conta: 1.1.1.02.02.)		
Sobras de Campanha a Receber (conta: 1.1.1.02.03.)		
Adiantamentos a Empregados (conta: 1.1.1.03.01.)		
Adiantamentos Diversos (conta: 1.1.1.03.02.)		
Adiantamentos a Fornecedores (conta: 1.1.1.03.03.)		
Despesas Antecipadas (conta: 1.1.1.05.)		
Outros Valores a Receber (especificar)		
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes		
Fornecedores de bens e serviços (conta: 2.1.1.01.)		
Obrigações com Empregados (conta: 2.1.1.02.01)		
Obrigações Tributárias (contas: 2.1.1.02.02. e 2.1.1.02.03.)		
Outras Obrigações a Pagar (conta: 2.1.1.03.)		
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo (contas: 1.2.1.04. e 1.2.1.05.)		
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		
Outros Recebimentos por Financiamentos		
Pagamentos de Empréstimos		
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

31/12/2014

Presidente

Tessalino

Contabilista/CRC PR 027130/O-0

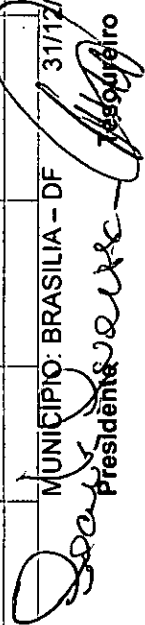
DEMONSTRATIVO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA

PARTIDO: PCB

PERÍODO: 2014

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

PLEITO	CNPJ DO DEVEDOR ORIGINAL (CAND/CF/PARTIDO)	CPF/CNPJ DO CREDOR	TOTAL DA DÍVIDA (BRUTA)	DEDUÇÕES (-) ACRÉSCIMO (+)	TOTAL DA DÍVIDA LÍQUIDA	VALORES PAGOS	DATA DO PAGAMENTO	IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS			SALDO DA DÍVIDA A PAGAR
								FONTE DE RECURSO	CPF/CNPJ	VALORES	
											0,00
											0
											0
											0
											0
											0
											0
											0
											0
											0
											0
											0
											0
											0,00


 MUNICÍPIO: BRASILIA - DF 31/12/2014
 Presidente

Contabilista/CRC/PR 027130/O-0

Fonte de recursos
FP Fundo Partidário
OR Outros Recursos

000054 F

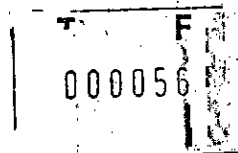
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
PCB - BRASILIA DF

F
000055

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDARIA ANUAL
PEÇAS CONTABEIS E DEMONSTRAÇÕES.
EXERCICIO 2014

DIRETÓRIO REGIONAL PROVISÓRIO PCB-DF
BRASILIA - DF
CNPJ: 01.749.628/0001-57

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
PCB - BRASILIA DF



PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDARIA
ANUAL
DIÁRIO ANUAL.
EXERCÍCIO - ANO 2014
NUMERO: 001

DIRETORIO REGIONAL PROVISORIO PCB-DF
BRASILIA - DF
CNPJ: 01.749.628/0001-57

000057

**TERMO DE ABERTURA
LIVRO DIARIO
EXERCICIO: 2014
NUMERO: 001**

Contem este Livro 0027 (VINTE E SETE) paginas numeradas eletronicamente por processamento de dados do numero 001 ao 027 servira para lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Empresa.....:PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

Órgão.....:REGIONAL DISTRIO FEDERAL DF

Endereço.....: SDS, BLOCO R, SALA 312 - ED. VENANCIO V

Município/uf.....: BRASILIA DF

Inscrição no CGC(MF): 01.749.628/0001-57

BRASILIA DF, 01 de JANEIRO de 2014


FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Secretário Politico.


TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO
Secretário de Finanças.

GILBERTO OLIVEIRA GOMES
CRC-PR-TC 27130/O-0
CPF 388.054.219-87

T F
000058

JANEIRO/2014

SEM MOVIMENTO



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO REGIONAL DF

CNPJ: 01.749.628/0001-57

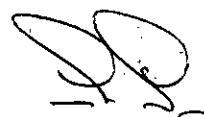
DIÁRIO CONTÁBIL

ANO: 2014

FEVEIRO/2014

SEM MOVIMENTO

000059



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

CNPJ: 01.749.628/0001-57

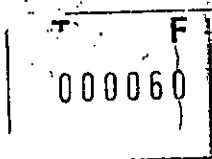
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DF

ANO: 2014

MARÇO/2014

SEM MOVIMENTO



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes.

PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO REGIONAL DF

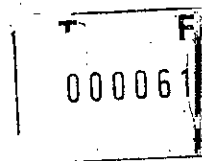
CNPJ: 01.749.628/0001-57

DIARIO CONTABIL

ANO: 2014

ABRIL/2014

SEM MOVIMENTO



A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves.

PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
CNPJ: 01.749.628/0001-57
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DE

ANO: 2014

MAIO/2014

SEM MOVIMENTO

000062

PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO REGIONAL DF

CNPJ: 01.749.628/0001-57

DIARIO CONTABIL

ANO: 2014

JUNHO/2014

SEM MOVIMENTO

000063



JULHO/2014 SEM MOVIMENTO

000064

PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

DIRETÓRIO REGIONAL DF

CNPJ: 01.749.628/0001-57

DIARIO CONTABIL

ANO: 2014

AGOSTO/2014

SEM MOVIMENTO

F

000065



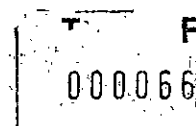
PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
CNPJ: 01.749.628/0001-57
DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DF

ANO: 2014

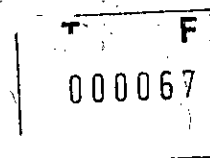
SETEMBRO/2014

SEM MOVIMENTO



A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves.

OUTUBRO/2014 SEM MOVIMENTO



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right area of the page.

NOVEMBRO/2014 SEM MOVIMENTO

T F
000068



PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

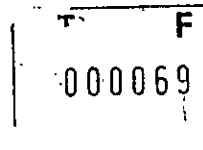
CNPJ: 01.749.628/0001-57

DIARIO CONTABIL

DIRETÓRIO REGIONAL DF

ANO: 2014

DEZEMBRO/2014 SEM MOVIMENTO



A handwritten signature in dark ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located in the lower right quadrant of the page.

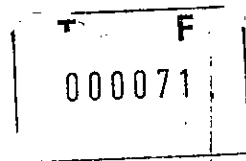
PLANO DE CONTAS

T F
000070

CODIGO	NOME-DA-CONTA
1.	ATIVO
1.1.	ATIVO CIRCULANTE
1.11.	ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTI
1.11.01.	DISPONIVEL
1.11.01.01.	CAIXA
001 1.11.01.01.010	Fundo de caixa
1.11.01.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO
002 1.11.01.02.010	Bancos.....conta do FUNDO P
003 1.11.01.02.020	Bancos.....conta especial -
004 1.11.01.02.990	(-) Recursos de origem vedada
1.11.01.03.	APLICACOES FINANCEIRAS
005 1.11.01.03.010	Bancos.....aplicacao financ
006 1.11.01.03.110	Outras aplicacoes financeiras
007 1.11.01.03.990	(-) Provisao para perdas
1.11.02.	DIREITOS REALIZAVEIS EM CURTO
1.11.02.01.	TRANSFERENCIAS DO FUNDO PARTID
008 1.11.02.01.010	Direcao Nacional
009 1.11.02.01.020	Direcao Estadual
010 1.11.02.01.030	Direcao Municipal
1.11.02.02.	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA
011 1.11.02.02.010	Candidatos
012 1.11.02.02.020	Comites financeiros
013 1.11.02.02.020	Diretorios partidarios
1.11.02.03.	SOBRAS DE BENS ESTIMAVEIS EM D
014 1.11.02.03.010	Candidatos
015 1.11.02.03.020	Comites financeiros
016 1.11.02.03.030	Diretorios partidarios
1.11.02.04.	CREDITOS A RECEBER
017 1.11.02.04.010	Titulos a receber
018 1.11.02.04.020	Alugueis a receber
019 1.11.02.04.030	Outros creditos a receber
020 1.11.02.04.990	(-) Provisao para perdas
1.11.02.05.	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR
021 1.11.02.05.010	Depositos judiciais
022 1.11.02.05.020	Depositos extrajudiciais
1.11.03.	ADIANTAMENTOS
1.11.03.01.	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS
023 1.11.03.01.010	Adiantamentos de salarios
024 1.11.03.01.020	Adiantamentos de 13º salario
025 1.11.03.01.030	Adiantamentos de ferias
026 1.11.03.01.040	Outros adiantamentos a emprega
1.11.03.02.	ADIANTAMENTOS DIVERSOS
027 1.11.03.02.010	Adiantamentos para viagens
028 1.11.03.02.020	Adiantamentos a fornecedores
029 1.11.03.02.030	Outros adiantamentos diversos
1.11.04.	ESTOQUES
1.11.04.01.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONS
030 1.11.04.01.010	Materiais de expediente
031 1.11.04.01.020	Materiais impressos
032 1.11.04.01.030	Materiais de informatica
033 1.11.04.01.040	Materiais de copa e cozinha
034 1.11.04.01.050	Materiais de limpeza
035 1.11.04.01.060	Outros materiais para consumo
1.11.04.02.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COME
036 1.11.04.02.010	Materiais de divulgacao destin
037 1.11.04.02.020	Outros materiais para distribu
1.11.05.	DESPESAS ANTECIPADAS
1.11.05.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECI
038 1.11.05.01.010	Premios de seguro a apropriar
039 1.11.05.01.020	Alugueis pagos antecipadamente
040 1.11.05.01.030	Assinaturas e anuidades a apro
041 1.11.05.01.040	Outras despesas pagas antecipa
1.12.	ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECU
1.12.01.	DISPONIVEL
1.12.01.01.	CAIXA
042 1.12.01.01.010	Fundo de caixa
1.12.01.02.	BANCOS CONTA MOVIMENTO
043 1.12.01.02.010	Caixa 1877 / 003 / 4616-3 OR
044 1.12.01.02.020	Bancos.....conta de DOACOES
045 1.12.01.02.990	(-) Recursos de origem vedada
1.12.01.03.	APLICACOES FINANCEIRAS
046 1.12.01.03.010	Caixa 1877 / 003 / 4616-3 OR
047 1.12.01.03.110	Outras aplicacoes financeiras
048 1.12.01.03.990	(-) Provisao para perdas
1.12.02.	DIREITOS REALIZAVEIS EM CURTO
1.12.02.01.	TRANSFERENCIAS DE DOACOES E CO
049 1.12.02.01.010	Direcao Nacional
050 1.12.02.01.020	Direcao Estadual
051 1.12.02.01.030	Direcao Municipal
1.12.02.02.	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA
052 1.12.02.02.010	Candidatos
053 1.12.02.02.020	Comites financeiros

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...



CODIGO	NOME-DA-CONTA
054 1.12.02.02.020	Diretorios partidarios
1.12.02.03.	SOBRAS DE BENS ESTIMAVEIS EM D
055 1.12.02.03.010	Candidatos
056 1.12.02.03.020	Comites financeiros
057 1.12.02.03.030	Diretorios partidarios
1.12.02.04.	CREDITOS A RECEBER
058 1.12.02.04.010	Titulos a receber
059 1.12.02.04.020	Alugueis a receber
060 1.12.02.04.030	Outros creditos a receber
061 1.12.02.04.990	(-) Provisao para perdas
1.12.02.05.	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR
062 1.12.02.05.010	Depositos judiciais
063 1.12.02.05.020	Depositos extrajudiciais
1.12.03.	ADIANTAMENTOS
1.12.03.01.	ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS
064 1.12.03.01.010	Adiantamentos de salarios
065 1.12.03.01.020	Adiantamentos de 13º salario
066 1.12.03.01.030	Adiantamentos de ferias
067 1.12.03.01.040	Outros adiantamentos a emprega
1.12.03.02.	ADIANTAMENTOS DIVERSOS
068 1.12.03.02.010	Adiantamentos para viagens
069 1.12.03.02.020	Adiantamentos a fornecedores
070 1.12.03.02.030	Outros adiantamentos diversos
1.12.04.	ESTOQUES
1.12.04.01.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONS
071 1.12.04.01.010	Materiais de expediente
072 1.12.04.01.020	Materiais impressos
073 1.12.04.01.030	Materiais de informatica
074 1.12.04.01.040	Materiais de copa e cozinha
075 1.12.04.01.050	Materiais de limpeza
076 1.12.04.01.060	Outros materiais para consumo
1.12.04.02.	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COME
077 1.12.04.02.010	Materiais de divulgacao destin
078 1.12.04.02.020	Outros materiais para distribu
1.12.05.	DESPESAS ANTECIPADAS
1.12.05.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECI
079 1.12.05.01.010	Premios de seguro a apropriar
080 1.12.05.01.020	Alugueis pagos antecipadamente
081 1.12.05.01.030	Assinaturas e anuidades a apro
082 1.12.05.01.040	Outras despesas pagas antecipa
1.2.	ATIVO NAO CIRCULANTE
1.21.	ATIVO NAO CIRCULANTE - FUNDO P
1.21.01.	DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EX
1.21.01.01.	TRANSFERENCIAS DO FUNDO PARTID
083 1.21.01.01.010	Direcao Nacional - LP
084 1.21.01.01.020	Direcao Estadual - LP
085 1.21.01.01.030	Direcao Municipal - LP
1.21.01.02.	CREDITOS A RECEBER EM LONGO PR
086 1.21.01.02.010	Titulos a receber em longo pra
087 1.21.01.02.020	Outros direitos realizaveis ap
088 1.21.01.02.990	(-) Provisao para perdas
1.21.01.03.	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR
089 1.21.01.03.010	Depositos judiciais
090 1.21.01.03.020	Depositos extrajudiciais
1.21.02.	DESPESAS ANTECIPADAS - LP
1.21.02.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECI
091 1.21.02.01.010	Premios de seguro a apropriar
092 1.21.02.01.020	Alugueis pagos antecipadamente
093 1.21.02.01.030	Assinaturas e anuidades a apro
094 1.21.02.01.040	Outras despesas pagas antecipa
1.21.03.	INVESTIMENTOS
1.21.03.01.	INVESTIMENTOS DIVERSOS
095 1.21.03.01.010	Investimentos diversos
096 1.21.03.01.990	(-) Provisao para perdas
1.21.04.	IMOBILIZADO
1.21.04.01.	BENS MOVEIS
097 1.21.04.01.010	Equipamentos de informatica
098 1.21.04.01.020	(-) Depreciacao acumulada - eq
099 1.21.04.01.030	Equipamentos audiovisuais
100 1.21.04.01.040	(-) Depreciacao acumulada - eq
101 1.21.04.01.050	Equipamentos de sonorizacao
102 1.21.04.01.060	(-) Depreciacao acumulada - eq
103 1.21.04.01.070	Outras maquinas e equipamentos
104 1.21.04.01.080	(-) Depreciacao Acumulada - ou
105 1.21.04.01.090	Moveis e utensilios
106 1.21.04.01.100	(-) Depreciacao acumulada - mo
107 1.21.04.01.110	Veiculos
108 1.21.04.01.120	(-) Depreciacao acumulada - ve
1.21.04.02.	BENS MOVEIS - ARRENDAMENTO MER
109 1.21.04.02.010	Equipamentos de informatica -
110 1.21.04.02.020	(-) Depreciacao acumulada - eq

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

F
000072

CODIGO	NOME-DA-CONTA
111 1.21.04.02.030	Equipamentos audiovisuais - AM
112 1.21.04.02.040	(-) Depreciacao acumulada - eq
113 1.21.04.02.050	Equipamentos de sonorizacao -
114 1.21.04.02.060	(-) Depreciacao acumulada - eq
115 1.21.04.02.070	Outras maquinas e equipamentos
116 1.21.04.02.080	(-) Depreciacao Acumulada - ou
117 1.21.04.02.090	Moveis e utensilios - AM
118 1.21.04.02.100	(-) Depreciacao acumulada - mo
119 1.21.04.02.110	Veiculos - AM
120 1.21.04.02.120	(-) Depreciacao acumulada - ve
1.21.04.03.	BENS IMOVEIS
121 1.21.04.03.010	Terrenos
122 1.21.04.03.020	Edificacoes
123 1.21.04.03.030	(-) Depreciacao acumulada - ed
124 1.21.04.03.040	Instalacoes
125 1.21.04.03.050	(-) Depreciacao acumulada - in
126 1.21.04.03.060	Outros bens imoveis
127 1.21.04.03.070	(-) Depreciacao acumulada - ou
1.21.05.	INTANGIVEL
1.21.05.01.	BENS INCORPOREOS
128 1.21.05.01.010	Direito de uso
129 1.21.05.01.020	(-) Amortizacao acumulada - di
130 1.21.05.01.030	Marcas e patentes
131 1.21.05.01.040	(-) Amortizacao acumulada - ma
132 1.21.05.01.050	Outros bens incorporeos
133 1.21.05.01.060	(-) Amortizacao acumulada - ou
1.21.05.02.	SISTEMAS APLICATIVOS
134 1.21.05.02.010	Sistemas de informatica
135 1.21.05.02.020	(-) Amortizacao acumulada - si
1.21.05.03.	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDA
136 1.21.05.03.010	Sistemas de informatica - AM
137 1.21.05.03.020	(-) Amortizacao acumulada - si
1.22.	ATIVO NAO CIRCULANTE - OUTROS
1.22.01.	DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EX
1.22.01.01.	TRANSFERENCIAS DE DOACOES E CO
138 1.22.01.01.010	Direcao Nacional - LP
139 1.22.01.01.020	Direcao Estadual - LP
140 1.22.01.01.030	Direcao Municipal - LP
1.22.01.02.	CREDITOS A RECEBER EM LONGO PR
141 1.22.01.02.010	Titulos a receber em longo pra
142 1.22.01.02.020	Outros direitos realizaveis ap
143 1.22.01.02.990	(-) Provisao para perdas
1.22.01.03.	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALOR
144 1.22.01.03.010	Depositos judiciais
145 1.22.01.03.020	Depositos extrajudiciais
1.22.02.	DESPESAS ANTECIPADAS - LP
1.22.02.01.	DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECI
146 1.22.02.01.010	Premios de seguro a apropriar
147 1.22.02.01.020	Aluguéis pagos antecipadamente
148 1.22.02.01.030	Assinaturas e anuidades a apro
149 1.22.02.01.040	Outras despesas pagas antecipa
1.22.03.	INVESTIMENTOS
1.22.03.01.	INVESTIMENTOS DIVERSOS
150 1.22.03.01.010	Investimentos diversos
151 1.22.03.01.990	(-) Provisao para perdas
1.22.04.	IMOBILIZADO
1.22.04.01.	BENS MOVEIS
152 1.22.04.01.010	Equipamentos de informatica
153 1.22.04.01.020	(-) Depreciacao acumulada - eq
154 1.22.04.01.030	Equipamentos audiovisuais
155 1.22.04.01.040	(-) Depreciacao acumulada - eq
156 1.22.04.01.050	Equipamentos de sonorizacao
157 1.22.04.01.060	(-) Depreciacao acumulada - eq
158 1.22.04.01.070	Outras maquinas e equipamentos
159 1.22.04.01.080	(-) Depreciacao Acumulada - ou
160 1.22.04.01.090	Moveis e utensilios
161 1.22.04.01.100	(-) Depreciacao acumulada - mo
162 1.22.04.01.110	Veiculos
163 1.22.04.01.120	(-) Depreciacao acumulada - ve
1.22.04.02.	BENS MOVEIS - ARRENDAMENTO MER
164 1.22.04.02.010	Equipamentos de informatica -
165 1.22.04.02.020	(-) Depreciacao acumulada - eq
166 1.22.04.02.030	Equipamentos audiovisuais - AM
167 1.22.04.02.040	(-) Depreciacao acumulada - eq
168 1.22.04.02.050	Equipamentos de sonorizacao -
169 1.22.04.02.060	(-) Depreciacao acumulada - eq
170 1.22.04.02.070	Outras maquinas e equipamentos
171 1.22.04.02.080	(-) Depreciacao Acumulada - ou
172 1.22.04.02.090	Moveis e utensilios - AM
173 1.22.04.02.100	(-) Depreciacao acumulada - mo

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

CODIGO	NOME-DA-CONTA
174 1.22.04.02.110	Veiculos - AM
175 1.22.04.02.120	(-) Depreciacao acumulada - ve
1.22.04.03.	BENS IMOVEIS
176 1.22.04.03.010	Terrenos
177 1.22.04.03.020	Edificacoes
178 1.22.04.03.030	(-) Depreciacao acumulada - ed
179 1.22.04.03.040	Instalacoes
180 1.22.04.03.050	(-) Depreciacao acumulada - in
181 1.22.04.03.060	Outros bens imoveis
182 1.22.04.03.070	(-) Depreciacao acumulada - ou
1.22.05.	INTANGIVEL
1.22.05.01.	BENS INCORPOREOS
183 1.22.05.01.010	Direito de uso
184 1.22.05.01.020	(-) Amortizacao acumulada - di
185 1.22.05.01.030	Marcas e patentes
186 1.22.05.01.040	(-) Amortizacao acumulada - ma
187 1.22.05.01.050	Outros bens incorporeos
188 1.22.05.01.060	(-) Amortizacao acumulada - ou
1.22.05.02.	SISTEMAS APLICATIVOS
189 1.22.05.02.010	Sistemas de informatica
190 1.22.05.02.020	(-) Amortizacao acumulada - si
1.22.05.03.	SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDA
191 1.22.05.03.010	Sistemas de informatica - AM
192 1.22.05.03.020	(-) Amortizacao acumulada - si
2.	PASSIVO
2.1.	PASSIVO CIRCULANTE
2.11.	PASSIVO CIRCULANTE - FUNDO PAR
2.11.01.	FORNECEDORES
2.11.01.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
193 2.11.01.01.010	Fornecedores de bens
194 2.11.01.01.020	Prestadores de servicos
195 2.11.01.01.030	Outros fornecedores de bens e
2.11.02.	OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIA
2.11.02.01.	OBRIGACOES TRABALHISTAS
196 2.11.02.01.010	Salarios e ordenados a pagar
197 2.11.02.01.020	13 salario a pagar
198 2.11.02.01.030	Ferias a pagar
199 2.11.02.01.040	Estagiarios a pagar
200 2.11.02.01.050	Outras obrigacoes trabalhistas
2.11.02.02.	OBRIGACOES SOCIAIS
201 2.11.02.02.010	Previdencia social a recolher
202 2.11.02.02.020	FGTS a recolher
203 2.11.02.02.030	PIS a recolher
204 2.11.02.02.040	Outras obrigacoes sociais
2.11.02.03.	OBRIGACOES FISCAIS
205 2.11.02.03.010	IR retido na fonte a recolher
206 2.11.02.03.020	ISS retido na fonte a recolher
207 2.11.02.03.030	Outras obrigacoes fiscais
2.11.03.	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR
2.11.03.01.	OBRIGACOES DIVERSAS
208 2.11.03.01.010	Alugueis a pagar
209 2.11.03.01.020	Honorarios e servicos tecnico-
210 2.11.03.01.030	Encargos sociais a pagar
211 2.11.03.01.040	Seguros a pagar
212 2.11.03.01.050	Empréstimos bancarios a pagar
213 2.11.03.01.060	Financiamentos a pagar
214 2.11.03.01.070	Outras obrigacoes a pagar
215 2.11.03.01.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.11.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL
216 2.11.03.02.010	Arrendamento mercantil
217 2.11.03.02.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.11.04.	OBRIGACOES PROVISIONADAS
2.11.04.01.	PROVISOES TRABALHISTAS
218 2.11.04.01.010	Provisao para 13 salario
219 2.11.04.01.020	Provisao para ferias
220 2.11.04.01.030	Outras obrigacoes provisionada
2.11.05.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
2.11.05.01.	TRANSFERENCIAS DO FUNDO PARTID
221 2.11.05.01.010	Direcao Nacional
222 2.11.05.01.020	Direcao Estadual
223 2.11.05.01.030	Direcao Municipal
224 2.11.05.01.040	Candidato
225 2.11.05.01.050	Comite financeiro
226 2.11.05.01.060	Fundacao
2.11.05.02.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECUR
2.11.06.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS EST
2.11.06.01.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORI
227 2.11.06.01.010	Direcao Nacional
228 2.11.06.01.020	Direcao Estadual
229 2.11.06.01.030	Direcao Municipal

000078

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

T F
000074

CODIGO	NOME-DA-CONTA
230 2.11.06.01.040	Candidato
231 2.11.06.01.050	Comite financeiro
232 2.11.06.01.060	Fundacao
2.11.07.	TRANSFERENCIAS DE SOBRAS DE CA
2.11.07.01.	FUNDACAO PARTIDARIA
233 2.11.07.01.010	Sobras financeiras
234 2.11.07.01.020	Sobras em bens permanentes est
2.11.08.	CRIACAO E MANUTENCAO DE PROGRA
2.11.08.01.	ACOES, PROGRAMAS E PROJETOS -
235 2.11.08.01.010	Obrigacoes com acoes e program
236 2.11.08.01.020	Obrigacoes com acoes e program
237 2.11.08.01.030	Obrigacoes com seminarios, con
238 2.11.08.01.040	Outras obrigacoes com particip
2.11.09.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
2.11.09.01.	Pleito - ano XXXX
239 2.11.09.01.010	Divida de candidatos
240 2.11.09.01.020	Dividas de comites financeiros
241 2.11.09.01.030	Dividas de diretorios partidar
2.12.	PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RE
2.12.01.	FORNECEDORES
2.12.01.01.	FORNECEDORES DE BENS E SERVICO
242 2.12.01.01.010	Fornecedores de bens
243 2.12.01.01.020	Prestadores de servicos
244 2.12.01.01.030	Outros fornecedores de bens e
2.12.02.	OBRIGACOES TRABALHISTAS, SOCIA
2.12.02.01.	OBRIGACOES TRABALHISTAS
245 2.12.02.01.010	Salarios e ordenados a pagar
246 2.12.02.01.020	13 salario a pagar
247 2.12.02.01.030	Ferias a pagar
248 2.12.02.01.040	Estagiarios a pagar
249 2.12.02.01.050	Outras obrigacoes trabalhistas
2.12.02.02.	OBRIGACOES SOCIAIS
250 2.12.02.02.010	Previdencia social a recolher
251 2.12.02.02.020	FGTS a recolher
252 2.12.02.02.030	PIS a recolher
253 2.12.02.02.040	Outras obrigacoes sociais
2.12.02.03.	OBRIGACOES FISCAIS
254 2.12.02.03.010	IR retido na fonte a recolher
255 2.12.02.03.020	ISS retido na fonte a recolher
256 2.12.02.03.030	Outras obrigacoes fiscais
2.12.03.	OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR
2.12.03.01.	OBRIGACOES DIVERSAS
257 2.12.03.01.010	Alugueis a pagar
258 2.12.03.01.020	Honorarios e servicos tecnico-
259 2.12.03.01.030	Encargos sociais a pagar
260 2.12.03.01.040	Seguros a pagar
261 2.12.03.01.050	Empréstimos bancarios a pagar
262 2.12.03.01.060	Financiamentos a pagar
263 2.12.03.01.070	Outras obrigacoes a pagar
264 2.12.03.01.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.12.03.02.	ARRENDAMENTO MERCANTIL
265 2.12.03.02.010	Arrendamento mercantil
266 2.12.03.02.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.12.04.	OBRIGACOES PROVISIONADAS
2.12.04.01.	PROVISOES TRABALHISTAS
267 2.12.04.01.010	Provisao para 13 salario
268 2.12.04.01.020	Provisao para ferias
269 2.12.04.01.030	Outras obrigacoes provisionada
2.12.05.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
2.12.05.01.	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE
270 2.12.05.01.010	Direcao Nacional
271 2.12.05.01.020	Direcao Estadual
272 2.12.05.01.030	Direcao Municipal
273 2.12.05.01.040	Candidato
274 2.12.05.01.050	Comite financeiro
275 2.12.05.01.060	Fundacao
2.12.05.02.	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECUR
276 2.12.05.02.010	Recursos de origem nao identif
277 2.12.05.02.020	Valores a recolher - Conta uni
278 2.12.05.02.030	Recursos de fonte vedada a rec
2.12.06.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS EST
2.12.06.01.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORI
279 2.12.06.01.010	Direcao Nacional
280 2.12.06.01.020	Direcao Estadual
281 2.12.06.01.030	Direcao Municipal
282 2.12.06.01.040	Candidato
283 2.12.06.01.050	Comite financeiro
284 2.12.06.01.060	Fundacao
2.12.07.	TRANSFERENCIAS DE SOBRAS DE CA
2.12.07.01.	FUNDACAO PARTIDARIA

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

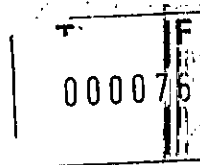
F
000075

CODIGO	NOME-DA-CONTA
285 2.12.07.01.010	Sobras financeiras
286 2.12.07.01.020	Sobras em bens permanentes est
2.12.08. . .	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRA
2.12.08.01. . .	ACOES, PROGRAMAS E PROJETOS -
287 2.12.08.01.010	Obrigações com ações e program
288 2.12.08.01.020	Obrigações com ações e program
289 2.12.08.01.030	Obrigações com seminários, con
290 2.12.08.01.040	Outras obrigações com particip
2.12.09. . .	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO
2.12.09.01. . .	Pleito - ano XXXX
291 2.12.09.01.010	Dívida de candidatos
292 2.12.09.01.020	Dívidas de comitês financeiros
293 2.12.09.01.030	Dívidas de diretórios partidár
2.2 . . .	PASSIVO NÃO CIRCULANTE
2.21. . . .	PASSIVO NÃO CIRCULANTE - FUNDO
2.21.01. . .	FORNECEDORES
2.21.01.01. . .	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO
294 2.21.01.01.010	Fornecedores de bens em longo
295 2.21.01.01.020	Prestadores de serviços em lon
296 2.21.01.01.030	Outros fornecedores de bens e
2.21.02. . .	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIA
2.21.02.01. . .	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
297 2.21.02.01.010	Outras obrigações trabalhistas
2.21.02.02. . .	OBRIGAÇÕES SOCIAIS
298 2.21.02.02.010	Outras obrigações sociais em 1
2.21.02.03. . .	OBRIGAÇÕES FISCAIS
299 2.21.02.03.010	Outras obrigações fiscais em 1
2.21.03. . .	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR
2.21.03.01. . .	OBRIGAÇÕES DIVERSAS
300 2.21.03.01.010	Empréstimos bancários a pagar
301 2.21.03.01.020	Financiamentos a pagar em long
302 2.21.03.01.030	Outras obrigações a pagar em 1
303 2.21.03.01.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.21.03.02. . .	ARRENDAMENTO MERCANTIL
304 2.21.03.02.010	Arrendamento mercantil em long
305 2.21.03.02.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.21.04. . .	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS
2.21.04.01. . .	PROVISÕES DIVERSAS
306 2.21.04.01.010	Outras obrigações provisionada
2.21.05. . .	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FIN
2.21.05.01. . .	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTID
307 2.21.05.01.010	Direção Nacional
308 2.21.05.01.020	Direção Estadual
309 2.21.05.01.030	Direção Municipal
310 2.21.05.01.040	Candidato
311 2.21.05.01.050	Comitê financeiro
312 2.21.05.01.060	Fundação
2.21.05.02. . .	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECUR
2.21.06. . .	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CA
2.21.06.01. . .	FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA
313 2.21.06.01.010	Sobras financeiras
314 2.21.06.01.020	Sobras em bens permanentes est
2.21.07. . .	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO
2.21.07.01. . .	Pleito - ano XXXX
315 2.21.07.01.010	Dívida de candidatos
316 2.21.07.01.020	Dívidas de comitês financeiros
317 2.21.07.01.030	Dívidas de diretórios partidár
2.22. . . .	PASSIVO NÃO CIRCULANTE - OUTRO
2.22.01. . .	FORNECEDORES
2.22.01.01. . .	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO
318 2.22.01.01.010	Fornecedores de bens em longo
319 2.22.01.01.020	Prestadores de serviços em lon
320 2.22.01.01.030	Outros fornecedores de bens e
2.22.02. . .	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIA
2.22.02.01. . .	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
321 2.22.02.01.010	Outras obrigações trabalhistas
2.22.02.02. . .	OBRIGAÇÕES SOCIAIS
322 2.22.02.02.010	Outras obrigações sociais em 1
2.22.02.03. . .	OBRIGAÇÕES FISCAIS
323 2.22.02.03.010	Outras obrigações fiscais em 1
2.22.03. . .	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR
2.22.03.01. . .	OBRIGAÇÕES DIVERSAS
324 2.22.03.01.010	Empréstimos bancários a pagar
325 2.22.03.01.020	Financiamentos a pagar em long
326 2.22.03.01.030	Outras obrigações a pagar em 1
327 2.22.03.01.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.22.03.02. . .	ARRENDAMENTO MERCANTIL
328 2.22.03.02.010	Arrendamento mercantil em long
329 2.22.03.02.990	(-) Encargos financeiros sobre
2.22.04. . .	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO.

CODIGO	NOME-DA-CONTA
2.22.04.01.	PROVISÕES DIVERSAS
330 2.22.04.01.010	Outras obrigações provisionada
2.22.05.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FIN
2.22.05.01.	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE
331 2.22.05.01.010	Direção Nacional
332 2.22.05.01.020	Direção Estadual
333 2.22.05.01.030	Direção Municipal
334 2.22.05.01.040	Candidato
335 2.22.05.01.050	Comitê financeiro
336 2.22.05.01.060	Fundação
2.22.05.02.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECUR
337 2.22.05.02.010	Recursos de origem não identifi
338 2.22.05.02.020	Valores a recolher - Conta uni
339 2.22.05.02.030	Recursos de fonte vedada a rec
2.22.06.	TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CA
2.22.06.01.	FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA
340 2.22.06.01.010	Sobras financeiras
341 2.22.06.01.020	Sobras em bens permanentes est
2.22.07.	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇO
2.22.07.01.	Pleito - ano XXXX
342 2.22.07.01.010	Dívida de candidatos
343 2.22.07.01.020	Dívidas de comitês financeiros
344 2.22.07.01.030	Dívidas de diretórios partidár
2.3.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.31.	PATRIMÔNIO SOCIAL FUNDO PARTID
2.31.01.	PATRIMÔNIO SOCIAL FUNDO PARTID
2.31.01.01.	FUNDO PATRIMONIAL
345 2.31.01.01.010	Fundo patrimonial com recursos
2.31.01.02.	RESERVAS
346 2.31.01.02.010	Reservas estatutárias
347 2.31.01.02.020	Outras reservas
2.31.01.03.	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONI
348 2.31.01.03.010	Ajustes às normas internaciona
2.31.01.04.	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO
349 2.31.01.04.010	Superávit ou déficit de exerci
350 2.31.01.04.020	Superávit ou déficit do exerci
2.32.	PATRIMÔNIO SOCIAL OUTROS RECUR
2.32.01.	PATRIMÔNIO SOCIAL OUTROS RECUR
2.32.01.01.	FUNDO PATRIMONIAL
351 2.32.01.01.010	Fundo patrimonial com Outros R
2.32.01.02.	RESERVAS
352 2.32.01.02.010	Reservas estatutárias
353 2.32.01.02.020	Outras reservas
2.32.01.03.	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONI
354 2.32.01.03.010	Ajustes às normas internaciona
2.32.01.04.	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO
355 2.32.01.04.010	Superávit ou déficit de exerci
356 2.32.01.04.020	Superávit ou déficit do exerci
3.	DESPESAS
3.1.	DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDAR
3.11.	DESPESAS EFETUADAS COM FUNDO P
3.11.01.	MANUTENÇÃO DE SEDES E SERVIÇOS
3.11.01.01.	PESSOAL
357 3.11.01.01.010	Salários e ordenados
358 3.11.01.01.020	Férias
359 3.11.01.01.030	13 salário
360 3.11.01.01.040	Previdência social
361 3.11.01.01.050	FGTS
362 3.11.01.01.060	PIS sobre folha de pagamento
363 3.11.01.01.070	Seguro de vida de empregados
364 3.11.01.01.080	Alimentação do trabalhador
365 3.11.01.01.090	Auxílio-transporte
366 3.11.01.01.100	Assistência médica e social
367 3.11.01.01.110	Rescisão de contrato de trabal
368 3.11.01.01.120	Estagiários
369 3.11.01.01.130	Outras despesas com pessoal
3.11.01.02.	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS
370 3.11.01.02.010	Locação de bens móveis
371 3.11.01.02.020	Locação de bens imóveis
372 3.11.01.02.030	Taxas de condomínios
3.11.01.03.	DESPESAS COM TRANSPORTES E DES
373 3.11.01.03.010	Passagens aéreas
374 3.11.01.03.020	Hospedagens e estadias
375 3.11.01.03.030	Fretamento de aeronaves
376 3.11.01.03.040	Combustíveis, óleos e lubrific
377 3.11.01.03.050	Transporte rodoviário de passa
378 3.11.01.03.060	Serviços de taxi
379 3.11.01.03.070	Frete e carretos
380 3.11.01.03.080	Pedágios
381 3.11.01.03.090	Outras despesas com transporte
3.11.01.04.	SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS
382 3.11.01.04.010	Serviços contábeis



PLANO DE CONTAS**CONTINUAÇÃO...**

T	F
000077	

CODIGO	NOME-DA-CONTA
383 3.11.01.04.020	Servicos de informatica
384 3.11.01.04.030	Servicos de consultoria juridi
385 3.11.01.04.040	Encargos sociais
386 3.11.01.04.050	Outros servicos tecnicos e pro
3.11.01.05.	MATERIAL DE CONSUMO
387 3.11.01.05.010	Materiais de expediente
388 3.11.01.05.020	Materiais impressos
389 3.11.01.05.030	Materiais de informatica
390 3.11.01.05.040	Materiais de copa e cozinha
391 3.11.01.05.050	Materiais de limpeza
392 3.11.01.05.060	Outros materiais de consumo
3.11.01.06.	MATERIAIS PARA COMERCIALIZACAO
393 3.11.01.06.010	Materiais de divulgacao destin
394 3.11.01.06.020	Outros materiais para distribu
3.11.01.07.	SERVICOS E UTILIDADES
395 3.11.01.07.010	Energia eletrica
396 3.11.01.07.020	Agua e esgoto
397 3.11.01.07.030	Telecomunicacoes e internet
398 3.11.01.07.040	Servicos postais
399 3.11.01.07.050	Seguranca e vigilancia
400 3.11.01.07.060	Servicos de limpeza
401 3.11.01.07.070	Copias, encadernacoes e servic
402 3.11.01.07.080	Servicos cartorarios
403 3.11.01.07.090	Outros servicos e utilidades
3.11.01.08.	TRIBUTOS
404 3.11.01.08.010	IPU
405 3.11.01.08.020	IPVA
406 3.11.01.08.030	Taxas
407 3.11.01.08.040	Outros tributos
3.11.01.09.	DESPESAS GERAIS
408 3.11.01.09.010	Assinaturas e aquisicoes de pe
409 3.11.01.09.020	Publicacoes
410 3.11.01.09.030	Seguros
411 3.11.01.09.040	Manutencao, conservacao e repa
412 3.11.01.09.050	Despesas judiciais
413 3.11.01.09.060	Outras despesas gerais
3.11.01.10.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
414 3.11.01.10.010	Direcao Nacional
415 3.11.01.10.020	Direcao Estadual
416 3.11.01.10.030	Direcao Municipal
417 3.11.01.10.040	Candidato
418 3.11.01.10.050	Comite financeiro
3.11.01.11.	DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMO
419 3.11.01.11.010	Depreciacao
420 3.11.01.11.020	Amortizacao
3.11.02.	PROPAGANDA DOUTRINARIA E POLIT
3.11.02.01.	PROPAGANDA INSTITUCIONAL
421 3.11.02.01.010	Despesas de radio e televisao
422 3.11.02.01.020	Despesas com eventos promocion
423 3.11.02.01.030	Despesas com producoes de audi
424 3.11.02.01.040	Despesas com pesquisas de opin
425 3.11.02.01.050	Outras despesas com propaganda
3.11.02.02.	DESPESAS COM CRIACAO E MANUTEN
426 3.11.02.02.010	Fundacao partidaria
3.11.02.03.	DESPESAS COM ALISTAMENTO
427 3.11.02.03.010	Despesas com alistamento
3.11.02.04.	DESPESAS COM SEMINARIOS, CONGR
428 3.11.02.04.010	Despesas com seminarios
429 3.11.02.04.020	Despesas com congressos
430 3.11.02.04.030	Despesas com convencoes partid
3.11.03.	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITOR
3.11.03.01.	PESSOAL
431 3.11.03.01.010	Salarios e ordenados
432 3.11.03.01.020	Ferias
433 3.11.03.01.030	13 salario
434 3.11.03.01.040	Previdencia social
435 3.11.03.01.050	FGTS
436 3.11.03.01.060	PIS sobre folha de pagamento
437 3.11.03.01.070	Seguro de vida de empregados
438 3.11.03.01.080	Alimentacao do trabalhador
439 3.11.03.01.090	Auxilio-transporte
440 3.11.03.01.100	Assistencia medica e social
441 3.11.03.01.110	Rescisao de contrato de trabal
442 3.11.03.01.120	Estagiarios
443 3.11.03.01.130	Outras despesas com pessoal
3.11.03.02.	ALUGUEIS E CONDOMINIOS
444 3.11.03.02.010	Locacao de bens moveis
445 3.11.03.02.020	Locacao de bens imoveis
446 3.11.03.02.030	Taxas de condominios
3.11.03.03.	DESPESAS COM TRANSPORTES E DES
447 3.11.03.03.010	Passagens aereas
448 3.11.03.03.020	Hospedagens e estadias

PLANO DE CONTAS

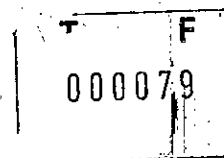
CONTINUAÇÃO...

000078

CODIGO	NOME-DA-CONTA
449 3.11.03.03.030	Fretamento de aeronaves
450 3.11.03.03.040	Combustiveis, oleos e lubrific
451 3.11.03.03.050	Transporte rodoviario de passa
452 3.11.03.03.060	Servicos de taxi
453 3.11.03.03.070	Fretes e carretos
454 3.11.03.03.080	Pedagios
455 3.11.03.03.090	Outras despesas com transporte
3.11.03.04.	SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS
456 3.11.03.04.010	Servicos contabeis
457 3.11.03.04.020	Servicos de informatica
458 3.11.03.04.030	Servicos de consultoria juridi
459 3.11.03.04.040	Encargos sociais
460 3.11.03.04.050	Outros servicos tecnicos e pro
3.11.03.05.	MATERIAL DE CONSUMO
461 3.11.03.05.010	Materiais de expediente
462 3.11.03.05.020	Materiais impressos
463 3.11.03.05.030	Materiais de informatica
464 3.11.03.05.040	Materiais de copa e cozinha
465 3.11.03.05.050	Materiais de limpeza
466 3.11.03.05.060	Outros materiais de consumo
3.11.03.06.	MATERIAIS PARA COMERCIALIZACAO
467 3.11.03.06.010	Materiais de divulgacao destin
468 3.11.03.06.020	Outros materiais para distribu
3.11.03.07.	SERVICOS E UTILIDADES
469 3.11.03.07.010	Energia eletrica
470 3.11.03.07.020	Agua e esgoto
471 3.11.03.07.030	Telecomunicacoes e internet
472 3.11.03.07.040	Servicos postais
473 3.11.03.07.050	Seguranca e vigilancia
474 3.11.03.07.060	Servicos de limpeza
475 3.11.03.07.070	Copias, encadernacoes e servic
476 3.11.03.07.080	Servicos cartorarios
477 3.11.03.07.090	Outros servicos e utilidades
3.11.03.08.	TRIBUTOS
478 3.11.03.08.010	IPTU
479 3.11.03.08.020	IPVA
480 3.11.03.08.030	Taxas
481 3.11.03.08.040	Outros tributos
3.11.03.09.	DESPESAS GERAIS
482 3.11.03.09.010	Assinaturas e aquisicoes de pe
483 3.11.03.09.020	Publicacoes
484 3.11.03.09.030	Seguros
485 3.11.03.09.040	Manutencao, conservacao e repa
486 3.11.03.09.050	Despesas judiciais
487 3.11.03.09.060	Outras despesas gerais
3.11.03.10.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
3.11.03.10.	DESPESAS DIVERSAS
488 3.11.03.10.010	Direcao Nacional
489 3.11.03.10.010	Despesas de radio e televisao
490 3.11.03.10.020	Direcao Estadual
491 3.11.03.10.020	Despesas com instalacao de com
492 3.11.03.10.030	Direcao Municipal
493 3.11.03.10.030	Despesas com comicios e milita
494 3.11.03.10.040	Candidato
495 3.11.03.10.040	Despesas com eventos promocion
496 3.11.03.10.050	Comite financeiro
497 3.11.03.10.050	Pesquisas e testes pre-eleitor
498 3.11.03.10.060	Propaganda e publicidade
499 3.11.03.10.070	Convencoes eleitorais
500 3.11.03.10.080	Producao de audiovisuais
501 3.11.03.10.090	Outras despesas de campanha el
3.11.03.11.	ASSUNCAO DE DIVIDAS DE CAMPANH
502 3.11.03.11.010	Dividas de candidatos
503 3.11.03.11.020	Dividas de comites financeiros
504 3.11.03.11.030	Dividas de diretorios partidar
3.11.04.	ENCARGOS FINANCEIROS - FUNDO P
3.11.04.01.	DESPESAS FINANCEIRAS
505 3.11.04.01.010	Comissoes e tarifas bancarias
506 3.11.04.01.020	Atualizacao monetaria de empre
507 3.11.04.01.040	Outras despesas financeiras
3.11.05.	DESPESAS COM CRIACAO E MANUTEN
3.11.05.01.	ACOES, PROGRAMAS E PROJETOS -
508 3.11.05.01.010	Despesas com pessoal - mulhere
509 3.11.05.01.020	Alugueis e condominios - mulhe
510 3.11.05.01.030	Despesas com transportes e des
511 3.11.05.01.040	Servicos tecnico-profissionais
512 3.11.05.01.050	Material de consumo - mulheres
513 3.11.05.01.060	Materiais para comercializacao
514 3.11.05.01.070	Servicos e utilidades - mulher
515 3.11.05.01.080	Propaganda doutrinaria e polit
516 3.11.05.01.090	Despesas com alistamento - mul
517 3.11.05.01.100	Despesas com seminarios, congr

PLANO DE CONTAS

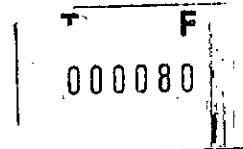
CONTINUAÇÃO.



CODIGO	NOME-DA-CONTA
518 3.11.05.01.110	Outras despesas para participa
3.11.06.	OUTRAS DESPESAS - FUNDO PARTID
3.11.06.01.	PERDAS COM ATIVOS
519 3.11.06.01.010	Provisao para perdas.
520 3.11.06.01.020	Perda na alienacao de bens
521 3.11.06.01.030	Sinistros, roubos e outras per
3.11.06.02.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
522 3.11.06.02.010	Direcao Nacional
523 3.11.06.02.020	Direcao Estadual
524 3.11.06.02.030	Direcao Municipal
525 3.11.06.02.040	Candidato
526 3.11.06.02.050	Comite financeiro
3.12.	DESPESAS EFETUADAS COM OUTROS
3.12.01.	MANUTENCAO DE SEDES E SERVICOS
3.12.01.01.	PESSOAL
527 3.12.01.01.010	Salarios e ordenados
528 3.12.01.01.020	Ferias
529 3.12.01.01.030	13 salario
530 3.12.01.01.040	Previdencia social
531 3.12.01.01.050	FGTS
532 3.12.01.01.060	PIS sobre folha de pagamento
533 3.12.01.01.070	Seguro de vida de empregados
534 3.12.01.01.080	Alimentacao do trabalhador
535 3.12.01.01.090	Auxilio-transporte
536 3.12.01.01.100	Assistencia medica e social
537 3.12.01.01.110	Rescisao de contrato de trabal
538 3.12.01.01.120	Estagiarios
539 3.12.01.01.130	Outras despesas com pessoal
3.12.01.02.	ALUGUEIS E CONDOMINIOS
540 3.12.01.02.010	Locacao de bens moveis
541 3.12.01.02.020	Locacao de bens imoveis
542 3.12.01.02.030	Taxas de condominios
3.12.01.03.	DESPESAS COM TRANSPORTES E DES
543 3.12.01.03.010	Passagens aereas
544 3.12.01.03.020	Hospedagens e estadias
545 3.12.01.03.030	Fretamento de aeronaves
546 3.12.01.03.040	Combustiveis, oleos e lubrific
547 3.12.01.03.050	Transporte rodoviario de passa
548 3.12.01.03.060	Servicos de taxi
549 3.12.01.03.070	Frete e carretos
550 3.12.01.03.080	Pedagios
551 3.12.01.03.090	Outras despesas com transporte
3.12.01.04.	SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS
552 3.12.01.04.010	Servicos contabeis
553 3.12.01.04.020	Servicos de informatica
554 3.12.01.04.030	Servicos de consultoria juridi
555 3.12.01.04.040	Encargos sociais
556 3.12.01.04.050	Outros servicos tecnicos e pro
3.12.01.05.	MATERIAL DE CONSUMO
557 3.12.01.05.010	Materiais de expediente
558 3.12.01.05.020	Materiais impressos
559 3.12.01.05.030	Materiais de informatica
560 3.12.01.05.040	Materiais de copa e cozinha
561 3.12.01.05.050	Materiais de limpeza
562 3.12.01.05.060	Outros materiais de consumo
3.12.01.06.	MATERIAIS PARA COMERCIALIZACAO
563 3.12.01.06.010	Materiais de divulgacao destin
564 3.12.01.06.020	Outros materiais para distribu
3.12.01.07.	SERVICOS E UTILIDADES
565 3.12.01.07.010	Energia eletrica
566 3.12.01.07.020	Agua e esgoto
567 3.12.01.07.030	Telecomunicacoes e internet
568 3.12.01.07.040	Servicos postais
569 3.12.01.07.050	Seguranca e vigilancia
570 3.12.01.07.060	Servicos de limpeza
571 3.12.01.07.070	Copias, encadernacoes e servic
572 3.12.01.07.080	Servicos cartorarios
573 3.12.01.07.090	Outros servicos e utilidades
3.12.01.08.	TRIBUTOS
574 3.12.01.08.010	IPTU
575 3.12.01.08.020	IPVA
576 3.12.01.08.030	Taxas
577 3.12.01.08.040	Outros tributos
3.12.01.09.	DESPESAS GERAIS
578 3.12.01.09.010	Assinaturas e aquisicoes de pe
579 3.12.01.09.020	Publicacoes
580 3.12.01.09.030	Seguros
581 3.12.01.09.040	Manutencao, conservacao e repa
582 3.12.01.09.050	Despesas judiciais
583 3.12.01.09.060	Outras despesas gerais
3.12.01.10.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
584 3.12.01.10.010	Direcao Nacional

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...



CODIGO	NOME-DA-CONTA
585 3.12.01.10.020	Direcao Estadual
586 3.12.01.10.030	Direcao Municipal
587 3.12.01.10.040	Candidato
588 3.12.01.10.050	Comite financeiro
3.12.01.11.	DESPESAS COM DEPRECIACAO E AMO
589 3.12.01.11.010	Depreciacao
590 3.12.01.11.020	Amortizacao
3.12.02.	PROPAGANDA DOCTRINARIA E POLIT
3.12.02.01.	PROPAGANDA INSTITUCIONAL
591 3.12.02.01.010	Despesas de radio e televisao
592 3.12.02.01.020	Despesas com eventos promocion
593 3.12.02.01.030	Despesas com producoes de audi
594 3.12.02.01.040	Despesas com pesquisas de opin
595 3.12.02.01.050	Outras despesas com propaganda
3.12.02.02.	DESPESAS COM CRIACAO E MANUTEN
596 3.12.02.02.010	Fundacao partidaria
3.12.02.03.	DESPESAS COM ALISTAMENTO
597 3.12.02.03.010	Despesas com alistamento
3.12.02.04.	DESPESAS COM SEMINARIOS, CONGR
598 3.12.02.04.010	Despesas com seminarios
599 3.12.02.04.020	Despesas com congressos
600 3.12.02.04.030	Despesas com convencoes partid
3.12.03.	DESPESAS COM CAMPANHAS ELEITOR
3.12.03.01.	PESSOAL
601 3.12.03.01.010	Salarios e ordenados
602 3.12.03.01.020	Ferias
603 3.12.03.01.030	13 salario
604 3.12.03.01.040	Previdencia social
605 3.12.03.01.050	FGTS
606 3.12.03.01.060	PIS sobre folha de pagamento
607 3.12.03.01.070	Seguro de vida de empregados
608 3.12.03.01.080	Alimentacao do trabalhador
609 3.12.03.01.090	Auxilio-transporte
610 3.12.03.01.100	Assistencia medica e social
611 3.12.03.01.110	Rescisao de contrato de trabal
612 3.12.03.01.120	Estagiarios
613 3.12.03.01.130	Outras despesas com pessoal
3.12.03.02.	ALUGUEIS E CONDOMINIOS
614 3.12.03.02.010	Locacao de bens moveis
615 3.12.03.02.020	Locacao de bens imoveis
616 3.12.03.02.030	Taxas de condominios
3.12.03.03.	DESPESAS COM TRANSPORTES E DES
617 3.12.03.03.010	Passagens aereas
618 3.12.03.03.020	Hospedagens e estadias
619 3.12.03.03.030	Fretamento de aeronaves
620 3.12.03.03.040	Combustiveis, oleos e lubrific
621 3.12.03.03.050	Transporte rodoviario de passa
622 3.12.03.03.060	Servicos de taxi
623 3.12.03.03.070	Frete e carretos
624 3.12.03.03.080	Pedagios
625 3.12.03.03.090	Outras despesas com transporte
3.12.03.04.	SERVICOS TECNICO-PROFISSIONAIS
626 3.12.03.04.010	Servicos contabeis
627 3.12.03.04.020	Servicos de informatica
628 3.12.03.04.030	Servicos de consultoria juridi
629 3.12.03.04.040	Encargos sociais
630 3.12.03.04.050	Outros servicos tecnicos e pro
3.12.03.05.	MATERIAL DE CONSUMO
631 3.12.03.05.010	Materiais de expediente
632 3.12.03.05.020	Materiais impressos
633 3.12.03.05.030	Materiais de informatica
634 3.12.03.05.040	Materiais de copa e cozinha
635 3.12.03.05.050	Materiais de limpeza
636 3.12.03.05.060	Outros materiais de consumo
3.12.03.06.	MATERIAIS PARA COMERCIALIZACAO
637 3.12.03.06.010	Materiais de divulgacao destin
638 3.12.03.06.020	Outros materiais para distribu
3.12.03.07.	SERVICOS E UTILIDADES
639 3.12.03.07.010	Energia eletrica
640 3.12.03.07.020	Agua e esgoto
641 3.12.03.07.030	Telecomunicacoes e internet
642 3.12.03.07.040	Servicos postais
643 3.12.03.07.050	Seguranca e vigilancia
644 3.12.03.07.060	Servicos de limpeza
645 3.12.03.07.070	Copias, encadernacoes e servic
646 3.12.03.07.080	Servicos cartorarios
647 3.12.03.07.090	Outros servicos e utilidades
3.12.03.08.	TRIBUTOS
648 3.12.03.08.010	IPU
649 3.12.03.08.020	IPVA
650 3.12.03.08.030	Taxas
651 3.12.03.08.040	Outros tributos

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

000081

CODIGO	NOME-DA-CONTA
3.12.03.09.	DESPESAS GERAIS
652 3.12.03.09.010	Assinaturas e aquisicoes de pe
653 3.12.03.09.020	Publicacoes
654 3.12.03.09.030	Seguros
655 3.12.03.09.040	Manutencao, conservacao e repa
656 3.12.03.09.050	Despesas judiciais
657 3.12.03.09.060	Outras despesas gerais
3.12.03.10.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
3.12.03.10.	DESPESAS DIVERSAS
658 3.12.03.10.010	Direcao Nacional
659 3.12.03.10.010	Despesas de radio e televisao
660 3.12.03.10.020	Direcao Estadual
661 3.12.03.10.020	Despesas com instalacao de com
662 3.12.03.10.030	Direcao Municipal
663 3.12.03.10.030	Despesas com comicios e milita
664 3.12.03.10.040	Candidato
665 3.12.03.10.040	Despesas com eventos promocion
666 3.12.03.10.050	Comite financeiro
667 3.12.03.10.050	Pesquisas e testes pre-eleitor
668 3.12.03.10.060	Propaganda e publicidade
669 3.12.03.10.070	Convencoes eleitorais
670 3.12.03.10.080	Producao de audiovisuais
671 3.12.03.10.090	Outras despesas de campanha el
3.12.03.11.	ASSUNCAO DE DIVIDAS DE CAMPANH
672 3.12.03.11.010	Divida de candidatos
673 3.12.03.11.020	Dividas de comites financeiros
674 3.12.03.11.030	Dividas de diretorios partidar
3.12.04.	ENCARGOS FINANCEIROS - OUTROS
3.12.04.01.	DESPESAS FINANCEIRAS
675 3.12.04.01.010	Comissoes e tarifas bancarias
676 3.12.04.01.020	Atualizacao monetaria de empre
677 3.12.04.01.040	Outras despesas financeiras
3.12.05.	DESPESAS COM CRIACAO E MANUTEN
3.12.05.01.	ACOES, PROGRAMAS E PROJETOS -
678 3.12.05.01.010	Despesas com pessoal - mulhere
679 3.12.05.01.020	Alugueis e condominios - mulhe
680 3.12.05.01.030	Despesas com transportes e des
681 3.12.05.01.040	Servicos tecnico-profissionais
682 3.12.05.01.050	Material de consumo - mulheres
683 3.12.05.01.060	Materiais para comercializacao
684 3.12.05.01.070	Servicos e utilidades - mulher
685 3.12.05.01.080	Propaganda doutrinaria e polit
686 3.12.05.01.090	Despesas com alistamento - mul
687 3.12.05.01.100	Despesas com seminarios, congr
688 3.12.05.01.110	Outras despesas para participa
3.12.06.	OUTRAS DESPESAS - OUTROS RECUR
3.12.06.01.	PERDAS COM ATIVOS
689 3.12.06.01.010	Provisao para perdas
690 3.12.06.01.020	Perda na alienacao de bens
691 3.12.06.01.030	Sinistros, roubos e outras per
3.12.06.02.	TRANSFERENCIAS EFETUADAS - REC
692 3.12.06.02.010	Direcao Nacional
693 3.12.06.02.020	Direcao Estadual
694 3.12.06.02.030	Direcao Municipal
695 3.12.06.02.040	Candidato
696 3.12.06.02.050	Comite financeiro
4.	RECEITAS
4.1.	RECEITAS DA ATIVIDADE PARTIDAR
4.11.	RECEITAS - FUNDO PARTIDARIO
4.11.01.	FUNDO PARTIDARIO - DIRECAO NAC
4.11.01.01.	Cotas recebidas em recursos fi
697 4.11.01.01.010	Tribunal Superior Eleitoral
4.11.01.04.	DOACOES PARA CAMPANHAS ELEITOR
698 4.11.01.04.030	Recebidas da Direcao Nacional
699 4.11.01.04.040	Recebidas de direcoes estaduai
700 4.11.01.04.050	Recebidas de direcoes municipa
701 4.11.01.04.060	Recebidas de candidatos
702 4.11.01.04.070	Recebidas de comites financeir
703 4.11.01.04.080	Recebidas de outros partidos p
4.11.02.	SOBRAS DE CAMPANHA
4.11.02.01.	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA
704 4.11.02.01.010	Sobras financeiras de campanha
705 4.11.02.01.020	Sobras financeiras de campanha
706 4.11.02.01.030	Sobras financeiras de campanha
4.11.02.02.	SOBRAS DE CAMPANHA - BENS PERM
707 4.11.02.02.010	Sobras de campanha estimaveis
708 4.11.02.02.020	Sobras de campanha estimaveis
709 4.11.02.02.030	Sobras de campanha estimaveis
4.11.03.	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS - FUN
4.11.03.01.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
710 4.11.03.01.010	Recebidas da Direcao Nacional
711 4.11.03.01.020	Recebidas de direcoes estaduai

PLANO DE CONTAS

CONTINUAÇÃO...

T F
000082

CODIGO	NOME-DA-CONTA
712 4.11.03.01.030	Recebidas de direcoes municipa
4.11.04.	OUTRAS RECEITAS - FUNDO PARTID
4.11.04.01.	JUROS E OUTRAS RENDAS
4.11.04.01.	GANHOS COM ATIVOS
713 4.11.04.01.010	Rendimentos de aplicacoes fina
714 4.11.04.01.010	Ganho na alienacao de bens
715 4.11.04.01.020	Descontos obtidos
716 4.11.04.01.020	Aluguéis
717 4.11.04.01.030	Outras receitas financeiras
718 4.11.04.01.030	Venda de materiais de divulgac
719 4.11.04.01.040	Venda de publicacoes
720 4.11.04.01.050	Outros ganhos
4.11.04.02.	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
721 4.11.04.02.010	Receitas com eventos realizado
722 4.11.04.02.020	Taxas de inscricao
723 4.11.04.02.030	Outras receitas diversas
4.11.04.03.	TRANSFERENCIAS INTRAPARTIDARIA
724 4.11.04.03.010	Recebidas da Direcao Nacional
725 4.11.04.03.020	Recebidas de direcoes estaduais
726 4.11.04.03.030	Recebidas de direcoes municipa
4.12.	RECEITAS - OUTROS RECURSOS
4.12.01.	DOACOES E CONTRIBUICOES
4.12.01.01.	DOACOES DE PESSOAS FISICAS
727 4.12.01.01.010	Em recursos financeiros
728 4.12.01.01.020	Em recursos estimaveis em dinh
4.12.01.02.	DOACOES DE PESSOAS JURIDICAS
729 4.12.01.02.010	Em recursos financeiros
730 4.12.01.02.020	Em recursos estimaveis em dinh
4.12.01.03.	CONTRIBUICOES
731 4.12.01.03.010	De parlamentares
732 4.12.01.03.020	De filiados.
801 4.12.01.03.021	MESSIAS S MANARIM 05979774963
733 4.12.01.03.040	Outras contribuicoes
4.12.01.04.	DOACOES PARA CAMPANHAS ELEITOR
734 4.12.01.04.010	Pessoas fisicas
735 4.12.01.04.020	Pessoas juridicas
736 4.12.01.04.030	Recebidas da Direcao Nacional
737 4.12.01.04.040	Recebidas de direcoes estaduais
738 4.12.01.04.050	Recebidas de direcoes municipa
739 4.12.01.04.060	Recebidas de candidatos
740 4.12.01.04.070	Recebidas de comites financeir
741 4.12.01.04.080	Recebidas de outros partidos p
4.12.02.	SOBRAS DE CAMPANHA
4.12.02.01.	SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA
742 4.12.02.01.010	Sobras financeiras de campanha
743 4.12.02.01.020	Sobras financeiras de campanha
744 4.12.02.01.030	Sobras financeiras de campanha
4.12.02.02.	SOBRAS DE CAMPANHA - BENS PERM
745 4.12.02.02.010	Sobras de campanha estimaveis
746 4.12.02.02.020	Sobras de campanha estimaveis
747 4.12.02.02.030	Sobras de campanha estimaveis
4.12.03.	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS - OUT
4.12.03.01.	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FIN
748 4.12.03.01.010	Recebidas da Direcao Nacional
749 4.12.03.01.020	Recebidas de direcoes estaduais
750 4.12.03.01.030	Recebidas de direcoes municipa
4.12.04.	OUTRAS RECEITAS - OUTROS RECUR
4.12.04.01.	JUROS E OUTRAS RENDAS
4.12.04.01.	GANHOS COM ATIVOS
751 4.12.04.01.010	Rendimentos de aplicacoes fina
752 4.12.04.01.010	Ganho na alienacao de bens
753 4.12.04.01.020	Descontos obtidos
754 4.12.04.01.020	Aluguéis
755 4.12.04.01.030	Outras receitas financeiras
756 4.12.04.01.030	Venda de materiais de divulgac
757 4.12.04.01.040	Venda de publicacoes
758 4.12.04.01.050	Outros ganhos
4.12.04.02.	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS
759 4.12.04.02.010	Receitas com eventos realizado
760 4.12.04.02.020	Taxas de inscricao
761 4.12.04.02.030	Outras receitas diversas
4.12.04.03.	TRANSFERENCIAS INTRAPARTIDARIA
762 4.12.04.03.010	Recebidas da Direcao Nacional
763 4.12.04.03.020	Recebidas de direcoes estaduais
764 4.12.04.03.030	Recebidas de direcoes municipa
5.	SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCI
5.1.	RESULTADO DO EXERCICIO
5.11.	APURACAO DO RESULTADO DO EXERC
5.11.01.	Apuracao do resultado do exerc
5.11.01.01.	Apuracao do resultado do exerc
765 5.11.01.01.010	Conta de encerramento de recei
5.2.	RESULTADO DO EXERCICIO

F
000083

TERMO DE ENCERRAMENTO
LIVRO DIARIO
EXERCICIO: 2014
NUMERO: 001

Contem este Livro 0027 (VINTE E SETE) paginas numeradas eletronicamente por processamento de dados do numero 001 ao 027 serviu para lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Empresa.....:PCB PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
Órgão.....:REGIONAL DISTRIO FEDERAL DF

Endereço.....:SDS, BLOCO R, SALA 312 - ED. VENANCIO V
Município/uf.....:BRASILIA DF
Inscrição no CNPJ....:01.749.628/0001-57

BRASILIA DF, 31 de DEZEMBRO de 2014


FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON
Secretário Politico.


TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO
Secretário de Finanças.

GILBERTO OLIVEIRA GOMES
CRC-PR-TC. 27130/O-0
CPF 388.054.219-87



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos mandado de intimação
CUMPRIDO, que segue.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Assinatura manuscrita de Manoel Magalhães, com uma letra 'M' muito grande e estilizada.

Manoel Magalhães
Mat. 1480

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

TJDFT/Central de Mandados (t313641)
Setor : 7 - BSB - ASA NORTE INICIO
Mandado : 0003752260 10/08/2015 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 92-52
Oficial Justica: 794 - DENISE MARG ALVES SANTANA

L

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

85.
MP.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **CRUZ MACEDO**, Relator do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014, no qual figuram como Requerentes **PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON - PRESIDENTE e TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO – SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON**, presidente do **PCB/DF**, com endereço na SQN 407, bloco O, apartamento 105, Asa Norte, Brasília/DF, telefones 3274-0076 e 9654-5109, para que tome conhecimento da r. decisão do Excelentíssimo Relator que deferiu o pedido de prorrogação de prazo para a entrega da prestação de contas do partido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, mediante a constituição de advogado, nos termos do artigo 44 da Resolução-TSE nº 23.432/2014, sob pena de repercutir na sua esfera pessoal as sanções previstas no artigo 47, § 2º, da Resolução supracitada. Segue anexa cópia da r. decisão do Exmo. Relator.

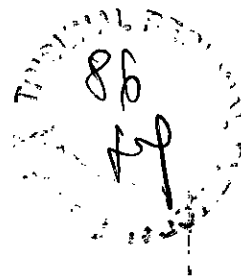
O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cruz Macedo:

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Frank Algot Eugen Svensson

13/08 - 8h40

Mandado 3752260
Tribunal Regional Eleitoral



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à SQN 407, bloco O, ap. 105, no dia 13/08/2015 às 08h40, e INTIMEI FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, que recebeu a contrafé e assinou o mandado. Brasília/DF, 13 de agosto de 2015.

Denise Marg Alves Santana
Oficiala de Justiça – Avaliadora
TJDF n. 794



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 65.031/2015,
que se segue.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

65.031/2015

27/08/2015-17:08

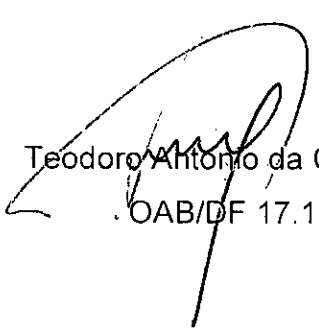


Processo nº (92.52.2015)



O Partido Comunista Brasileiro – PCB-DF, através do seu procurador Teodoro Antonio da Cruz Filho, advogado, ora constituído requerer de vossa excelência a juntada da procuração nos autos da prestação de contas de 2014.

Brasília – DF, 27 de agosto de 2015


Teodoro Antonio da Cruz Filho
OAB/DF 17.176



PROCURAÇÃO

Por meio da presente, o Partido Comunista Brasileiro – PCB-DF, situado no endereço SDS, Bloco “R”, Sala 312 – Ed. Venancio V, Brasília – DF, CNPJ: 01.749.628/0001-57, representado legalmente por seu presidente junto ao TRE-DF, Frank Algot Eugen Svensson; nomeia e constitui como Procuradores os Advogados: Dr^a. DANIELLE BELTRÃO DA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF nº 38.186 e Dr. TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF nº 17.176, outorgando-lhes os poderes constituídos na cláusula “ad judícia” e extra judicial, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos meus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância, onde se fizer necessário, podendo ainda transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reservar de poderes do presente mandato, notadamente, propor e acompanhar Ação Judicial, Administrativa e Extrajudicial, e prestações de contas do PCB/DF.

Brasília – DF, 27 de agosto de 2015



Frank Algot Eugen Svensson

Presidente PCB/DF



PROTOCOLO/CSEG/SAQ/TRE-DF

Recebemos em 27 / 08 / 2015
às 16:39 horas.

Amélia Rodrigues de Araújo
Atendente / Mat. 11558

Setor de Protocolo / TRE-DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o mandado de intimação cumprido, expedido ao Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, que se segue.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

(3)

91
R

TJDFT/Central de Mandados (t313641)
Setor : 7 - BSB - ASA NORTE INICIO
Mandado : 0003754565 17/08/2015 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 92-52
Oficial Justica: 776 - ALESSANDRA LETTIERI PLA PUJADES

TRIBUNAL RE... SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **CRUZ MACEDO**, Relator do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014, no qual figuram como Requerentes **PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON - PRESIDENTE e TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO – SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**, na pessoa de seu presidente, Frank Algot Eugen Svensson, com endereço na SDS, bloco R, Ed. Venâncio V, sala 312, Brasília/DF, telefones 3323-2226 e 3274-0076, para que tome conhecimento da r. decisão do Excelentíssimo Relator que deferiu o pedido de prorrogação de prazo para a entrega da prestação de contas do partido no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, bem como para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua representação processual, mediante a constituição de advogado. Segue anexa cópia da r. decisão do Exmo. Relator.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cruz Macedo.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Recb. 24.08.2015
Frank Algot Eugen Svensson

CI 2444231 - SSP/DF

**TJDF****Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios**

CERTIDÃO

PROCESSO:
MANDADO:

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao r. mandado dirigi-me ao endereço nele contido nesta data às 11h15 deixei de intimar o Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, em face da encontrar a sala fechada na diligência efetuada, diligenciando na administração do Prédio fui informado por Gilmar Candido RG 2130546/DF, de que dificilmente é encontrado uma pessoa no endereço, pelo telefone 3274-0076, constante do mandado fui informado por Frank Algot Eugen Svensson, que por problema de saúde não está trabalhando no local, forneceu o seu endereço de residência - SQN 407 Bloco O AP. 105. Assim recolho o presente mandado para a sua redistribuição no endereço acima. **Brasília (DF) 10 de agosto de 2015.**

Bel. Jones Mendes de Vasconcelos
Oficial de Justiça - Avaliador Federal
Mat. 170

Mandado 3754565



Certidão

Certifico e dou fé que me dirigi à SQN 407, bloco O, apto 105, no dia 24/08/2015 às 11h, e intimei o PCB/DF, na pessoa do Sr. Frank Algot Eugen Svensson, CI 2444231 DF, que assinou o mandado e recebeu a contrafé. Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.

Alessandra Lettieri Plá Pujades
Oficiala de Justiça – Avaliadora
TJDF mat.: 315.331 n.776

94
A
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido ofício ao Ministério Público Eleitoral encaminhando as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o mandado de intimação cumprido, expedido ao senhor Teodoro Antônio da Cruz Filho – Secretário de Finanças, que se segue.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2015.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

19
TJDFT/Central de Mandados (1308479)
Setor : 19 - PARK WAY QUADRAS 6 A 29
Mandado : 0003752800 07/08/2015 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 9252201560700
Oficial Justica: 301 - RUTH CELIA SILVA MATOS

P
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral **CRUZ MACEDO**, Relator do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014, no qual figuram como Requerentes **PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON - PRESIDENTE e TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO – SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o senhor **TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO**, secretário de finanças do **PCB/DF**, com endereço na SMPW, quadra 09, conjunto 02, lote 04, fração "E", Park Way, Brasília/DF, telefones 3338-6269 e 8122-0355, para que tome conhecimento da r. decisão do Excelentíssimo Relator que deferiu o pedido de prorrogação de prazo para a entrega da prestação de contas do partido no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, bem como para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua representação processual, mediante a constituição de advogado. Segue anexa cópia da r. decisão do Exmo. Relator.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos três (03) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Cruz Macedo.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

CPF 210.474.991-34

15/08/15, às 10h40.

[Assinatura]



Mandado 3752800
Processo 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao SMPW Quadra 09, Conjunto 02, Lote 04, Casa E, Park Way, Brasília-DF e no dia 15 de agosto de 2015, às 10h40, **INTIMEI** de todo o teor o mandado o Sr. **TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO**, CPF 210.474.991-34, o qual recebeu a cópia do mandado que lhe ofereci e exarou nota de ciência. Núcleo Bandeirante, DF, 17 de agosto de 2015.


Ruth Celia Silva Matos Soares
Oficiala de Justiça Avaliadora
Matrícula 310464

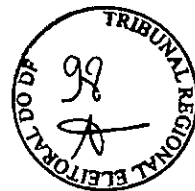
JUNTADA

Nesta data junto aos autos Ofício nº
1859/2015 que se segue
Em, 11 de setembro de 2015





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Ofício nº 1859 /2015-SJU

Brasília, DF 08 de setembro de 2015.

A Sua Excelência, a Senhora
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral
SAS, quadra 05, bloco E, sala 806
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-910

M P F - P R R 1º - PROTOCOLADO 09 Set 2015 14:53 hs
GEN 16344-200115

Exma. Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF nos autos da Prestação de Contas nº 92-52.2015.6.07.000, relativas ao exercício financeiro 2014. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 24/08/2015, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,

JOÃO FRANCISCO BRITTO DE SOUZA
Secretário Judiciário Substituto do TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos PA 67.692/2015, requerimento
do d. MPE que se segue:

Em, 14 de Setembro de 20 15:

1480



99
24

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 92-52.2015.6.07.0000 – 923e/2015

Requerente: Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

Meritíssimo Desembargador,

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

67.692/2015

11/09/2016-16:20



O Ministério Público Eleitoral foi notificado sobre a apresentação das contas anuais do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, mediante o encaminhamento de cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial da agremiação, atendendo ao disposto no art. 31, §§1º a 4º, da Resolução TSE 23.432/2014, *in verbis*:

Art. 31. Recebida a prestação de contas, será ela autuada na respectiva classe processual em nome do órgão partidário e de seus responsáveis e, nos tribunais, distribuída, por sorteio, a um relator.

§ 1º Autuado e distribuído o processo de prestação de contas, a Secretaria do Tribunal ou o Cartório Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela inexistir, a Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial apresentados, encaminhando cópias desses documentos, por mandado, ao órgão do Ministério Público Eleitoral da respectiva jurisdição.

§ 2º Realizada a publicação de que trata o § 1º deste artigo, os autos permanecerão em secretaria pelo prazo de quinze dias, durante os quais qualquer interessado poderá examiná-los e obter cópias, mediante prévia identificação, registro e pagamento das respectivas custas de reprografia.

PD

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, a Justiça Eleitoral fará publicar, na imprensa oficial ou no Cartório Eleitoral em localidade onde ela não existir, edital para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35).

§ 4º A impugnação à prestação de contas deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz ou ao Relator, que, ao recebê-la, determinará sua juntada no processo de prestação de contas e intimará o órgão partidário para que apresente defesa preliminar, no prazo de quinze dias, requerendo as provas que entender necessárias.

Consultando a Assessoria de Pesquisa e Análise da PRR/1ª Região (ASSPA), esta Procuradoria Regional Eleitoral não obteve informações sobre irregularidades na gestão, pelos dirigentes partidários, dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro arrecadados pelo Partido, haja vista ao não acesso a informações sistematizadas acerca das prestações de contas, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral deixa de oferecer impugnação às contas relativas ao exercício financeiro de 2014 apresentadas pelo PCB/DF, ao passo em que protesta por nova vista do autos, para manifestação, após exame técnico conclusivo pela Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal, nos termos do disposto no art. 37 da Resolução TSE 23.432/2014.

100
df

Finalmente, esta Procuradoria Regional Eleitoral requer, outrossim:

1. o compartilhamento das informações sistematizadas entre o órgão técnico do TRE/DF e esta PRE/DF, por meio da disponibilização de acesso a base de dados de extratos bancários, notas fiscais eletrônicas e ao sistema de prestação de contas eleitorais, mantidos pelo TSE, que permitam acompanhamento de divergências entre as prestações de contas eleitorais e partidárias, em acolhimento à sugestão da mencionada ASSPA-PRR/1ª Região;
2. a título de diligência, que seja certificado nos autos se houve desaprovação, total ou parcial, de contas eleitorais de 2014 dos candidatos do PCB/DF, para os fins do parágrafo único do art. 25 da Lei 9.504/97:

Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Parágrafo único. A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

df

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 9 de setembro de 2015.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Ofício nº 1859 /2015-SJU

Brasília, DF 08 de setembro de 2015.

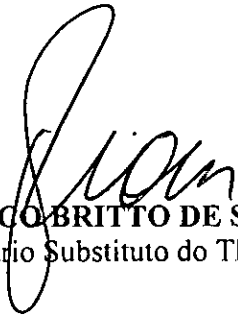
A Sua Excelência, a Senhora
VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral
SAS, quadra 05, bloco E, sala 806
BRASÍLIA-DF
CEP: 70.070-910

Exma. Senhora Procuradora,

Em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, ENCAMINHO a Vossa Excelência as cópias da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balanço Patrimonial, documentos apresentados pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF nos autos da Prestação de Contas nº 92-52.2015.6.07.000, relativas ao exercício financeiro 2014. Informo que os mencionados documentos foram publicados no DJE do TRE/DF de 24/08/2015, devendo ficar consignado que os autos permanecerão em secretaria por 15 dias para exame e obtenção de cópias por qualquer interessado.

Ressalvo que após o prazo supracitado será publicado edital, nos termos do artigo 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.432/2014, para que, no prazo de 5 dias a contar da publicação, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas.

Respeitosamente,


JOÃO FRANCISCO BRITTO DE SOUZA
Secretário Judiciário Substituto do TRE/DF

BALANÇO PATRIMONIAL

TRE - DF

00002

PARTIDO: PCB - PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO
FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

TÍTULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.0.00.00.00 Ativo	
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante	
1.1.1.0.00.00.00 Disponível	
1.1.1.1.00.00.00 Caixa	
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo Partidário	
1.1.1.1.02.00.00 Caixa Outros Recursos	
1.1.1.2.00.00.00 Banco Conta Movimento	
1.1.1.2.01.00.00 Banco 104 Agência 1877 Conta 003-4616-3	
1.1.1.2.02.00.00 Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.2.03.00.00 Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9	
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações Financeiras (especificar)	
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em Trânsito (especificar)	
1.1.2.0.00.00.00 Créditos (especificar)	
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos (especificar)	
1.1.4.0.00.00.00 Estoques (especificar)	
1.1.5.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente (especificar)	
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.0.00.00.00 Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.2.2.0.00.00.00 Despesas Pagas Antecipadamente - Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar)	
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente	
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos (especificar)	
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado	
1.3.2.1.00.00.00 Bens Móveis	
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas Aplicativos	
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e Utensílios	
1.3.2.1.04.00.00 Veículos	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.2.00.00.00 Bens Imóveis	
(-) Depreciação Acumulada	
1.3.2.3.00.00.00 Direitos (especificar)	
1.3.3.0.00.00.00 Diferido (especificar)	
2.0.0.0.00.00.00 Passivo	
2.1.0.0.00.00.00 Passivo Circulante	
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de Bens e Serviços (especificar)	
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar)	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações Provisionadas (especificar)	
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de Recursos (especificar)	
2.1.5.0.00.00.00 Outras Obrigações a Pagar (especificar)	
2.2.0.0.00.00.00 Exigível a Longo Prazo	
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores (especificar)	
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a Pagar (especificar)	
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio Líquido	
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do Exercício	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado Acumulado	

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF

de 24 de agosto de 2015

fls. 4, 10/11

BRASILIA DF, 31/12/2014

Presidente

Responsável

Contabilista/CRC PR 028130/O-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PARTIDO: PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

ÓRGÃO DO PARTIDO: REGIONAL DISTRITO FEDERAL/DF

MUNICÍPIO: BRASILIA - DF

	Total
RECEITA OPERACIONAL	0,00
(-) Deduções da Receita Bruta	0,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00
(-) Custo dos Produtos Vendidos	0,00
RESULTADO BRUTO	0,00
(-) Despesas Operacionais	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00
RECEITA NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	0,00
(-) Custo do Bem vendido	0,00
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO ANTES DO IR	0,00
IR	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

BRASILIA /DF 31/12/2014

Presidente

Tesoureiro

Contabilista/CRC-PR-027130/
O-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 24 de agosto de 2015	
fls. 411	

104
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para que dos autos conste, que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, documentos de 26 e 27, foram publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 4, 10 e 11, de 24 de agosto de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014. **CERTIFICO**, ainda, que publicado, no DJE do TRE/DF, fl. 13, de 14 de setembro de 2015, o edital previsto no art. 31, § 3º do dispositivo legal retro mencionado e, transcorrido o quinquídio legal, não houve impugnação. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.

Assinatura manuscrita de Diego Fioravanti Silva.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

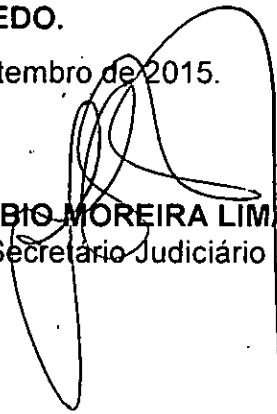


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMIENTO

RECEBI ESTES AUTOS AS 16 DE 12 H

DE Relator

EL 09 DE 10 DE 2015

Vanilla

SJU / TRE - DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

106

A

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52

REQUERENTES: Partido Comunista Brasileiro – PCB, Frank Algot Eugen Svensson e Teodoro Antônio da Cruz Filho.

RELATOR: DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

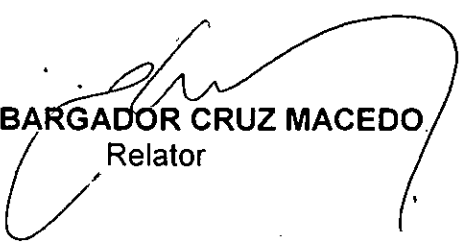
DESPACHO

Em relação ao requerimento formulado pelo Ministério Público Eleitoral às fls. 99/100, quanto ao compartilhamento das informações das contas eleitorais partidárias, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Controle Interno para se manifestar sobre o requerido e as formas de atendimento.

Por fim, determino à Secretaria Judiciária que certifique nos autos quanto às eventuais desaprovações, totais ou parciais de contas dos candidatos do Requerente relativas ao pleito de 2014.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2015.


DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO

Relator

107
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao r. despacho de fl. 106, que não houve, até a presente data, desaprovações totais ou parciais de contas, relativas às eleições 2014, de nenhum dos candidatos do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF. **CERTIFICO**, ainda, que, para melhor instrução processual, segue, anexa, tabela retirada do Sistema de Informações de Contas – SICO contendo a situação processual da prestação de contas, relativas às eleições 2014, de todos os candidatos do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2015.

DIEGO FIORAVANTI SILVA

Chefe da Seção de Processamento I

<u>PARTIDO</u>	<u>NOME DO CANDIDATO</u>	<u>Nº</u>	<u>CARGO</u>	<u>RECURSO</u>	<u>STATUS</u>	<u>JULGAMENTO</u>	<u>DECISÃO</u>
PCB/DF	IGOR SANTA CRUZ LOPES	2121	Deputado Federal	NÃO	Em Trâmite		
PCB/DF	JAMIL MAGARI	211	Senador	NÃO	Em Trâmite		
PCB/DF	MARIA DE FATIMA FERNANDES GUIMARÃES	211	1º Suplente Senador	NÃO	Em Trâmite		
PCB/DF	SANDRA LEITE TEIXEIRA	21211	Deputado Distrital	NÃO	Julgada	Conta não prestada	Acórdão 6284
PCB/DF	TANIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	211	2º Suplente Senador	NÃO	Em Trâmite		

108
A

109
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno, em atenção ao r. despacho de fl. 106.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2015.

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima.
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos a Informação
nº 300/2016

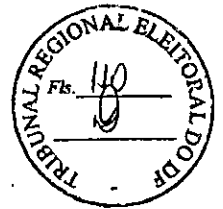
Em, 4 de julho de 2016



Coordenadoria de Controle Interno - COCI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Coordenadoria de Controle Interno
Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SAÇEC



PCONT nº.: 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25	PROTOCOLO Nº.: 41.510/2015
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Partido Comunista Brasileiro – PCB	
DIRETÓRIO REGIONAL DO DF.	

INFORMAÇÃO SAÇEC/COCI Nº. 300 /2016

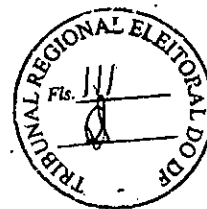
Em atenção ao Despacho de fl. 106, informamos que não é possível disponibilizar os dados informatizados, já que a prestação de Contas referente ao exercício de 2014 continua sendo realizada nos moldes da Resolução do TSE nº. 21.841/2014, conforme informação constante no site: <http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/prestacao-de-contas-partidarias/modelos-2014-e-anteriores> e que o sistema de contas e o banco de dados pertencem ao TSE. Vale, ainda, colacionar o teor do art. 68 da Resolução do TSE nº. 23.432/2014 e o teor do art. 66 da Resolução do TSE nº. 23.464/2015, *in verbis*:

"Art. 68. A adoção da escrituração digital e encaminhamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), prevista no art. 26, § 2º, e 27 desta Resolução será obrigatória em relação às prestações de contas dos:

I. órgãos nacionais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2015, a ser realizada até 30 de abril de 2016;

II. órgãos estaduais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2016, a ser realizada até 30 de abril de 2017; e" Grifo nosso.

"Art. 66. A adoção da escrituração digital e o encaminhamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), previstos no art. 26, § 2º, e 27 desta resolução são obrigatórios em relação às prestações de contas dos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenadoria de Controle Interno

Seção de Análise Contábil e de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SACEC

PCONT Nº.: 92-52.2015.6.07.0000 - CLASSE 25

I – órgãos nacionais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2015, a ser realizada até 30 de abril de 2016;

II – órgãos estaduais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2016, a ser realizada até 30 de abril de 2017; e

III – órgãos municipais dos partidos políticos, a partir da apresentação de contas do exercício de 2017, a ser realizada até 30 de abril de 2018." Grifo nosso.

2. Com relação à solicitação contida no item 2 da fl. 100, vale informar que o resultado dos julgamentos das contas dos candidatos e de partidos políticos é disponibilizado pela Secretaria Judiciária deste Tribunal Eleitoral, conforme certidão de fl. 107 e anexo de fl. 108.

É a informação

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.

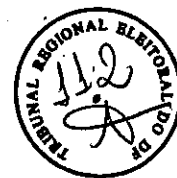
Carlos Magno R. Eleotério
Chefe Substituto da SACEC/COCI -Mat. 1475

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília-DF, 30 de junho de 2016.

Cristiano Ferreira Castro
Coordenador Substituto de Controle Interno – Mat. 0885

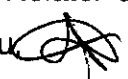
Nesta data remeto os presentes
autos a CRIP
Em 4 de julho de 2016
[Assinatura]
Coordenadora de Controle Interno - COCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL**, em razão do término do biênio do Relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 5 de julho de 2016.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

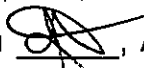


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

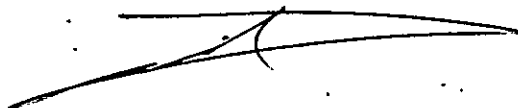


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que dos autos conste, que **não consta** nos autos instrumento de procuração constituindo advogado para o requerente Frank Algot Eugen Svensson – Presidente do PCB/DF, nos termos do artigo 29, inciso XX, c/c artigo 30, inciso III, “b”, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

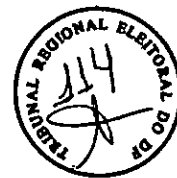
Brasília-DF, 05 de junho de 2016.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

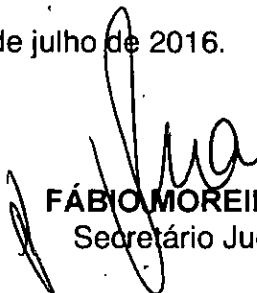


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL:

Brasília-DF, 5 de julho de 2016.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relatório

Em 19 de 07 de 20 16 As 15:32

Victoria

SJU TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Dei sa

Exma. Procuradora que se segue

Em 25 de junho de 20 16

1480



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**
 FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, Presidente
 TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO, Tesoureiro
Relatora: **Desembargadora CARMELITA BRASIL**

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

Encerrado o prazo para a apresentação das contas em 30/04/2015, a Secretaria Judiciária informou o não cumprimento da obrigação pelo Partido (fl. 2).

Após o chamamento do feito à ordem pelo e. Relator para a adoção do rito processual previsto na Resolução TSE nº 23.432/2014, o Partido e seus responsáveis foram notificados a apresentar as contas em 72 horas, nos termos do que estabelece o art. 30, I, da citada Resolução (fls. 14/19).

Solicitada a dilação do prazo por mais 72 horas (fl. 21), o e. Relator deferiu o pedido, determinando, ainda, a intimação dos requerentes para que promovessem a regularização da representação processual no prazo de 10 (dez) dias (fl. 23).

Foram expedidos e cumpridos três mandados de intimação, um para cada requerente (fls. 24 e 85/86, 91/93 e 96/97).

O Partido apresentou as contas e constituiu advogado nos autos (fls. 25/83 e 89).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

A Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial foram publicados no DJE (fl. 104), e cópias desses documentos foram encaminhadas à d. Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 94 e 98), em cumprimento ao art. 31, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.432/2014.

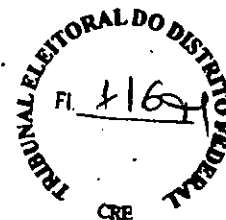
Publicado o edital previsto no art. 31, § 3º, da citada Resolução, não houve impugnação, conforme certidão de fl. 104.

O Ministério Público Eleitoral oficiou, solicitando o compartilhamento das informações sistematizadas relativas às contas eleitorais e partidárias, e a certificação nos autos acerca da desaprovação, total ou parcial, das contas eleitorais de 2014 dos candidatos do Partido, para os fins do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.504/97 (fls. 99/100).

O e. Relator determinou a remessa dos autos à Secretaria Judiciária para informar sobre eventuais desaprovações de contas dos candidatos do Partido, nos termos do requerido pelo Ministério Público Eleitoral, e à COCI para se manifestar sobre o pedido de compartilhamento dos dados informatizados também requerido pelo *parquet* (fl. 106).

A Secretaria Judiciária certificou não ter havido, até então, desaprovações totais ou parciais de contas eleitorais de 2014 de nenhum dos candidatos do PCB/DF (fl. 107).

A COCI, por sua vez, informou não ser possível a disponibilização dos dados informatizados requeridos pelo Ministério Público Eleitoral, uma vez que a prestação de contas relativa ao exercício de 2014 continua sendo realizada conforme a Resolução TSE 21.841/04 e que o sistema de contas e o banco de dados pertencem ao TSE. Destacou, ainda, que as resoluções do TSE determinam a obrigatoriedade da adoção da escrituração digital e do encaminhamento pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apenas para as prestações de contas dos órgãos estaduais dos partidos políticos a partir do exercício financeiro de 2016 (fls. 110/111).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

À fl. 113, consta certidão informando não haver advogado constituído nos autos para o requerente Frank Algot Eugen Svensson.

É o relatório. DECIDO:

O requerente Frank Algot Eugen Svensson foi devidamente intimado para regularizar sua representação processual, conforme certidão da Senhora Oficiala de Justiça à fl. 86, datada de 13/08/2015.

Porém, conforme certificado pela Secretaria Judiciária à fl. 113, permaneceu inerte.

O Partido, por sua vez, constituiu procurador nos autos (fl. 89), e o requerente Teodoro Antônio da Cruz Filho é advogado.

A Resolução TSE nº 23.464/2015, que substituiu a Resolução TSE nº 23.432/2014, estabelece que os dirigentes partidários devem ser notificados para apresentarem as contas, quando verificada a não apresentação no prazo legal, nos termos do art. 30, I. Do mesmo modo, o art. 31 determina a autuação da prestação de contas em nome do órgão partidário e de seus responsáveis, sendo exigida também a representação dos dirigentes por advogado, nos termos do art. 43, já que "*o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional*", nos termos do que dispõe o art. 37, § 6º, da Lei nº 9.096/95.

O artigo 43 da Resolução TSE nº 23.464/2015 assim dispõe:

Art. 43. Todas as intimações do órgão partidário e dos seus dirigentes serão realizadas à pessoa do seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou, onde ele não existir, por meio de fac-símile para o número previamente indicado no momento da apresentação das contas. (grifamos)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Ora, considerando o disposto no artigo acima citado e o fato de que o requerente, apesar de devidamente intimado para constituir advogado, permaneceu inerte, há que se reconhecer que os prazos contra ele fluirão da data da publicação, nos moldes do que ocorre com o réu revel (art. 346 do Código de Processo Civil).

Frise-se, ainda, que, comparecendo aos autos devidamente representado por advogado, receberá o feito no estado em que se encontra.

Assim, determino:

- 1- A remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do informado pela COCI às fls. 110/111.
- 2- Em seguida, o envio dos autos à unidade técnica para o exame preliminar, nos termos do art. 34 da Resolução TSE nº 23.464/2015.

P. R. I.

Brasília, 18 de julho de 2016.

CARMELITA BRASIL
Relatora

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 29 de julho de 2016

10140, 11/2/3



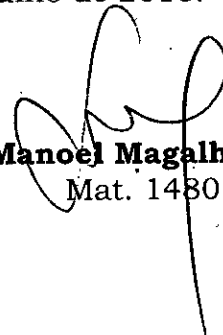
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

117.
24/07/2016

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi expedido mandado de intimação, por Oficial de Justiça, para o requerente (Presidente). Nada mais havendo a certificar, lavrei e assino a presente.

Brasília, -27 de julho de 2016.


Manoel Magalhães
Mat. 1480



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília, 27 de julho de 2016.

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, com uma grande letra 'A' estilizada.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MK

Em 05 de agosto de 2016
Veia Luna 0106



119
P

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000092-52.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000092-52.2015.6.07.0000
Data da Vista: 28/07/2016 00:00:00
Data da Entrada: 28/07/2016 15:42:22
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

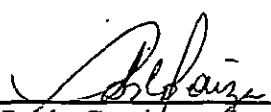
Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 28/07/2016 15:42:35
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 28/07/2016 15:42:36
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

Brasília, 28/07/2016 15:42:36.


Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o processo
do MPE que se segue

Em 08 de agosto de 20 16

Paula



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 92-52.2015.6.07.0000 - 321e/2016
Requerente: Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF

Meritíssimo Desembargador,

O Ministério Público Eleitoral manifesta ciência da Informação das fls. 110/111, emitida em cumprimento à decisão da fl. 106 dos autos.

É importante comunicar que, de acordo com a orientação da Presidência do TRE/DF, externada por meio do Ofício 1494/2016 - TRE-DF/PR/GPR, de 13.04.16, esta Procuradoria Regional Eleitoral está realizando tratativas com a STI do TSE, com vistas ao desenvolvimento de um sistema que permita o compartilhamento de dados da Justiça e o cruzamento de informações, a fim de identificar indícios de irregularidades no financiamento eleitoral e partidário.

Brasília, 28 de julho de 2016.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral

Fl. 121

-P-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data, em cumprimento à decisão de fls. 115/116v, remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

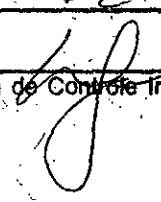
Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, feita com uma caneta escura, sobrepondo-se ao nome e cargo impressos.

JUNTADA

Nesta data junto aos autos 2

Diligência

Em 29 de 12 de 2016



Coordenadoria de Controle Interno - COCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 92-52.2015.6.07.0000 - CLASSE 25⁴ Protocolo nº.: 41.510/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Comunista Brasileiro - PCB
Diretório Regional do DF

DILIGÊNCIA

1. Versam os autos sobre a prestação de contas do **Partido Comunista Brasileiro – PCB, referente ao exercício financeiro de 2014.**
2. Objetivando a conclusão do procedimento de verificação da regularidade da Prestação de Contas, com fulcro no art. 20, § 1º da Resolução/TSE nº. 21.841/2004 (em conformidade com o disposto no art. 65, da Resolução/TSE nº 23.464/2015), bem como da correta aplicação dos recursos públicos, sugere-se a baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Regional acima mencionado providencie o que se pede:
 - a) A agremiação partidária não juntou todas as peças exigidas pelo art. 14 da Resolução/TSE nº. 21.841/04, em especial as indicadas nas alíneas “m” e “n” do inciso II, que são aptas a revelar a movimentação bancária da agremiação. Ademais, em todas as peças juntadas não consta a assinatura do profissional de contabilidade, legalmente habilitado (art. 14, parágrafo único). Assim, solicita-se sejam providenciadas tais peças faltantes aos autos (conciliação bancária e extratos bancários do exercício de 2014, com validade legal, contínuos e completos), bem como a assinatura do profissional de contabilidade em todas as peças;
 - b) Apresentar o livro Razão e autenticar no ofício civil o livro Diário juntado aos autos, consoante art. 11, parágrafo único da Resolução/TSE nº 21.841/04;
 - c) Juntar os balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro, nos anos em que ocorrem eleições, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Resolução mencionada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC,

PCONTP nº. 92-52.2015.6.07.0000 - Classe 25

d) Com relação às despesas verificamos que nos demonstrativos apresentados a prestação do exercício de 2014 não possui movimentação financeira ou estimável em dinheiro, ou seja, a agremiação partidária não registrou nenhuma despesa essencial a qualquer entidade com ou sem fins lucrativos, tais como: material de expediente, condomínio, imposto, água, luz, material de limpeza, salários e outros, utilizados em sua **manutenção e funcionamento** durante o exercício de 2014. Dessa forma, fica a indagação: *"Como é possível um diretório regional de um partido manter-se, durante um exercício financeiro inteiro, sem realizar despesas essenciais (continuamente, ou seja, mês a mês) a qualquer entidade com ou sem fins lucrativos?"*. Por conseguinte, o Diretório Regional do Partido/PCB **deverá registrar todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro**, conforme determina o Parágrafo Único do art. 13 da Resolução supra. E ainda, deverá ser juntada toda a documentação comprobatória dessas doações realizadas, documentos originais ou cópias autenticadas, emitidos em nome do partido, bem como das despesas efetuadas; e,

e) Por fim, constatamos que o partido utilizou-se, na realização de sua prestação de contas, de profissional de contabilidade, consoante o que consta nas peças apresentadas. No entanto, nos autos não há menção de despesa ou doação desses serviços contábeis nos demonstrativos. Diante do exposto, solicitamos que a agremiação partidária promova o devido registro e apresente a documentação comprobatória.

3. Cabe consignar que todas as justificativas/esclarecimentos/manifestação devem estar acompanhadas de documentação comprobatória que as embasem. E que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

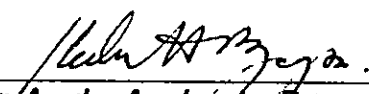
PCONTP nº. 92-52.2015.6.07.0000 - Classe 25

qualquer mudança material feita nos demonstrativos contábeis ensejará alterações nos Livros Diário e Razão, a fim de evidenciar a conformidade contábil.

É a informação.

À consideração superior.

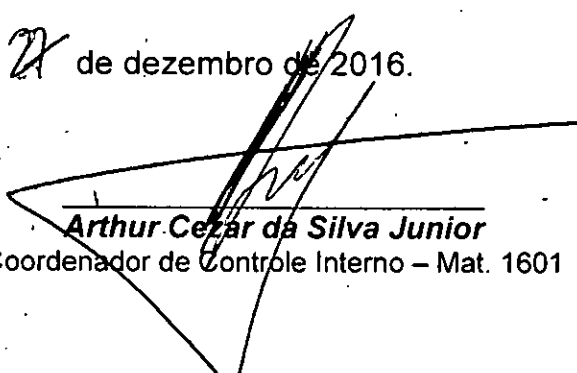
Brasília-DF, 27 de dezembro de 2016.


Kelder A. de Andrade Borges
Mat. 2041


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SACEC/COCI - Mat. 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2016.


Arthur Cezar da Silva Junior
Coordenador de Controle Interno – Mat. 1601



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2017.


JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA
Secretário Judiciário Substituto

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

da relatoria

Em 23 de janeiro de 20 17 às 18h

[assinatura]

SJU- TRE/DF

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos

despacho

do Exmo. Relator, que se segue

Em 24 de janeiro de 20 17

[assinatura] 1480



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**
 FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, Presidente
 TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO, Tesoureiro

Relatora: **Desembargadora CARMELITA BRASIL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 26 de 01 de 20 17

DESPACHO

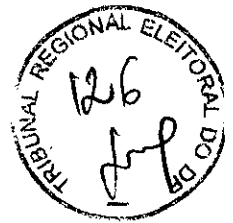
Ps. 07 n.º 14

Intimem-se os requerentes para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprirem as diligências determinadas pelo órgão técnico (fls. 122/123), nos termos do art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.464/2015.

Cumpra-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2017.


CARMELITA BRASIL
Relatora

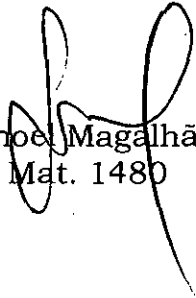


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos mandado de intimação devidamente CUMPRIDO, que se segue.

Brasília, 24 de janeiro de 2017.


Manoel Magalhães
Mat. 1480

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**

7

TJDFT/Central de Mandados (t317728)
Setor : 7 - BSB - ASA NORTE INICIO
Mandado : 0003965975 29/07/2016 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 92-52
Oficial Justica: 776 - ALESSANDRA LETTIERI PLA PUJADES

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO



A Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral **CARMELITA BRASIL**, Relatora do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político – Exercício Financeiro 2014, no qual figuram como Requerentes **PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON (PRESIDENTE) e TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS)**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON**, presidente do PCB/DF, com endereço na SQN 407, bloco "O", apartamento 105, Asa Norte, Brasília, telefones: 3274-0076 e 9654-5109, para ciência da decisão prolatada pela Excelentíssima Relatora nos autos epigrafados. Segue, anexa, cópia da decisão da Exma. Relatora.

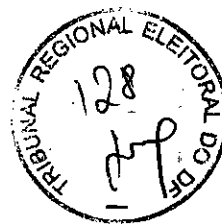
O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral **CARMELITA BRASIL**.

[Handwritten signature]

01/08/16
8n15

[Handwritten signature]
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário
Secretaria de Justiça do TREDF
Coordenador de Apoio ao J. Eleitoral
PRPIS-DF 15 01/08/16

Mandado 3965975



Certidão

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço indicado no mandado, no dia 01/08/2016 às 8h15, e intimei Frank Algot Eugen Svensson, que assinou o mandado e recebeu a contrafé.
Brasília/DF, 2 de agosto de 2016.


Alessandra Lettieri Plá Pujades
Oficiala de Justiça – Avaliadora
TJDF mat.: 315.331 n.776



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 92-52.2015.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

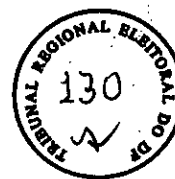
CERTIFICO que os requerentes foram intimados conforme consta do despacho publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF de 26.01.2017, fls. 07 (doc. de fls. 125) e deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei a presente, que vai assinada pelo. Chefe da Seção de Processamento I da CRIP.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2017.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos à Coordenadoria de Controle Interno para análise e parecer.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Nesta data junto com a **JUNTADA** Rel. Grau
Ponhas nº 024/2017 (ps. 131/133)
Em 12 de junho de 2017
Sheila
Coordenadoria de Controle Interno - CCI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de 16	de junho	de 20 17
Fls. 3/4		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONT nº.: 92-52.2015.6.07.0000 - CLASSE 25 Protocolo nº.: 41.510/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual do Partido Comunista Brasileiro - PCB
Diretório Regional do DF

RELATÓRIO DE EXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 024 /2017

Os autos referem-se à prestação de contas anual do **Partido Comunista Brasileiro - PCB**, referente ao exercício financeiro de 2014.

2. Em vista do que dispõe a Lei nº. 9.096/1995 e a Resolução/TSE nº. 21.841/2004 apresentamos a análise dos documentos constantes dos autos, conforme disposto no *caput* do art. 65 da Resolução 23.464/2015

3. A prestação de contas em comento foi apresentada intempestivamente, consoante documento de fls. 25 (19/8/2015). E conforme certidão de fl. 106, foi publicado no Diário da Justiça de 24/8/2015 o Balanço Patrimonial de fl. 26, em atenção ao que determina o art. 15 da supracitada Resolução.

4. Preliminarmente, cumpre informar que emitimos, às fls. 122/123 diligência, oportunidade em que solicitamos saneamento dos apontamentos encontrados. Diante da ciência, o partido quedou-se inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo para se manifestar sobre as pendências apontadas por esta unidade técnica, conforme certidão de fl. 129. Ante isso, ficou prejudicada a análise da prestação de contas do partido. Senão vejamos:

4.1 **No item "2) a" da diligência:** Não foram juntadas todas as peças exigidas pelo art. 14 alínea da Resolução/TSE nº. 21.841/2004. Peças, essas, indispensáveis para análise das contas. Bem como, não consta a assinatura do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 92-52.2015.6.07.0000 - Classe 25

profissional de contabilidade nas peças constante nos autos. Comprometendo, assim, a regularidade das contas;

4.2 No item “2) b” da diligência: Não apresentação dos livros Razão e Diário, sendo este último não foi autenticado, em desatenção ao prescrito no parágrafo único do art. 11 da Resolução/TSE nº 21.841/04. Dessa forma, tal lapso compromete a regularidade das contas;

4.3 No item “2) c” da diligência: O partido não juntou os balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro de 2014. Assim, tal irregularidade compromete a regularidade das contas;

4.4 No item “2) d” da diligência: O partido não registrou qualquer receita ou despesa e/ou bens e serviços estimáveis em dinheiro em sua prestação, conforme apontado neste item da diligência. Tal lapso compromete a regularidade das contas; e

4.5 No item “2) e” da diligência: A agremiação utilizou-se de profissional de contabilidade. No entanto, não há menção de despesa ou doação desse serviço nas peças apresentadas. Omissão essas que compromete a regularidade das contas.

5. Em atenção ao que determina o art. 4º da Resolução/TSE nº. 21.841/04, vale registrar que não houve repasse de recursos relativos às cotas do Fundo Partidário, conforme dados disponibilizados no site oficial do TSE.

6. O Diretório Regional do Partido/PCB não apresentou os extratos bancários referente ao exercício de 2014, fato esse que compromete a regularidade das contas.

6.1 Cumpre ressaltar que a finalidade da conta bancária, juntamente com a apresentação dos extratos, é a de dar autenticidade e legitimidade ao trânsito integral dos valores provenientes de recursos oriundos do Fundo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO/GP
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DE EXAMES DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS - SACEC

PCONTP nº 92-52.2015.6.07.0000 - Classe 25

Partidário e de outras receitas, os quais serão confrontados com as peças apresentadas na prestação de contas, em atenção ao que preceitua o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução/TSE nº. 21.841/04.

7. Diante do exposto, concluímos, ante o não atendimento da diligência exarada às fls. 122/123 e o apontado nos itens 4/4.5 e 6, e com fulcro no art. 24, III, "a" e "c" da Resolução/TSE nº 21.841/04, que ocorreram falhas e omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas. Assim, sugerimos, s.m.j., que sejam **DESAPROVADAS AS CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, relativas ao exercício financeiro de 2014.**

É o Relatório. À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2017.

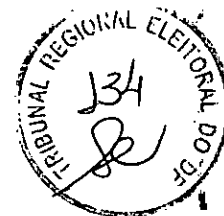

Carlos Magno Rodrigues Eleotério
Matr. 1475


Wdeson Pereira de Souza
Chefe da SAQEC/COCI – Matr.: 0836

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para dar continuidade ao processamento do feito, nos termos da legislação eleitoral.

Brasília, 12 de junho de 2017.


Cristiano Ferreira Castro
Coordenador de Controle Interno (Substituto) – Mat. 0885



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Prestação de Contas nº 92-52.2015.6.07.0000

Protocolo nº 41.510/2015

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria
Judiciária, para continuidade ao processamento do feito.

Brasília, 12 de junho de 2017.



Shélida G. F Maciel
Matr. 1958 – TRE-DF

RECEBIMENTO

Recebi estes autos de CoCT

Em 12 de 06 de 20 17 às 16:50.

marcos
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Sra.
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 22 de junho de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do AJCRÉ

Em 03 de 07 de 2017 às 17:23

Marcos
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF
FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, Presidente
TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, Tesoureiro
Relatora: Desembargadora CARMELITA BRASIL

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 3 de julho de 2017.


CARMELITA BRASIL
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 4 de julho de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, com uma linha decorativa curva que se estende para cima e para a esquerda.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE
Em, 07 de julho de 2017 às 15h30
Vera Lúcia
SJU- TRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000092-52.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000092-52.2015.6.07.0000
Data da Vista: 05/07/2017 00:00:00
Data da Entrada: 05/07/2017 16:28:07
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 05/07/2017 16:28:12
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

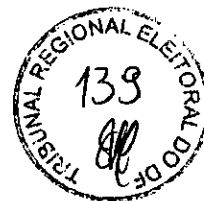
Brasília, 05/07/2017 16:28:12.



Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTA
esta data junto aos autos parar
do MPE
Em 07 de julho de 2017
10/87452



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 92-52.2015.6.07.0000 – 222e/2017

Interessado: Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

Direito eleitoral. Prestação de contas anual. Documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução TSE 21.841/2004 não apresentados. Livro Diário sem autenticação do registro civil. Ausência de extratos bancários. Parecer pela desaprovação das contas.

Meritíssimo Desembargador,

Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF**, referente ao exercício financeiro de 2014.

Em manifestação inicial, a Coordenadoria do Controle Interno desse Tribunal sugeriu a baixa dos autos em diligência, para que o Partido (fls. 114/115):

(1) apresentasse a conciliação bancária e os extratos bancários do exercício de 2014 e providenciasse a assinatura de contador nos demonstrativos contábeis;

(ii) apresentasse o livro Razão e autenticasse o livro Diário no ofício civil;

(iii) apresentasse os balancetes de verificação referentes ao período de junho a dezembro de 2014;

(iv) justificasse a ausência de arrecadação e de realização de despesas para a manutenção do Diretório e de contratação de contador.

Intimado, o Partido não se manifestou (fl. 129).

A COCI, então, emitiu o Relatório de Exame de Prestação de Contas 024/2017, manifestando-se pela **desaprovação** das contas anuais (fls. 131/133).

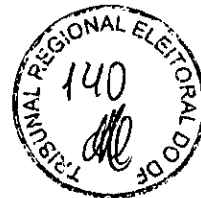
Os autos foram, na sequência, encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o breve relatório.

Segundo a COCI, o **PCB** não recebeu recursos oriundos do Fundo Partidário no exercício financeiro de 2014.

Entretanto, há irregularidades não sanadas pelo Partido, a saber:





a) não foram anexados a conciliação bancária e os extratos bancários consolidados, exigido pelo art. 14, inc. II, alíneas “m” e “n”, da Resolução TSE 21.841/2004;

b) os demonstrativos contábeis das fls. 26/83 dos autos foram entregues sem a assinatura do profissional da contabilidade, contrariando o disposto no art. 14, parágrafo único, da Resolução TSE 21.841/2004;

c) o livro Razão não foi apresentado e o livro Diário (fls. 55/83) não foi certificado pelo ofício civil, descumprindo-se o disposto no art. 11, parágrafo único, e art. 14, inc. II, alínea “p”, da Resolução TSE 21.841/2004.

Além disso, o Partido não justificou a forma de estruturação e manutenção de seu Diretório Regional, que viabilizasse sua existência sem a arrecadação de recursos ou a realização de despesas.

Portanto, compromete a regularidade das contas anuais sua apresentação em desacordo com os ditames estabelecidos pela Resolução TSE 21.841/2004.

A Resolução TSE 23.464/2015 determinou que as irregularidades e impropriedades das prestações de contas anteriores ao exercício de 2015 fossem analisadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE 21.841/2004 (art. 65, § 3º, inc. I).

Todavia, as disposições processuais têm aplicação imediata aos processos de prestação de contas pendentes de julgamento (art. 65, § 1º).

Confira-se:

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deste artigo deve observar forma determinada pelo Juiz ou Relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I - as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Res.-TSE nº 21.841/2004;

Nessa toada, embora não tenha havido prejuízo à análise da movimentação financeira, a presente prestação de contas contém falhas comprometedoras de sua regularidade.

Assim, as contas devem ser desaprovadas, ante o que dispõe o art. 46, inc. III, alínea “b”, da Resolução TSE 23.464/2015:



Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

III – pela desaprovação, quando:

(...)

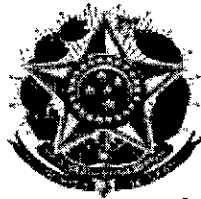
b) os documentos e informações de que trata o art. 29 desta resolução forem apresentados apenas parcialmente, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral** requer a desaprovação das contas do **Diretório Regional do PCB/DF**, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, inc. III, alínea “b”, da Resolução TSE 23.464/2015.

Considerando que a desaprovação das contas decorre de irregularidades formais, esta Procuradoria Regional Eleitoral deixa de requerer a aplicação de multa prevista no art. 49 da Resolução TSE 23.464/2015.

Brasília, 6 de julho de 2017.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Sra.

- **DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.**

Brasília-DF, 7 de julho de 2017

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da VPCE (relator)
Em, 14 de julho de 20 17 às 14h50
Vera Lima
SJU- TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
do relator que se segue
Em, 14 de 07 de 20 17

S



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**
 FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, Presidente
 TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, Tesoureiro

Relatora: **Desembargadora CARMELITA BRASIL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 18 de julho de 2017

DESPACHO

DJe nº 129/2017, fl. 15 inf 1420

A Resolução TSE nº 23.464/15, em sua parte processual, é aplicável ao caso por força do contido seu artigo 65, §1º.

Na hipótese, foi emitido parecer conclusivo pela unidade técnica e pelo Ministério Público onde sugerem a desaprovação das contas pelas irregularidades lá apontadas.

Diante disso, nos termos do artigo 38 da referida Resolução, citem-se o PRTB/DF e os seus dirigentes (presidente e tesoureiro) para que ofereçam defesa no prazo de 15 (quinze) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Brasília, 13 julho de 2017.


CARMELITA BRASIL
Relatora



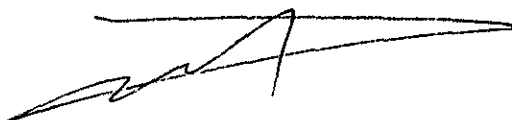
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000 – CLASSE 25

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos mandados de citação para o Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, para o Presidente e Tesoureiro, em cumprimento ao despacho da Exma. Sra. Relatora às fls. 143 . Nada mais havendo a certificar, eu , , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I da CRIP.

Brasília – DF, 13 de julho de 2017.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos mandado de citação
não cumprido, que se segue :
Em 26 de julho de 20 17.
 1480

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

TJDFT/Central de Mandados (t317728)
Setor : 7 - BSB - ASA NORTE INICIO
Mandado : 0004119893 18/07/2017 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 92-52
Oficial Justica: 794 - DENISE MARG ALVES SANTANA

2



DERAL

SECRETARIA JUDICIARIA

MANDADO DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMELITA BRASIL**, Relatora do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON e TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO**, na forma da lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **CITE o Senhor FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON**, Presidente do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, com endereço na SQN 407, Bloco O, Apto. 105, Brasília/DF, telefones 3274-0076 e 99654-5109, para que nos termos do art. 38 da Resolução TSE nº 23.464/2015, ofereça defesa **no prazo de 15 (quinze) dias** e requeira, sob pena de preclusão, as provas que pretende produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo. Segue em anexo cópia da decisão da Relatora.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Carmelita Brasil.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

19.07.17 8:14

- está na fase de repouso
hidrocefalia severa / conforme

Snp. Mércia Pinto

08 06 08 393-15. esposa.

Mandado 4119893
Processo 92-52.2015
TSE



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à SQN 407, bloco O, ap. 105, no dia 19/07/2017 às 08h14, e DEIXEI DE CITAR FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, pois ele está internado em uma casa de repouso, Casa do Vovô, conforme informação prestada por Mércia Pinto, CPF 09060839315, cônjuge do requerido. A informante apresentou um relatório médico, que segue em anexo. Diante do exposto, devolvo o mandado. Brasília/DF, 20 de julho de 2017.

Denise Marg Alves Santana
Oficiala de Justiça – Avaliadora
Mat. 315214

Prof. Dr. Ernane Maciel

Doutor em Neurologia - UNICAMP
CRM-DF 7.881

147
- 147

FRANK ALGOT EUGEN SVENSON

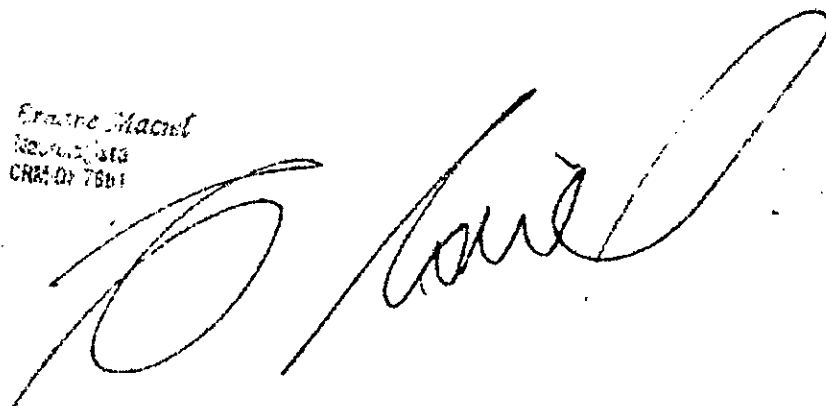
RELATORIO MÉDICO

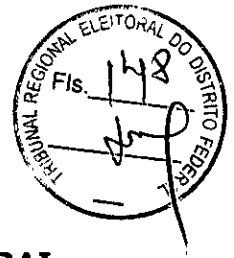
PACIENTE COM QUADRO DE HIDROCEFALIA DE PRESSÃO NORMAL, COM INÍCIO DOS SINTOMAS EM 2008, SENDO SUBMETIDO A INVESTIGAÇÃO COMPLEMENTAR E AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA ESPECIALIZADA COM CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO. FOI SUBMETIDO A DERIVAÇÃO VENTRÍCULO PERITONEAL EM 2009 COM MELHORA CLÍNICA COMPLETA E RETORNO A ATIVIDADES DIÁRIAS COMO DIREÇÃO DE VEÍCULOS, REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS ENTRE OUTRAS. EVOLUIU COM PIORA CLÍNICA PROGRESSIVA HA 2 ANOS, SENDO QUE NO MOMENTO A MARCHA É IMPOSSIBILITADA -COM APOIO BILATERAL CONSEGUE TROCAR ALGUNS PASSOS, INCONTINÊNCIA INTESTINAL E URINÁRIA E DECLÍNIO COGNITIVO MODERADO/SEVERO. ESTÁ INCAPACITADO DEFINITIVAMENTE, O QUADRO É IRREVERSÍVEL.

CMI 10 G 91.2, F04

BRASÍLIA, 17 DE JULHO, 2017

D. Ernane Maciel
Neurologista
CRM-DF 7881



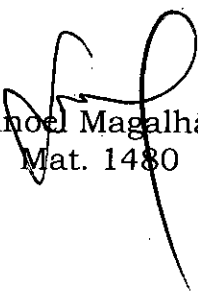


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos mandado de citação
CUMPRIDO, concernente ao tesoureiro do PCB/DF, que segue.

Brasília, 01 de agosto de 2017.


Manoel Magalhães
Mat. 1480

PRIORIZAR
COMPRIMENTO
LEI ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



MANDADO DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMELITA BRASIL**, Relatora do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON e TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO**, na forma da lei etc.,

MANDA

, Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **CITE o Senhor TEODORO ANTÔNIO DE CRUZ FILHO**, Tesoureiro do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, com endereço no SMPW QUADRA 09, Conjunto 02, Lote 04, Fração E, Park Way, Brasília/DF, telefones 3338-6269 e 98122-0355, para que nos termos do art. 38 da Resolução TSE nº 23.464/2015, ofereça defesa **no prazo de 15 (quinze) dias** e requeira, sob pena de preclusão, as provas que pretende produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo. Segue em anexo cópia da decisão da Relatora.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Carmelita Brasil.

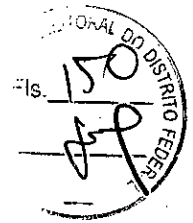
23107117
in 32 h 22

RG nº 591559

SSP/DF

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Mandado nº 4120827
Processo nº 00000000/0000



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao SMPW QUADRA 09, CONJ. 02, LOTE 04, CASA E no Park Way e, ali sendo, no dia 23/07/2017 às 12h22 CITEI TEODORO ANTONIO DE CRUZ FILHO, RG nº 591559 – SSP/DF, o qual recebeu a contrafé que ofereci e exarou ciente no mandado. Núcleo Bandeirante/DF, 24 de julho de 2017.


Andréa Lúcia Carloni Mota
Oficial de Justiça-avaliadora
Matrícula 310173



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos mandado
de citação sem cumprimento, que se segue.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2017.

Adriana de Albuquerque – mat. 0003

PRIOR
CUMPR
LEI E/H



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMELITA BRASIL**, Relatora do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON e TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO**, na forma da lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **CITE o PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**, na pessoa de seu Presidente, Senhor **Frank Algot Eugen Svensson**, com endereço no SDS, Bloco R, Sala 312, Ed. Venâncio VI Brasília/DF, telefones 3323-2226 e 99867-8906, para que nos termos do art. 38 da Resolução TSE nº 23.464/2015, ofereça defesa **no prazo de 15 (quinze) dias** e requeira, sob pena de preclusão, as provas que pretende produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo. Segue em anexo cópia da decisão da Relatora.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Carmelita Brasil.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

TJDF/Contral de Mandados (t310845)
Setor : 858 - SCS
Mandado : J084119997 18/07/2017 End: 1
Vara : 1004
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 92-522015
Oficial Justica: 255 - VALERIA DE FATIMA MANEDES RIBEIRO

+ not dem
- Sala permanente pedada
filmar câmbiolo - megaf
meta deinde troniz
des 998678906.

gen. logun
adante de moto.
pe Brucium
3167 à 112



Mandado: 4119997
Processo: 92-522015

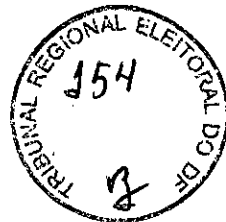
CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao SDS, Ed. Venâncio V, Sala 312, nas datas de 19, 24 e 31 de julho de 2017, às 10h, 15hs e 9h30 respectivamente e não procedi à CITAÇÃO de PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB/DF. A sala comercial está sempre fechada e não ocorrem atendimentos às chamadas realizadas na porta de entrada. Gilmar Cândido, recepcionista do edifício informou que o funcionário do partido PCB sofreu acidente de motocicleta e não o substituíram. Dou fé. Brasília, 31 de julho de 2017.


Valéria Mamedes
Oficiala de Justiça
nº 255



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

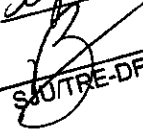


VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho, OAB nº 17176/DF, contendo 154 (cento e cinquenta e quatro) folhas e 1 (um) volume.

Brasília, 04 de agosto de 2017.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO
RECEBI ESTES AUTOS AS 8 H 12
DO(A) Teodoro Antônio da Cruz Filho
EM 21 de agosto de 20 17

SJUTRE-DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 44.312/2017, que se
segue.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2017.



Adriana de Albuquerque – mat. 0003

21
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF

Endereço : SDS BLOCO “ R” Venâncio V Sala 312

Telefone: 3323-2226



Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

44.312/2017

21/08/2017-17:52



A

Excelentíssima a Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL

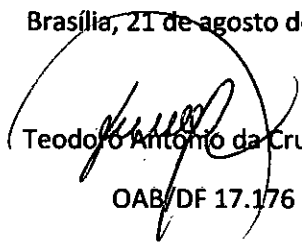
Relatora: do Processo nº 92.52.2015.6.07.0000 referente a prestação de conta Partido Comunista Brasileiro-PCB/DF

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB/DF, já devidamente qualificados nos autos do processo de prestação de conta do PCB, através do seu advogado que subscrevo representando o Partido, Secretário Político FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON e Tesoureiro, TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, em atenção ao despacho de folhas (143/144) dos autos vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a dilatação de prazo por mais 15 (quinze) dias, para que possamos cumprir com as diligências ora mencionadas nos autos, referente o registro do livro diário e razão no cartório de pessoa jurídica, já com as devidas assinatura do contador e dos membros ora citados. Para que posteriormente sejam anexadas dirimidas as diligências nos autos.

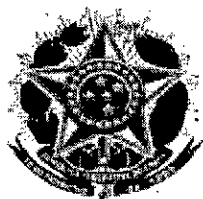
Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 21 de agosto de 2017


Teodoro Antonio da Cruz Filho

OAB/DF 17.176



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**
 FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, Presidente
 TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, Tesoureiro
Relatora: **Desembargadora CARMELITA BRASIL**

DESPACHO

Tendo em vista o que consta na certidão do oficial de justiça de fl. 146 e no Laudo de fl. 147, dando conta de que o Requerente Frank Algot Eugen Svensson encontra-se definitivamente incapacitado, intime-se pessoalmente Teodoro Antonio da Cruz Filho, Tesoureiro do PCB, para que informe quem é o atual presidente da agremiação.

Brasília, 24 de agosto de 2017.


CARMELITA BRASIL
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 158, foi expedido mandado de intimação por oficial de justiça para TEODORO ANTÔNIO DE CRUZ FILHO, Tesoureiro do PCB/DF. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2017.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

JUNTADA

Nesta data junto aos autos mandado
cumprido que se segue
Em 13 de 09 de 20 17





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMELITA BRASIL**, Relatora do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF, FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON e TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO**, na forma da lei etc.,

MANDA

o Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **TEODORO ANTÔNIO DE CRUZ FILHO**, Tesoureiro do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, com endereço no SMPW QUADRA 09, Conjunto 02, Lote 04, Fração E, Park Way, Brasília/DF, telefones 3338-6269 e 98122-0355, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias (art. 218, § 3º do CPC)**, informe quem é o atual presidente do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, nos termos do despacho cuja cópia segue anexa.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Carmelita Brasil.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

05.09.2017 às 13:15hs

CS: OAB/DF: 17176
CPF: 210.474.991-34

TJODT/Central de Manda (t309539)
Setor : 19 - NB - SMPW (6 A 29), DF 004, V. CAUHY
Mandado : 0001137773 31/08/2017 End: 1
Vara : 1004
Processo: 0000.00.0.000000-0
Oficial Justiça: 506 - SOLANGE OLIVEIRA SILVA
Doc: 92-52-2015.6.07.0000

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI 11.340

PROCESSO: 000000000000 DOC: 92-52-2015.6.07.0000

MANDADO: 4137773

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Certifico e DOU FÉ, que me dirigi ao SMPW, QUADRA 09, CONJUNTO 02, LOTE 04, FRAÇÃO E, PARK WAY, NÚCLEO BANDEIRANTE-DF nos dias 04.09.2017 às 08:50hs e 05.09.2017, quando às 13:15hs, **INTIMEI Sr.(a) TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, CPF: 210.474.991-34, OAB/DF: 17176 n°s declinados pelo intimado**, dando-lhe conhecimento de todo conteúdo deste mandado. O(A) mesmo(a), após leitura feita, exarou ciência ao receber a contrafé que lhe foi entregue. Núcleo Bandeirante-DF, 05 de setembro de 2017.



Solange Oliveira Silva
Oficiala de Justiça Avaliador(a)
Matrícula 312119 TJDF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

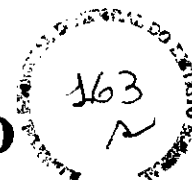
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
47.730/2017, que se segue(m).

Brasília-DF, 13 de setembro de 2017.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende

PCB – PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO
SDS BLOCO “R” VENANCIO V SALA 312
FAX : 3323-2226



Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE

À

**Excelentíssima Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL, Relatora do
Processo de Prestação de Contas**

Processo nº 92.52.2015.6.07,0000

**Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO**

**47.730/2017
12/09/2017-17:26**



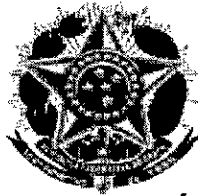
O PCB – Partido Comunista Brasileiro, representado neste ato pelo seu delegado legal junto a esse Egrégio Tribunal, TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, em atenção o despacho de folha (153) dos autos, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que o partido neste momento não tem o substituto como Secretário Político, o partido está providenciando junto ao Comitê Central do Rio de Janeiro, providenciar e autorizar uma nova Conferência do Comitê Regional do Distrito Federal, para a escolha de um novo Secretário Político para assumir a função de Secretário Político do PCB/DF, que possamos em seguida informar este Pleno Tribunal do novo nome para representar o PCB/DF.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

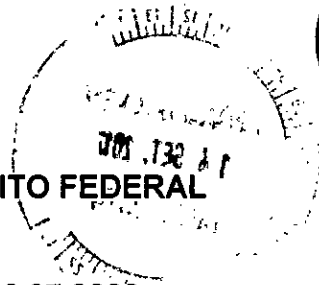
**Neste Termos,
Pede Deferimento.**

TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO

Delegado do PCB/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



JUNTADA
Nesta data junto aos autos da Releitura que se segue
Em 25 de maio de 20 07

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**
 FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, Presidente
 TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, Tesoureiro
Relatora: **Desembargadora CARMELITA BRASIL**

DESPACHO

Tendo em vista o que consta na certidão do oficial de justiça de fl. 146 e no Laudo de fl. 147, dando conta de que o Requerente Frank Algot Eugen Svensson encontra-se definitivamente incapacitado, bem como o teor da manifestação de fl. 163, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, *23* de outubro de 2017.


CARMELITA BRASIL
Relatora

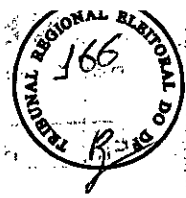
RECEBIMENTO

Recebi estes autos da YPCBE.

Em, 24 de 10 de 2017 às 14:15.

M. M. M.

SJU-TRE/DF



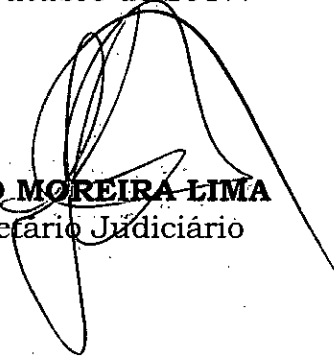
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Boletim MPE

Em 07 de 11 de 2017 As 15:42

SJUTRE/DF

18/4

JUNTADA

Esta data junto aos autos parecia
do MPE que se segue
m. 67 de novembro de 2017

NA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

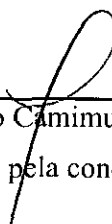
Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000092-52.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000092-52.2015.6.07.0000
Data da Vista: 27/10/2017 00:00:00
Data da Entrada: 27/10/2017 11:13:24
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 30/10/2017 10:54:40
Responsável: Pablo Camimura Jesus Souza

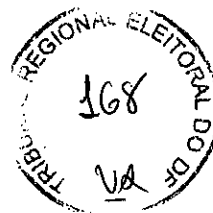
Brasília, 30/10/2017 10:54:40.


Pablo Camimura Jesus Souza

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 490/2017/JJGP/PRE/DF
Prestação de contas nº: 92-52.2015.6.07.0000
Requerente : Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF
Relator(a) : Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil

Exma. Desembargadora Eleitoral,

Esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela intimação do **Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF**, para informar se houve a designação do novo presidente do Diretório Regional e, em caso positivo, seja ele intimado para os fins do art. 38 da Resolução TSE 23.464/2015.

Brasília, 6 de novembro de 2017.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

490e 92-52.2015. Intimação. Presidente do Partido. PCB.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 92-52.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Exma. Sra.
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

*Considerando o conteúdo na petição
de nº 163, aguardar-se por 60 dias.
C 80-11-2017
[Assinatura]*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF		
de	07	de 12 de 20 17
fls.	05 n.º 227	
A		

RECEBIMENTO

Recebi estes autos VP CRE

Em, 01 de 12 de 20 17 As 14:35

SJU TRE/DF

J. maciel
1879



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

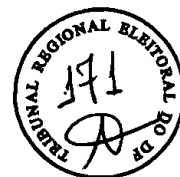
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, esta Secretaria verificou que ainda consta o nome do senhor Frank Algot Eugen Svensson como Presidente da Comissão Provisória do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, com vigência de 10/02/2017 a 14/02/2020. **CERTIFICO**, ainda, que, em contato telefônico realizado, nesta data, com o partido supracitado, foi informado que o referido Presidente faleceu em janeiro e que o diretório ainda está compondo a nova diretoria. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 16 de março de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADORA ELEITORAL CARMELITA BRASIL, face certidão de fl. 170.

Brasília-DF, 16 de março de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos despacho
da relatoria que se segue
Em 06 de 04 de 20 18

~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF
FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON - PRESIDENTE
TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO - TESOUREIRO

Relatora: Desembargadora CARMELITA BRASIL

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fl. 170, informando o falecimento de Frank Algot Eugen Svensson e a permanência do seu nome, no Sistema de Informações Partidárias – SGIP, como Presidente do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, intime-se o Diretório Nacional do mencionado Partido para que diga se já foi constituída nova diretoria, informando os respectivos nomes, e para que atualize os registros no SGIP.

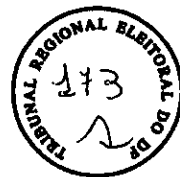
Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

P.I.

Brasília, 5 de abril de 2018.


CARMELITA BRASIL
Relatora

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL		
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TREDF		
de	10 de abril	de 2018
em	3	
		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido mandado de intimação, por oficial de justiça, para o Partido Comunista Brasileiro. Nada mais havendo a certificar, eu  Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 004, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I da CRIP.

Brasília – DF, 6 de abril de 2018.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



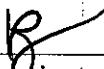
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o mandado de intimação cumprido, concernente ao Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, que se seguem.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.



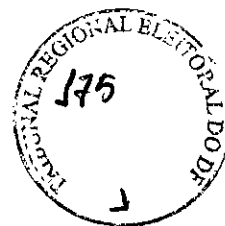
Bruno Nascimento Carvalho

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

(3)

641

TJDF/ Central de Mandados (t310845)
Setor : 3 - BSB - SCS
Mandado : 0004200899 13/04/2018 End: 1
Vara : 1004 -
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 92-522015
Oficial Justica: 641 - LETICIA ANDRADE PERTENCE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMELITA BRASIL**,
Relatora do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação
de Contas – Partido Político – referente ao exercício financeiro de 2014,
no qual figura como Requerente o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO**
– **PCB/DF**, na forma da Lei etc.,

MANDA

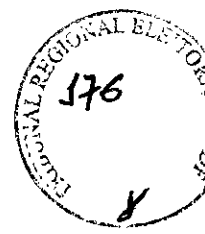
Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Diretório Nacional do **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB**, na pessoa de seu presidente, Senhor **Edmilson Silva Costa**, com endereço na SDS, Bloco R, Edifício Venâncio "V", Salas 311, Brasília/DF, telefone 3323-2226, para que, no prazo legal (art. 218, § 3º do CPC), considerando o falecimento do Sr. Frank Algot Eugen Svensson, comunique se já foi constituída nova diretoria no Diretoria Regional do Partido no Distrito Federal, informando os respectivos nomes, e para que atualize os registros no SGIP. Seguem em anexo cópias do despacho da Relatora.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos seis (6) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil.

Fábio Moreira Lima
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário
Suzane Lima da Silva
Coordenadora de Informações
Processuais
Unidade - Mal. 0103

Luiz Felipe de Oliveira Ribeiro
2536887

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compareci no endereço nele descrito, no dia 26 de abril de 2018, às 15h50min., e lá, **intimei PCB, representado por Luiz Filipe de Oliveira Ribeiro, RG: 2536917/DF**, lendo-lhe e entregando-lhe a contrafé, que depois de recebida exarou nota de ciência. Diante do exposto, devolvo o presente para as providências legais. Brasília, 09 de maio de 2018.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Letícia Andrade Pertence Andrighetti".

Letícia Andrade Pertence Andrighetti
Oficiala de Justiça Avaliadora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

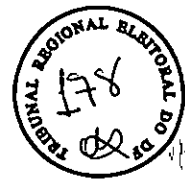
CERTIFICO que intimado o Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, certidão de fl.176, para informar se foi constituída nova diretoria do Diretório Regional do Partido, este deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Vanda Araújo, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CRIP.

Brasília-DF, 22 de maio de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

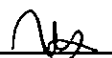


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, em razão do término do biênio do Relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu,  Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC I.

Brasília-DF, 21 de maio de 2018.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

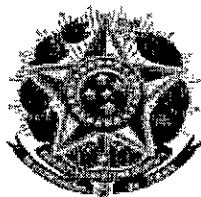
Em 23 de 05 de 2018 às 16:30

[Assinatura]
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Leio esta junta aos autos despacho
do relator que se segue
Em 23 de maio de 2018

Nanda Araújo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR.

Brasília-DF, 21 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, sobreposta ao nome e cargo.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

Em, 23 de 05 de 2018 às 16:30

Flm
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Leito data junto aos autos de despacho
do relator que se segue
Em, 23 de maio de 2018

Vanda Araújo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

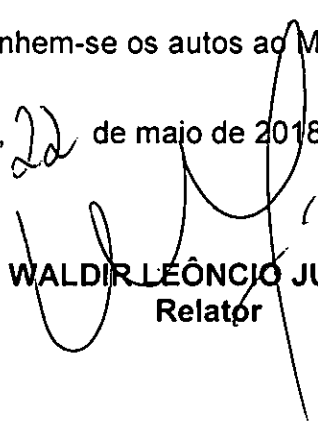
Requerentes: **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**
 FRANK ALGOT EUGEN SVENSSON, Presidente
 TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, Tesoureiro

Relator: **Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 22 de maio de 2018.


WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Relator



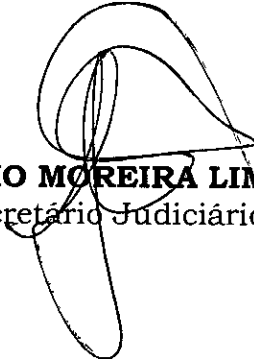
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 23 de maio de 2018.

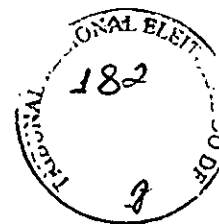

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF

Em 29 de 05 de 2018 às 17:40.

Alina
SJUTRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRÁSILIA
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000092-52.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000092-52.2015.6.07.0000
Data da Vista: 28/05/2018 00:00:00
Data da Entrada: 28/05/2018 16:48:39
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 28/05/2018 16:48:44
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Brasília, 28/05/2018 16:48:44.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial

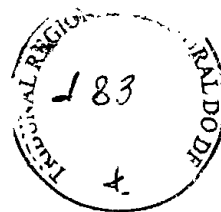
JUNTADA

Nesta data junto aos autos para com
colo D. UDE que se segue
Em 30 de maio de 2018

Bf



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 203/2018/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 92-52.2015.6.07.0000

Interessado : Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior

Exmo. Desembargador Eleitoral,

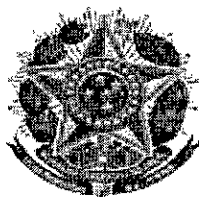
O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias informou o encerramento da vigência da **Comissão Provisória Regional do Partido Comunista Brasileiro**, sem a constituição de novo órgão transitório ou permanente.

Reputando, todavia, necessário o seguimento do feito e que a extinção ou dissolução de diretório ou comissão partidária não desobriga o partido político de prestar contas à Justiça Eleitoral, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela intimação do **Diretório Nacional do PCB**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 28, §§ 4º e 5º, da Resolução TSE 23.546/2017, no prazo que Vossa Excelência fixar.

Brasília, 29 de maio de 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR.

Brasília-DF, 30 de maio de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da AJCRF

Em, 11 de junho de 20 18 às 18h30

Vera Lúcia

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF, FRANK ALGOT
EUGEN SVENSSON, TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO

RELATOR: Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

DESPACHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônica do TRE/DF	
de 15 de junho	de 20 18
da 3/4	

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

À fl. 143 foi determinada a citação dos requerentes, nos termos do art. 38, da Resolução TSE nº 23.464/2015, cujas disposições processuais estavam em vigência à época.

O tesoureiro do partido foi devidamente citado (fl. 149). Por outro lado, uma vez que o presidente da agremiação encontrava-se definitivamente incapacitado, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 146 e laudo de fl. 147, a sua citação e, conseqüentemente, a da agremiação, restaram frustradas.

Após a informação do falecimento de Frank Algot Eugen Svensson e da permanência de seu nome, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, como presidente do PCB/DF, foi determinada a intimação do Diretório Nacional do PCB (fl. 172) para que dissesse se já havia sido constituída nova diretoria regional. Não houve manifestação.

O *i.* representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela intimação do Diretório Nacional do PCB, considerando que consta no SGIP o encerramento da vigência da Comissão Provisória Regional do PCB sem a constituição de novo órgão, transitório ou permanente.

É o relatório essencial. Decido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Desde 01 de janeiro de 2018 está em vigor a Resolução TSE nº 23.546, que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos. Nos termos do seu art. 65¹, as disposições processuais da nova Resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos ao exercício de 2009 e seguintes

que ainda não tenham sido julgados.

Não obstante a nova Resolução prever um rito bastante semelhante ao do normativo que a precedeu, Resolução nº 23.464/2015, o art. 38 foi modificado. Onde antes era prevista a citação do órgão partidário e de seus representantes para apresentar defesa, atualmente determina a intimação do requerentes, na pessoa de seus advogados, para que se defendam. Tratando-se de regra processual, sua aplicação é imediata.

Conforme relatado, as citações do órgão partidário distrital e do seu presidente restaram frustradas. Ademais, desde 05.04.2018 o diretório regional do PCB consta como *não vigente* no SGIP.² Entendo que nesta situação deve ser aplicada a regra do art. 28, §4º e §5º³, da Resolução TSE nº 23.546/2017, que determina que, no caso de extinção ou dissolução do diretório partidário, as contas devem ser prestadas pela esfera partidária imediatamente superior.

Sendo assim, considerando a necessidade de prosseguimento do feito, como muito bem ressaltado pelo d. *parquet*, determino à Secretaria Judiciária que retifique a autuação para (a) incluir o Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro; (b) excluir o PCB/DF e Frank Algot Eugen Svensson.

¹ Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2018.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar forma determinada pelo juiz ou relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I - as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004.

² Consulta realizada em <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>. Inativado por ser órgão provisório anulado há mais de 120 (cento e vinte) dias.

³ Art. 28. (...) § 4º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

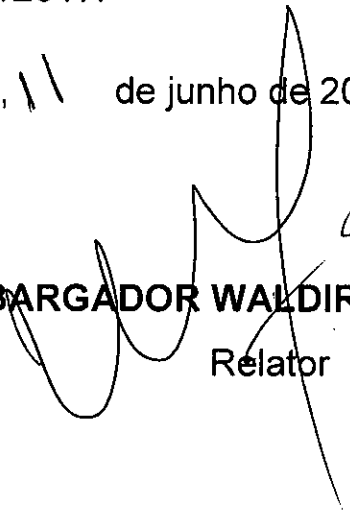


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

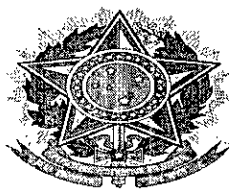


Ato contínuo, intime-se o Diretório Nacional do PCB para que apresente defesa no prazo de 15 dias, conforme determinado pelo art. 38 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Brasília, \ / de junho de 2018.


DESEMBARGADOR WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atenção ao r. despacho de fls. 185/186, esta Secretaria Judiciária procedeu à retificação da autuação do processo para incluir o Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro e excluir o PCB/DF e Frank Algot Eugen Svensson. CERTIFICO, ainda, que foi expedido mandado de intimação para o Diretório Nacional do PCB. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília-DF, 18 de junho de 2018.


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
mandado de intimação cumprido, que se segue.

Brasília-DF, 12 de julho de 2018.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento



PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, Relator do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB** e **TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO**, na forma da lei etc.,

MANDA

o Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB**, na pessoa de seu representante, Senhor **Edmilson Silva Costa**, com endereço no SDS, Bloco R, Sala 1004, Ed. Venâncio V, Brasília/DF, telefones 3323-2226, para que apresente defesa **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme determinado pelo art. 38 da Resolução TSE nº 23.546/2017. Segue, anexa, cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldir Leônicio Júnior.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Jamil Magari
CI - 614 081 SSP/DF

05/07/18
15:42hs

JAMIL MAGARI

TJDF/Central de Mandados (1313641)
Setor : 3 - BSB - SCJ
Mandado : 0004213936 22/06/2018 - rd: 1
Vara : 1004 - Doc: 95-52
Processo: 0000.00.0.000000-0
Oficial Justiça: 320 - MARCELLO CARVALHO HORTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

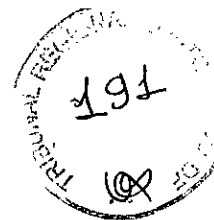


CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me em 05.07.18, às 15:42hs, ao SDS, bloco R, Edif. Venâncio V, sala 311, onde INTIMEI o Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro – PCB, na pessoa de Jamil Magari – RG 6140181/DF, que, após ouvir a leitura do teor do mandado, exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 06 de julho de 2018.


Marcello Carvalho Horta
Oficial de Justiça-Avaliador
Matr. 510570-9 / nº 320



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

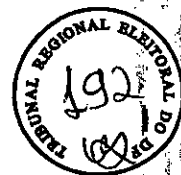
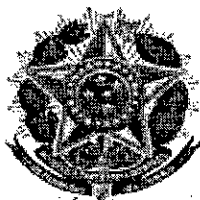
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro – PCB, certidão de fl. 190, para apresentar defesa no processo supracitado, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



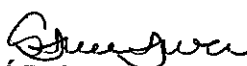
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.


p1 **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Relator

Em, 14 de 08 de 20 18 às 14:10



SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL



Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

Requerentes: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO

RELATOR: Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 02 de outubro de 2018

DJE 194/2018, fls. 4/5 - [assinatura]

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP¹ - verificou-se que o PCB/DF constituiu, em 17.07.2018, novo órgão provisório, com a seguinte composição: Teodoro Antônio da Cruz Filho como presidente e Jamil Magari como tesoureiro.

Destarte, não há razão para que o Diretório Nacional do PCB permaneça como parte da prestação de contas.

O atual presidente já é parte da presente prestação de contas, na qualidade de tesoureiro do partido.

Assim sendo, chamo o feito a ordem para determinar à Secretaria Judiciária que:

1. Atualize a autuação para fazer constar como requerentes o atual presidente, Teodoro Antônio da Cruz Filho, o novo tesoureiro, Jamil Magari e o Diretório Regional do PCB.

2. Intime o atual tesoureiro, Jamil Magari, para que regularize sua representação processual, no prazo de dez dias.

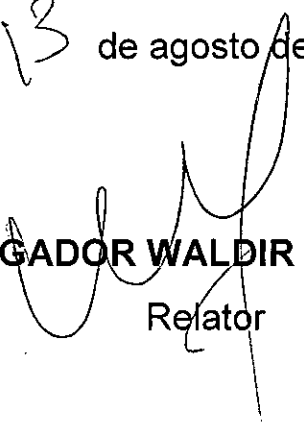
¹<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

3. Após o transcurso do prazo, intime os requerentes, via publicação, para apresentar alegações finais no prazo de três dias, nos termos do art. 40 da Res. TSE nº 23.546/2017.

Brasília, 13 de agosto de 2018.


DESEMBARGADOR WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TREDF	
de 16 de agosto de 2018	
fls. 3/4	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 193/193v, esta Secretaria Judiciária procedeu à retificação da autuação alterando, na capa do processo e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, o nome do Diretório Regional do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, do Presidente e do Tesoureiro. CERTIFICO, ainda, que foi expedido mandado de intimação para JAMIL MAGARI, tesoureiro, regularizar sua representação processual. Nada mais havendo a certificar, Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



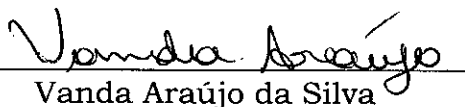
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
mandado de intimação cumprido, concernente ao
senhor JAMIL MAGARI, que se segue.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2018.


Vanda Araújo da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

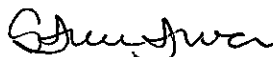
MANDADO DE INTIMAÇÃO

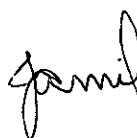
O Excelentíssimo Senhor Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, Relatora do Processo nº. 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas de Partido Político, referente ao Exercício Financeiro de 2014, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**, **TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO** e **JAMIL MAGARI**, na forma da lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o senhor **JAMIL MAGARI**, Tesoureiro do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF, com endereço no QSA 05, Lote 04, Apto. 102, Taguatinga/DF, telefones 3254-4199 e 98301-4630, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, regularize sua representação processual nos autos supracitados. Segue, anexa, cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMpra. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldir Leôncio Júnior.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

 **Jamil Magari** CPF: 778675568-34



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal



Processo nº 92-52.2015.6.7.000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado, após contato telefônico, dirigi-me a C 02, LOTE 12, APARTAMENTO 215, TAGUATINGA CENTRO/DF (novo endereço) no dia 22.08.18 e, às 10h50, INTIMEI o Senhor JAMIL MAGARI (CPF 778675568-34), Tesoureiro do PCB/DF, de todo o teor do mandado, o qual, após ouvir a leitura, recebeu a cópia e exarou nota de ciência. No referido dou fé. Brasília/DF, 22 de agosto de 2018.

Hiamara Cardoso Monte
Oficiala de Justiça
Matrícula 999144



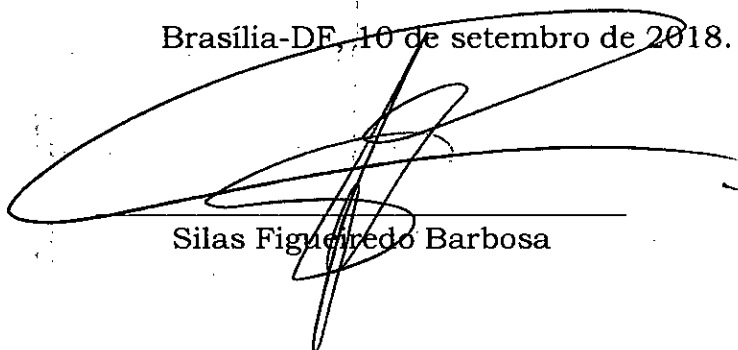
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos documento(s) protocolado sob o nº 15.975/2018 , que se segue(m).

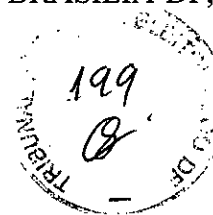
Brasília-DF, 10 de setembro de 2018.



Silas Figueiredo Barbosa

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF

ST SDS Ed. VENANCIO V, Bloco “R”, Nº 28, SALA 312, ASA SUL, BRASÍLIA-DF,
CEP. 70.393-904.

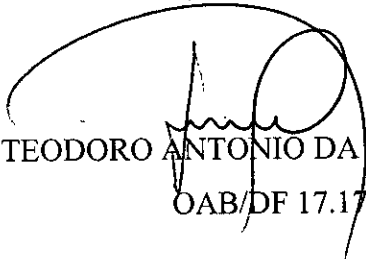


Processo Nº 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas do Partido Comunista Brasileiro-PCB/DF referente ao ano 2014.

O Partido Comunista Brasileiro-PCB/DF, vêm por meio de seu advogado, junto a esse Egrégio Tribunal, requerer a juntada das procurações, conforme mandato de intimação.

Nestes Termos
Pede Deferimentos.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2018.


TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO
OAB/DF 17.176

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

15.975/2018
06/09/2018-16:25



PROCURAÇÃO

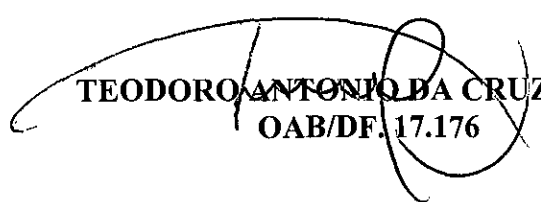
200
9

OUTORGANTES: TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, OAB/DF, Nº 17.176, advogado, residente e domiciliado SMPW, Quadra 09 Conjunto 02 Lote 04 Fração “E”, Park Way, Brasília-DF, representante legal Presidente do Partido Comunista Brasileiro-PCB/DF escrito no CNPJ: 01.749.628/0001-57 com sede ST SDS Ed. VENANCIO V, Bloco “R”, Nº 28, SALA 312, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP. 70.393-904.

OUTORGADO: Dr. TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, OAB/DF, Nº 17.176, advogado, residente nesta Capital, estabelecido no ST SDS Ed. VENANCIO V, Bloco “R”, Nº 28, SALA 312, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP. 70.393-904. Presidente do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os outorgantes, nomeiam e constituem seu procurador o advogado acima qualificado, a quem confere poderes junto para representá-lo (a) para o Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF escrito no CNPJ: 01.749.628/0001-57 da Cláusula AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA, para o foro em geral em qualquer juízo, instância ou Tribunais, TRE, TSE, Receita Federal, podendo propor contra quem de direitos as ações competentes e defendê-los (lás) nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, judiciais e administrativos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, estabelecer esta em outrem, com ou sem reserva, de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, propor ações e acompanhamento junto aos Tribunais – TRE, TSE e Receita Federal.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2018


TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO
OAB/DF. 17.176

PROCURAÇÃO

201
B

OUTORGANTE: JAMIL MAGARI, (Secretário de Finanças), Brasileiro, Professor, Natural de Rinópolis-SP, Nascido aos 30/10/1956, Filho de: Olinda Lúcia Bizelli Magari e Francisco Magari, portador do RG, 614.081-SSP/DF, CPF: 778.675.568-34, Título Eleitoral: 00184881720-89 Zona Eleitoral 015, Seção 0106, residente e domiciliado à QSA 05, lote 04, APT. 102, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP: 72.015-050, E-mail: jamilmagari@gmail.com, jamilmagari@yahoo.com.br, Tel. Casa (61) 3254-4199, Comercial 3323-2226, Celular 98301-4630;

OUTORGADO: Dr. TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, OAB/DF, Nº 17.176, advogado, residente nesta Capital, estabelecido no ST SDS Ed. VENANCIO V, Bloco "R", Nº 28, SALA 312, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP. 70.393-904. Presidente do Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF.

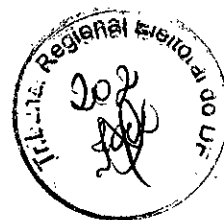
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, os outorgantes, nomeiam e constituem seu procurador o advogado acima qualificado, a quem confere poderes junto para representá-lo (a) para o Partido Comunista Brasileiro – PCB/DF escrito no CNPJ: 01.749.628/0001-57 da Cláusula AD JUDICIA e EXTRA JUDICIA, para o foro em geral em qualquer juízo, instância ou Tribunais, TRE, TSE, Receita Federal, podendo propor contra quem de direitos as ações competentes e defendê-los (lås) nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, judiciais e administrativos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, inclusive, estabelecer esta em outrem, com ou sem reserva, de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, propor ações e acompanhamento junto aos Tribunais – TRE, TSE e Receita Federal.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2018


JAMIL MAGARI
CPF: 778.675.568-34



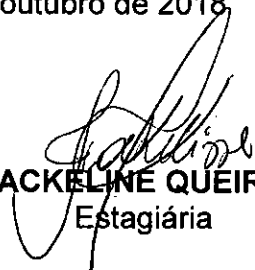
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

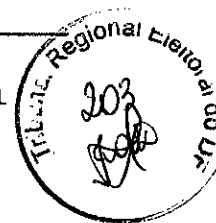


CERTIDÃO

Nesta data, certifico que a r. decisão, à fl. 193-v, foi republicada no Diário de Justiça Eletrônico (TRE/DF) nº 194/2018, em 02/10/2018, às fls. 4/5, consoante documento juntado a seguir. Nada mais havendo a certificar, lavrei e firmo a presente certidão.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2018


JACKELINE QUEIROZ
Estagiária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 3964-51.2010.6.07.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO – COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA – DEPUTADO DISTRITAL – DIREITO ELEITORAL

REQUERENTE: NIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRA. MICHELE PRADO GONÇALVES – OAB/DF 57616 E OUTRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS

A Excelentíssima Relatora, Desembargadora Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS, proferiu a seguinte decisão, às fls. 236/237:

Nivaldo de Oliveira foi candidato a Deputado Distrital pela Coligação Frente Trabalhista Democrata Cristão nas eleições de 2010 e teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte Eleitoral (fls. 101-109), decisão que transitou em julgado em 05/05/2014 (fl. 113).

O candidato apresentou documentos e requereu a regularização de seu cadastro eleitoral (fls. 209-219).

As contas de campanha são julgadas como não prestadas quando não apresentadas no prazo legal ou após a notificação ou, ainda, quando a documentação imprescindível à fiscalização contábil e financeira não for suprida, como determina o art. 39, IV, da Resolução 23.217/2010 – TSE.

O parágrafo único do art. 39 da Resolução TSE 23.217/2010 prevê expressamente que as contas julgadas não prestadas, mesmo quando apresentadas posteriormente, não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura a qual concorreu.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, na Informação SECEP 182/2018 (fl. 224), se manifestou pelo seguinte: "(...) estando a documentação regular, opina esta unidade técnica pela regularização no Cadastro Eleitoral, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Resolução em epígrafe."

O Ministério Público Eleitoral requereu, em síntese: "(...) a declaração de regularidade de Nivaldo de Oliveira no Cadastro Eleitoral, com fundamento no art. 39, parágrafo único, da Resolução TSE 23.217/2010" (fl. 233).

Pelo exposto, com base na informação da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e no parecer do d. Ministério Público Eleitoral, determino a regularização do cadastro eleitoral de Nivaldo de Oliveira, após o término da legislação ao qual concorreu, consoante dispõe o art. 39, parágrafo único, da Resolução TSE 23.217/2010.

Proceda-se à devida anotação no cadastro eleitoral.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2018

Desembargadora Eleitoral Maria Ivatonia Barbosa dos Santos

Relatora

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDO POLÍTICO PCB/DF EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO PCB/DF

ADVOGADO: DR. TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO OAB/DF Nº 17.176 E OUTRA

REQUERENTE: TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO, PRESIDENTE

ADVOGADO: DR. TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO OAB/DF Nº 17.176

REQUERENTE: JAMIL MAGARI, TESOUREIRO

ADVOGADO: DR. TEODORO ANTÔNIO DA CRUZ FILHO OAB/DF Nº 17.176

O Excelentíssimo Senhor Relator exarou o seguinte despacho às fls. 193/193v:

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias SGIP - verificou-se que o PCB/DF constituiu, em



17.07.2018 novo órgão provisório, com a seguinte composição: Teodoro Antônio da Cruz Filho como presidente e Jamil Magari como tesoureiro.

Destarte, não há razão para que o Diretório Nacional do PCB permaneça como parte da prestação de contas.

O atual presidente já é parte da presente prestação de contas, na qualidade de tesoureiro do partido.

Assim sendo, chamo o feito a ordem para determinar à Secretaria Judiciária que:

1. Atualize a autuação para fazer constar como requerentes o atual presidente, Teodoro Antônio da Cruz Filho, o novo tesoureiro, Jamil Magari e o Diretório Regional do PCB.
2. Intime o atual tesoureiro, Jamil Magari, para que regularize sua representação processual, no prazo de dez dias.
3. Após o transcurso do prazo, intime os requerentes, via publicação, para apresentar alegações finais no prazo de três dias, nos termos do art. 40 da Res. TSE nº 23.546/2017.

Brasília, 13 de agosto de 2018.

Desembargador Waldir Leôncio Júnior

Relator

* Republicação do despacho (publicado no DJE/TRE/DF nº 153/2018, em 16/08/2018, fls. 3/4)

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimações de pauta

Intimação de Pauta

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem a presente pauta, ou dela conhecimento tiverem, que os processos abaixo relacionados estão aptos para julgamento, respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado desta publicação.

REPRESENTAÇÃO (11541) N° 0601695-09.2018.6.07.0000

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FAZER A DIFERENÇA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: TAYNARA TIEMI ONO - DF48454, BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF023067, JOSE FERREIRA - DF06963, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES - DF59088, RODRIGO MELO MESQUITA - DF41509, JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392

REPRESENTADO: RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogados do(a) REPRESENTADO: CASSIO THITO ALVARES DE CASTRO - DF50568, DANIEL LOUZADA PETRARCA - DF23104, RAFAEL SASSE LOBATO - DF34897, CAROLINA LOUZADA PETRARCA - DF16535, RAISSA ALVES ARAUJO - DF50947, BARBARA DO NASCIMENTO PERTENCE - DF56000, JANAÍNA ROLEMBERG FRAGA - DF52708, RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - DF029627, PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG - DF54535, CARLA LOUZADA MARQUES CARMO - DF20422, GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR - DF25157

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO RUF MARTINS - SP287688, DANIELLE DE MARCO - SP311005, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436

Órgão Julgador: Juiz Auxiliar - Jackson Domenico

Brasília, 01 de Outubro de 2018



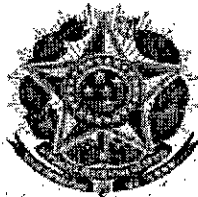
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que devidamente intimados da r. decisão de fl. 193, consoante consignado à fl. 202, transcorreu *in albis* o prazo para manifestação dos requerentes. Nada mais havendo a certificar, eu, *Jackeline*, Jackeline Queiroz, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
Desembargador Eleitoral **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas nº. 92-52.2015.6.07.0000

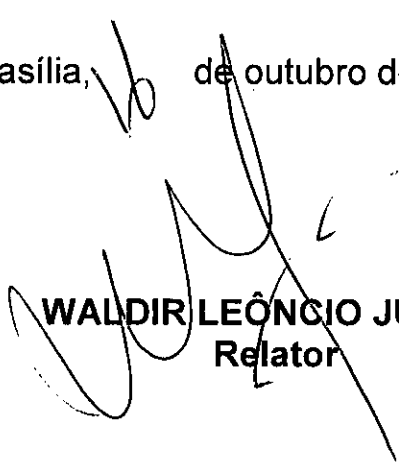
Requerentes: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF
TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, Presidente
JAMIL MAGARI, Tesoureiro

Relator: Desembargador WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

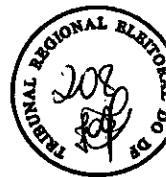

WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Relator

RECEBIMENTO

Recebi estes autos AJCRE

Em 18 de OUTUBRO de 20 18 às 17.00

[Signature]
SJU-TRE/DF



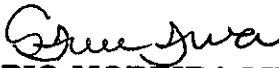
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do mpe
Em 30 de 10 de 2018 às 18:11.

Aline
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Perseu
do MPE que se segue
Em 31 de outubro de 20 18.

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA
GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000092-52.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000092-52.2015.6.07.0000
Data da Vista: 22/10/2018 00:00:00
Data da Entrada: 22/10/2018 18:54:57
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 22/10/2018 18:55:02
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Brasília, 22/10/2018-18:55:02

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

Em 12 de 11 de 20 18 às 17:42

Aline
SJUTRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

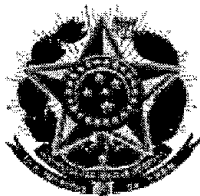
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 86/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 13/11/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 19/11/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 19/11/2018.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

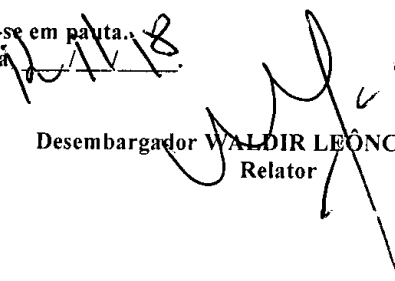
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Inclua-se em pauta.
Brasília, 11/11/18.


Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**
Relator

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

Em, 12 de 11 de 20 18 às 17:42

Aline
SUJ-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 86/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 13/11/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 19/11/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 19/11/2018.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

Prot. 41.510/2015

PAUTA: 16/11/2018 (Pauta nº 86/2018)

JULGADO EM: 19/11/2018 (SESSÃO Nº 91/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL Carmelita Brasil

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente : Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF
Requerente : Teodoro Antonio da Cruz Filho - Presidente
Requerente : Jamil Magari - Tesoureiro
Advogado : Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho - OAB/DF nº 17.176

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Desaprovar as contas, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leônicio Júnior
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 19 de novembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8020

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 92-52
Requerente : Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF
Requerente : Teodoro Antonio da Cruz Filho - Presidente
Requerente : Jamil Magari - Tesoureiro
Advogado : Dr. Teodoro Antônio da Cruz Filho - OAB/DF nº 17.176
Relator : Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. TRANSCURSO "IN ALBIS" DO PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. AUSÊNCIA QUE IMPEDE A ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS. CONTAS DESAPROVADAS.

As prestações de contas partidárias referentes ao exercício de 2014 devem obedecer, em relação ao rito, a Resolução TSE nº 23.464/2015. As irregularidades devem ser sancionadas de acordo com as regras estabelecidas na Resolução TSE nº 21.841/2004, vigente no respectivo exercício. Nessa hipótese, não é possível o julgamento das contas como não prestadas.

A ausência de peças e documentos exigidos pelo art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004 e da autenticação do livro Diário no ofício civil comprometem a análise das contas, impedindo seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral, razão pela qual devem ser desaprovadas.

A sanção decorrente da desaprovação das contas de exercícios financeiros já encerrados deve observar a anterior redação do art. 37 da Lei nº 9.096/1995. Em razão da repercussão das falhas e o comprometimento da integralidade das contas, a sanção deve ser a de suspensão do repasse das cotas do fundo partidário pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação da decisão.

Acordam os desembargadores eleitorais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR** - relator, **MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS**, **DANIEL PAES**



RIBEIRO, TELSON FERREIRA, ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS e HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogais, em desaprovar as contas nos termos do voto Relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 19 de novembro de 2018.

Desembargador Eleitoral **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**
Relator



RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

O Partido apresentou as contas intempestivamente em 19/08/2015 (fls. 25/83).

O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado (fls. 26/27) foram publicados no DJE, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TSE nº 23.432/2014. Aberto o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 3º do mesmo artigo, não houve impugnação (fl. 104).

Decisão de fls. 115/116 determinou o envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral e, em seguida, à unidade técnica para exame preliminar. Reconheceu, ainda, a revelia do presidente da agremiação em razão de deixar de regularizar sua representação processual.

O Ministério Público Eleitoral tomou ciência das informações de fls. 110/111. Além disso, não ofereceu impugnação (fl. 120).

Feita a remessa à Coordenadoria de Controle Interno - COCI, referida unidade sugeriu a baixa dos autos em diligência para que o partido: a) juntasse as peças faltantes exigidas pelo art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2004; b) autenticasse o livro Diário no ofício civil e juntasse o livro Razão; c) juntasse os balancetes do período de junho a dezembro; d) registrasse todos os bens e serviços estimáveis em dinheiro utilizados, bem como juntasse os comprovantes dessas doações; e) registrasse e apresentasse a documentação relativa aos gastos com o profissional de contabilidade.

Após determinação de intimação (fl. 125), os representantes do partido deixaram transcorrer o prazo *in albis*, não promovendo o atendimento da diligência (certidão fl. 129)

A COCI, no Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 024/2017 (fls. 131/133), constatou que ainda persistiam as seguintes irregularidades: I) não foram juntadas todas as peças exigidas no art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2005 e os documentos existentes não continham a assinatura do profissional de contabilidade; II) o livro Diário não foi autenticado; III) não foram juntados os balancetes referentes ao período de junho a dezembro de 2014; IV) a agremiação não registrou qualquer receita ou despesas com bens e serviços estimáveis em dinheiro; V) não houve menção de despesa ou doação do serviço de contabilidade. Aduziu, ainda, que não foram apresentados os extratos bancários do exercício de 2014. Considerou, por fim, que todas as falhas e omissões apontadas comprometiam a confiabilidade, a regularidade e a consistência das contas, razão pela qual se manifestou pela sua desaprovação.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Eleitoral, oficiou o *parquet* (fls. 139/141) pela desaprovação das contas do Partido, nos termos do art. 46, III, b, da Resolução TSE nº 23.464/2015, deixando de requerer a aplicação de multa prevista no art. 49 da citada Resolução.



Determinada a sua citação para que oferecesse defesa, sob pena de preclusão (fl. 143), o Partido requereu dilação de prazo para o cumprimento da diligência (fls. 156).

Novo despacho (fl. 158) determinou a intimação do tesoureiro da agremiação para que informasse quem seria o atual presidente do partido, tendo sido informado que não havia substituto e que o diretório nacional estaria providenciando o novo nome (fl. 163).

Certidão de fl. 170 informou o falecimento do presidente da agremiação. Determinou-se, então, a intimação da agremiação nacional para promover a regularidade da situação partidária no DF (fl. 172), a qual deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fl. 177).

Decisão de fls. 185/186 determinou a exclusão dos autos do PCB/DF e de Frank Algot Eugen Svensson (falecido) e a inclusão do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro.

Nova decisão, fl. 193, considerando a constituição de novo órgão provisório e novos membros, determinou a retificação da autuação e a intimação dos requerentes para apresentação de alegações finais.

A regularização da representação processual ocorreu com a juntada das procurações de fls. 200/201. No entanto, na certidão de fl. 205 constou, uma vez mais, o transcurso *in albis* do prazo de manifestação.

Pugnou o MPE pela desaprovação das contas (fl. 210).

É o relatório.

VOTOS

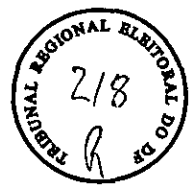
O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO

JÚNIOR - relator:

Conforme relatado, trata-se de prestação de contas apresentada pelo Partido Comunista Brasileiro - PCB/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

De início, é mister ressaltar que o Partido requerente e seus representados foram intimados para cumprir as diligências, apresentar defesa e alegações finais, deixando de cumprir todas as determinações (certidões fls. 129, 177 e 205). Não houve a apresentação de qualquer documentação que visasse à correção das diversas falhas apontadas pela unidade técnica.

A Coordenadoria de Controle Interno - COCI, no Relatório de Exame de Prestação de Contas nº 24/2017, verificou as seguintes irregularidades: I) não foram juntadas todas as peças exigidas no art. 14 da Resolução TSE nº 21.841/2005 e os documentos existentes não continham a assinatura do profissional de contabilidade; II) o livro Diário não foi autenticado; III) não foram juntados os balancetes referentes ao período de junho a



dezembro de 2014; IV) a agremiação não registrou qualquer receita ou despesas com bens e serviços estimáveis em dinheiro; V) não houve menção de despesa ou doação do serviço de contabilidade.

Aduziu a unidade técnica, ainda, que não foram apresentados os extratos bancários do exercício de 2014. Asseverou que as peças não juntadas revelam-se indispensáveis para a análise das contas. Considerou, por fim, que todas as falhas e omissões apontadas comprometiam a confiabilidade, a regularidade e a consistência das contas, razão pela qual se manifestou pela desaprovação das contas. Esclareceu, ainda, que a agremiação não recebeu recursos do Fundo Partidário (fl. 132).

Observa-se, portanto, que a ausência dos documentos e a inércia da agremiação partidária em atender às diligências comprometeram a análise das contas, impedindo seu efetivo controle pela Justiça Eleitoral, constituindo vício grave e relevante. Destarte, não foi possível à Justiça Eleitoral, por exemplo, verificar eventual recebimento de recursos de fonte vedada.

No caso, seria a hipótese de julgar as contas como não prestadas, conforme a Res. TSE nº 23.546/2017, que disciplina atualmente a prestação de contas de partidos políticos. Há que se observar, porém, que as irregularidades contidas nas prestações de contas do exercício financeiro de 2014 devem ser apreciadas, em seu mérito, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução TSE nº 21.841/2004, vigente no respectivo exercício, nos termos das disposições transitórias Res. TSE nº 23.546/2017¹. Tal regramento não admite o julgamento das contas como não prestadas. Veja-se:

"Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

I – aprovadas, quando regulares;

II – aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; e

*III – **desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.***

Em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.165/2015, o e. TSE, ao apreciar o ED-ED-PC nº 961-83/DF (relator Ministro Gilmar Mendes), decidiu questão de ordem no sentido de que a sanção a ser

Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2016.

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2009 e seguintes que ainda não tenham sido julgados.

§ 2º A adequação do rito dos processos de prestação de contas previstos no § 1º deve observar forma determinada pelo juiz ou relator do feito, sem que sejam anulados ou prejudicados os atos já realizados.

§ 3º As irregularidades e impropriedades constantes das prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I - as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004.



fixada em decorrência da desaprovação das contas de exercícios financeiros já encerrados deve observar a redação anterior do art. 37 da Lei nº 9.096/95. Confira-se:

"SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO NACIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. DESAPROVADA PARCIALMENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. QUESTÃO DE ORDEM. As alterações promovidas no caput do art. 37 da Lei nº 9096/1995, reproduzidas no art. 49 da Res.-TSE nº 23.464/2015, são regras de direito material e, portanto, aplicam-se às prestações de contas relativas aos exercícios de 2016 e seguintes. Entendimento contrário permitiria que contas das agremiações partidárias relativas a um mesmo exercício financeiro fossem analisadas com base em regras materiais diversas, o que não se pode admitir. É preciso conferir tratamento isonômico a todos os partidos políticos, sem alterar as regras aplicáveis a exercícios financeiros já encerrados, em razão do princípio da segurança jurídica. O Plenário do TSE, analisando a questão relativa à alteração legislativa promovida pela mesma lei ora em análise na Lei das Eleições quanto ao registro do doador originário nas doações, assentou que "a regra constante da parte final do § 12 do art. 28 da Lei nº 9.504/1997, com a redação conferida pela Lei nº 13.165/2015, não pode ser aplicada, [...] seja porque a lei, em regra, tem eficácia prospectiva, não alcançando fatos já consumados e praticados sob a égide da lei pretérita" (ED-REspe nº 2481-87/GO, rel. Mm. Henrique Neves da Silva, julgado em 10.12.2015). A modalidade de sanção em decorrência da desaprovação de contas prevista na nova redação do caput do art. 37 da Lei nº 9.096/1995, conferida pela Lei nº 13.165/2015, somente deve ser aplicada às prestações de contas relativas ao exercício de 2016 e seguintes. 5. Embargos de declaração rejeitados." (Grifou-se).

Dispõe a referida norma, em sua redação anterior, dada pela Lei nº 12.034/2009:

"Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

(...)

§ 3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação." (Destacou-se).

Para a fixação da sanção, o e. TSE tem entendimento firme no sentido de que "o princípio da proporcionalidade deve ser aplicado de acordo com os valores envolvidos em relação à quantia recebida do Fundo



Partidário pela agremiação no exercício financeiro em análise e com a gravidade das falhas constatadas na prestação de contas" (AgR-REspe 42372-20/SP, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, Die de 28.4.2014).

Na espécie, estão ausentes documentos essenciais para a análise da integralidade da movimentação financeira. De acordo com a Informação SECEP (fls. 131/133), "concluimos, ante o não atendimento da diligência exarada às fls. 122/123 e o apontado nos itens 4/4.5 e 6, e com fulcro no art. 24, III, "a" e "c" da Resolução/TSE nº 21.841/04, que ocorreram falhas e omissões que comprometem a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas". Portanto, as falhas repercutem em toda a prestação de contas, em sua integralidade.

Ante o exposto, julgo **DESAPROVADAS** as contas do **PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF**, nos termos do art. 27, III, Resolução TSE nº 21.841/2004, e **determino a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário por 12 meses, a partir da data de publicação da decisão.**

Expeçam-se as comunicações de que trata o art. 29, II, da Resolução TSE nº 21.841/2014 ao Diretório Nacional do Partido e ao e. Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, arquivem-se, observando as formalidades de praxe.

É como voto.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - vogal:

Acompanho o relator.



DECISÃO

Desaprovar as contas nos termos do voto do Relator.
Unânime. Em 19 de novembro de 2018.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 23 de novembro de 2018, às fls. 3-4, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

n. 238 Seu
Matrícula 0091



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste tribunal, Acórdão nº 8020 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fls. 3/4 de 23 de novembro de 2018, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, [assinatura], Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2018.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

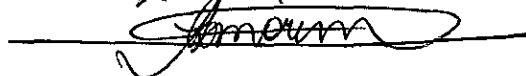
Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

05 / 12 / 18

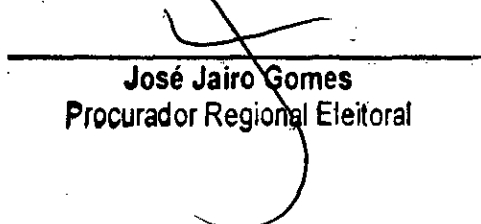
Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto



Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 214-222.

Brasília-DF, 05 / 12 / 18.


José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

NPE

Em, 06 de agosto de 20 18 às 17:43


SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8020, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 05/12/2018. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 10/12/2018. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 11 de dezembro de 2018.


SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao v. Acórdão nº 8020, foi expedido Ofício para o Diretório Nacional do Partido. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, Técnico Judiciário, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento – SPROC.

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2018.



Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento



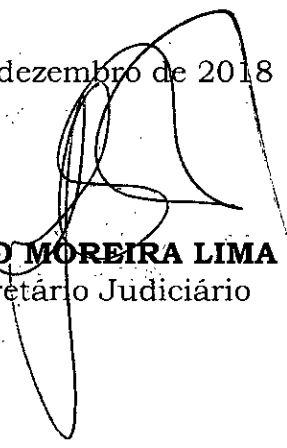
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 92-52.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão de fls. 214/221 e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2018


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 92-52		Protocolo nº 41.510/2015
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2014	
Partido Político:	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB/DF	

INFORMAÇÃO SECEP Nº 258//2018

Em atenção à remessa de fl. 226, conforme Acórdão nº 8020 de fls. 214/221, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em, 13 de 12 de 20 18 às 14:36

Aline
SJU-TRE/DF

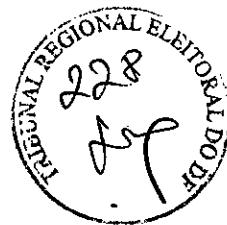
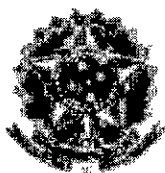
JUNTADA

Nesta data, junto aos autos Ofício SEI n.º 2196/2018 - SPROC,

sem como AR, que se seguem.

Em 10 de junho de 20 19.

[Assinatura]
1480

AR RK 87545702 5 BR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 2196 / 2018 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Senhoria o Senhor

EDMILSON SILVA COSTA

Presidente do Diretório Nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB

SDS, Bloco R, Ed. Venâncio V, 3º Andar, Sala 311, Asa Sul

Brasília-DF

CEP: 70.393-904

Assunto: Comunicação de decisão

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 92-52.2015.6.07.0000 – Classe 25, em sessão realizada em 19/11/2018, determinou a perda do direito de receber o repasse das cotas do fundo partidário a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, pelo período de 12 meses, a partir da data de publicação da decisão, em face de terem sido julgadas desaprovadas as contas referentes ao Exercício Financeiro de 2014, nos termos o disposto no art. 28, inciso IV, da Resolução - TSE nº 21.841/2004.

Segue, anexa, cópia do Acórdão TRE/DF Nº 8020/2018.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

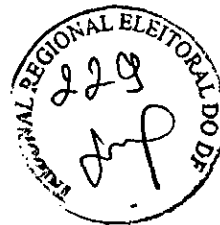
Secretário Judiciário

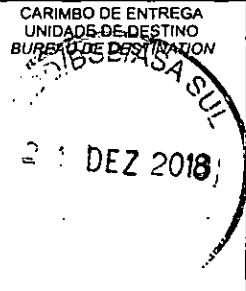
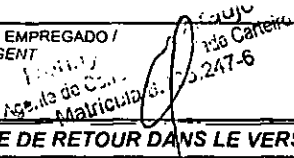


Documento assinado eletronicamente por **SUEMÊ LIMA DA SILVA**, Secretária Substituta, em 11/12/2018, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492795** e o código CRC **93FE14B5**.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Ofício nº 2196/2018-TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC A Sua Senhoria Senhor EDMILSON SILVA COSTA SDS Bl. R, Ed. Venâncio V, 3º andar, Sala 311, Asa Sul Brasília – DF CEP 70.393-904			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		21 DEZ 2018	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADES DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 92-52.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu,  Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2019.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

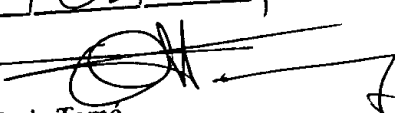
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 230

Duzentos e trinta folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 18/02/2019

Conferido por


Othon Luiz Tome
Matricula: 1385
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Geisner 15/03/2019

Controle Sem Scanner: Geisner 27/03/2019

Controle Com Scanner: Geisner 27/03/2019

Este processo/documento contém: 290

Duzentas e noventa imagens.